



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DO DECRETO Nº 004

DECRETO Nº 004/2021

Dispõe sobre as formas de PAGAMENTO e REDUÇÃO de Valores para o Lançamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU no Município de Afonso Bezerra/RN para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal Nº 437/2006 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal Nº 579/2017, vem por meio do presente:

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o lançamento, a cobrança e a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de Afonso Bezerra/RN do Exercício de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de resguardar os interesses da
Fazenda Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada no âmbito municipal, a concessão de desconto no pagamento do IPTU/2021 aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Perímetro Urbano, no importe de 20% (vinte por cento), para o pagamento em parcela única, até a data de 06 de Maio de 2021.

Art. 2º - O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao Exercício de 2021, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:
- em parcela única, até o Dia 31 de Maio de 2021, com desconto de 20% (vinte por cento);
- em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas sem descontos.

Art. 3º - Para cumprimento do Inciso II do art. 2º, fica fixado na forma abaixo, o Calendário de Vencimentos das parcelas do IPTU no Município de Afonso Bezerra/RN do Exercício de 2021:

1ª parcela – Vencimento: 30/03/2021
2ª parcela – Vencimento: 30/04/2021
3ª parcela – Vencimento: 30/05/2021
4ª parcela – Vencimento: 30/06/2021
5ª parcela – Vencimento: 30/07/2021;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
CNPJ: 08.294.688/0001-71
GABINETE DO PREFEITO
Praça Cívica 9 de Junho, 37 – Centro – Cep.: 59510-000

6ª parcela – Vencimento: 30/08/2021;
7ª parcela – Vencimento: 30/09/2021;
8ª parcela – Vencimento: 30/10/2021;
9ª parcela – Vencimento: 30/11/2021; e
10ª parcela – Vencimento: 30/12/2021;

Parágrafo Único – O valor das parcelas a que se refere este artigo, não poderá ser inferior à R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Perderá o direito ao desconto previsto no inciso I do art. 2º, o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu respectivo vencimento.

Art. 5º - A Secretaria de Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, através da Diretoria de Tributação, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 05 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador: 76CB73F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 039/2021**

O Município de Angicos/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 103/2021, 12 de fevereiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 001/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS**. A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 001/2021, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução de **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h31min do dia 19 de Abril de 2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: <https://www.angicos.rn.gov.br/>
Informações pelo telefone: 84 9 9430-0421 e pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com

Angicos/RN, 05 de abril de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:BF499E9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0068/2021-GC, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Altera o Decreto Nº 067 que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio por COVID19, segue na sua íntegra o Decreto N. 30.458, de 1º de abril de 2021 publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, este, com vigência até o dia 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o momento pandêmico que aflige o município, o Estado do Rio Grande do Norte e o Brasil, com crescente aumento do número de casos de COVID-19, bem como, de suas variantes;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas restritivas de prevenção a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população de Antônio Martins;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de Abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Antônio Martins seguirá as medidas de isolamento social destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos moldes do Decreto de Nº 30.458 de 1º de abril de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, aqui subscrito na sua íntegra.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 16 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas, até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

**CAPÍTULO II
DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 3º A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;
II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e takeaway.

§ 3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 3º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo § 1º deste artigo.

§ 6º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§ 7º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 4º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 5º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 6º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 7º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos

III – realizar rastreamento de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 8º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Os eventos esportivos de futebol profissional, previstos em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada à proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa.

Art. 10. Permanece suspenso o funcionamento do Centro de Convenções de Natal, como medida de mitigação da propagação da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Competirá à Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR) e à Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) as medidas necessárias ao cancelamento dos eventos agendados para o Centro de Convenções.

Das atividades religiosas

Art. 11. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcoólicas

Art. 12. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Do Transporte Público Intermunicipal

Art. 13. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 – GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Das atividades de ensino

Art. 14. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas às regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 15. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Art. 16. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, os municípios deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I – predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;

II – fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

II – implantação coordenada, simultânea e regionalizada das medidas de restrição;

III – esclarecimento à população da situação pandêmica;

IV – publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas;

Das recomendações aos Municípios

Art. 17. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se aos municípios a adoção das seguintes medidas:

I – proibir, nos finais de semana e feriados, o acesso às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II – nos serviços em que permitido o funcionamento, definir horários prioritários para pessoas idosas e em grupo de risco, especialmente nos serviços bancários e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

III – realizar a definição de horários de funcionamento diferenciados para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

IV – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

V – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

VI – proibir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VII – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VIII – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

IX – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

X – articular a implantação coordenada das medidas de restrição, no âmbito de suas Regionais de Saúde (URSAP), para garantir sua aplicação de forma simultânea, visando o planejamento e a constante avaliação do cenário epidemiológico.

Do dever de fiscalização pelo município

Art. 18. Os municípios deverão fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Norte poderá disponibilizar suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida.

**CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Parágrafo único. Continuam válidos os atos complementares aos Decretos Estaduais nº 30.419, de 17 de março de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas.

Art. 21. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 22. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado.

Art. 23. O Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de abril de 2021”(NR).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, excetuando-se os artigos 2º e 23, os quais entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	•Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; •Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; •Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; •Horário de funcionamento: 10h às 20h; •Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Lojas e Serviços em geral	•Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; •Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; •Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30;

	<ul style="list-style-type: none"> -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Foodparks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	<ul style="list-style-type: none"> -Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; -Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; -Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; -Horário de funcionamento: 11h às 20h; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico; -Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência; -Proibição de consumo de bebidas alcoólicas.
Salões de beleza, barbearias e afins	<ul style="list-style-type: none"> -Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; -Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box decrossfit, estúdios de pilates e afins.	<ul style="list-style-type: none"> -Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; -Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; -Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; -Horário de funcionamento: 06h às 20h; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 2º. Permanecem, de modo absoluto, proibidas as vendas através de ambulantes, carros volantes, crediariatas, ou qualquer outro tipo de comercialização que ocorra na modalidade porta a porta, bem como, os vendedores das feiras livres, de qualquer gênero, advindos de outros municípios, exceto os que residem neste município de Antônio Martins;

Art. 3º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no 268: “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa e das medidas judiciais pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins/RN, 05 de abril de 2021.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:1C809B94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 – CPL/PMBF -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 12.887.643/0001-88, foi vencedora do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2021 – CPL/PMBF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer material de prevenção ao COVID-19, os quais serão destinados para as escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Baía Formosa/RN; com um valor global de R\$ 78.019,90 (setenta e oito mil e dezenove reais e noventa centavos). Baía Formosa/RN, Quinta-Feira, 1º de Abril de 2021 (01/04/2021).

EVANIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN
Portaria nº 127/2021 – GP/PMBF

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:618A6731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 015/2021 BARAÚNA-RN, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológico no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 30.458 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO.

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento de bares, clubes e similares, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (tais como limpeza, organização do ambiente, preparo de produtos etc), bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - Ficam suspensos o funcionamento de restaurantes e similares entre as 20:00hs (vinte horas) e 6:00hs (seis horas), a partir de 05 de abril 2021, de segunda-feira a sábado e domingo em tempo integral, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (tais como limpeza, organização do ambiente, preparo de produtos etc), bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega e/ou retirada de mercadorias (delivery e/ou take away);

Art. 3º -Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas junto a restaurantes, bares, espetinhos, supermercados, conveniências e estabelecimentos congêneres a partr, independente de horário.

Art. 4º - Fica mantida a proibição da abertura de campos de futebol, quadras poliesportivas, chácaras e áreas de lazer entre a partir de 05 abril do ano de 2021.

Art.5º - A realização de atividade física ao ar livre, quando realizada em conjunto, terá a obrigatoriedade da utilização do uso de mascarar.

Parágrafo único – Considera-se atividade em conjunto a junção de 2 (duas) ou mais pessoas com o mesmo objetivo, em área não inferior a 10 (dez) metros uma das outras.

DO COMERCIO EM GERAL.

Art. 6º O comércio local, à exceção dos previstos no art. 1º, poderá funcionar no horário compreendido entre as 20:00hs (vinte horas) e 6:00hs (seis horas), a partir de 05 de abril 2021, de segunda-feira a sábado e domingo em tempo integral.

Parágrafo Primeiro – quando do funcionamento deverá ser observado as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;
- V – determinar a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- e
- VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.

Parágrafo Segundo – Os seguintes estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, independente do horário:

- I - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- II – atividades de segurança privada;
- III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- IV – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- V – serviços funerários;
- VI – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- X – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIII – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XIV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XV – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVI – hotéis, pousadas e acomodações similares;
- XVII – lavanderias;
- XVIII – atividades financeiras e de seguros;
- XIX – atividades de construção civil;
- XX – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXII – atividades industriais;
- XXIII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXIV – serviços de transporte de passageiros;
- XXV – cadeia de abastecimento e logística;
- XXVI – revendedoras de veículos automotores.

Parágrafo terceiro – A feira domingueira continua suspensa, a partir do dia 05 de abril de 2021, excetuando-se o funcionamento das barracas que comercializem gêneros alimentícios, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a consumação no local, de modo que as lanchonetes somente poderão funcionar para retiradas dos pedidos ou entregas, via *delivery*.

DAS ACADEMIAS

Art.7º - Fica autorizado o funcionamento das academias e similares, a partir de 05 de abril de 2021, limitando-se o ingresso e a utilização à capacidade de 50%(cinquenta por cento) ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor.

DOS TEMPLOS E IGREJAS

Art. 8º Fica permitida as atividades de natureza religiosa de modo presencial no âmbito do Município de Baraúna/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, para orações e atendimentos, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 9º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Baraúna/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§1º- A obrigatoriedade que trata o *caput* do presente artigo estende-se as pessoas que estejam em desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nas repartições públicas e no setor privado.

§2º- Quando da inobservância do disposto no art. 1º, o fiscal de vigilância deverá advertir o cidadão para o uso devido da máscara e na hipótese de desobediência será aplicada a multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), com a possibilidade de aplicação em dobro da multa no caso de reincidência.

DAS ESCOLAS.

Art. 10º- As instituições de ensino infantil e fundamental, até o 5º(quinto) ano, ficam autorizadas a funcionar na modalidade presencial, o ensino fundamental até o 9º(nono) ano, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar, apenas, de forma remota

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICO E PRIVADOS

Art. 11– Fica mantida a suspensão da realização de quaisquer eventos coletivos, tais como: jogos de bilhar, víspera, carreados e/ou jogos de azar de qualquer natureza, eventos corporativos, culturais, esportivos, técnicos, científico, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de eventos e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Baraúna/RN.

Parágrafo único: Fica, igualmente, vedada a realização de festas e/ou confraternizações em ambientes privados, tais como chácaras, fazendas, casas, áreas comuns de condomínios e etc.

DA SANÇÃO.

Art.12 - Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com o presente decreto terão sua atividade imediatamente interrompida, sendo determinada a lavratura do competente Boletim de Ocorrência, além de se sujeitarem ao pagamento de R\$ 500,00(quinzentos reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será determinado o pagamento da multa prevista no artigo anterior, em dobro, bem como o fechamento pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que na segunda reincidência será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

DA VIGÊNCIA.

Art.13- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo a partir de 05 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 05 de abril de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:E32792CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 002/2021/SMS, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Destitui membro da Comissão Especial de Combate à Pandemia de COVID-19 do Município de Baraúna e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir o membro, a seguir descrito, da **Comissão Especial de Combate à Pandemia de COVID-19**:

Cleilson Silva de Souza

CPF:088.xxx.xxx-32

Matrícula: 906

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

SALVADOR VIANA GOMES JUNIOR

Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:74CE65A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021-GP.**

PORTARIA Nº 150/2021-GP.

“Institui o Comitê de Combate ao Enfrentamento do Covid-19, no âmbito do Município de Brejinho/RN.

O **Prefeito do Município de Brejinho**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de instituir o Comitê de Combate ao Enfretamento do Covid-19, no Município de Brejinho/RN, responsável pela avaliação e acompanhamento da situação Epidemiológica referente ao Covid-19.

Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Andeson Ribeiro dos Anjos, Matrícula nº 2012-5, inscrito no CPF sob o nº 070.064.154-89, Nathalia Cristinny de Oliveira Carvalho, Matrícula nº 1962-3, inscrita no CPF sob o nº 114.387.394-78, Gicarla Macedo de Lima, Matrícula nº 137-6, inscrita no CPF sob o nº 026.170.014-66, Magna Manuelle Ferreira Alves, Matrícula nº 153-8, inscrita no CPF sob o nº 060.533.704-79 e Lidiane Paulino Alves, Matrícula nº 1255-6, inscrita no CPF sob o nº 083.595.964-33, sob a Presidência do primeiro, para comporem o Comitê de Combate ao Enfretamento do Covid-19 da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho/RN, em 05 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:22CEF2B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 017/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EM CASO DE MULTA E ACIDENTE DE TRÂNSITO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos gerais em caso de multa e acidente de trânsito na frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. Os condutores de veículos oficiais são pessoalmente responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito e pelo pagamento das respectivas multas aplicadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

Art. 3º. Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a:

I - Permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

II - Comunicar ao seu supervisor imediato sobre a ocorrência do sinistro; e

III - Registrar a ocorrência perante a autoridade de trânsito.

§ 1º No caso de acidente que acarrete dano ao erário ou a terceiros, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins de apuração de responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, independentemente da caracterização de culpa ou dolo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caicara do Rio do Vento/RN em 05 de Abril de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Alexia Letícia Câmara Laurentino

Código Identificador:A9D63A4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377 / 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V; e nos termos da Lei Municipal nº 4.528, de 30/03/2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e de conformidade com Decreto nº 286, de 30/03/2012, que regulamentou a referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Caicó/RN**:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Prefeito:

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS (Presidente)

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:

ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

MATHEUS COSTA SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

DÊNIS FERNANDES DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde:

FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

EDMAR LOPES ROMÃO

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

RENATO SALDANHA DE SOUZA

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ENTIDADES:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAICÓ – ADEFIC

ANTONIO DE SOUZA FILHO

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS:

IVONALDO DINIZ

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

JUCELINO JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES

REPRESENTANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

KELVIN LINCOLN SOARES ALVES

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

SILVANO GERSON DE MEDEIROS

REPRESENTANTE DO 6º BPM/PM:

MARCOS MEDEIROS DE AZEVEDO

REPRESENTANTE DA CAERN:

ADELSON SEBASTIÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO CLUBE DO RADIOAMADOR DO SERIDÓ - CRASE:

JOSÉ MARIA BARROS DE MEDEIROS

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA REGENERAÇÃO DO SERIDÓ Nº 01:

GEORGE ROBERTO DANTAS

REPRESENTANTE DO INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP:

LUAN MOTA VIEIRA

REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE CAICÓ:

MARIA GORETTI DA SILVA

REPRESENTANTE UERN:

JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAICÓ - STTR:

ELIETE MEDEIROS

REPRESENTANTE do IFRN CAMPUS CAICÓ:

CLEYSYVAN DE SOUSA MACEDO

Secretario: ANAISIA DE ARAÚJO BATISTA

Setor Técnico: WENDEL VIEIRA MEDEIROS SILVA

Setor Operativo: RADIR ALVES DE MORAIS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:8EBE7C95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a adequação das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus ao Decreto Estadual nº 30.458/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento no número dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do poder público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto do Estado do RN nº 30.458, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a urgência do momento e a imprevisibilidade de duração da pandemia requerem ações específicas;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Estado do Rio Grande do Norte, e sua fácil transmissibilidade; e,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte está em situação de alerta com relação à disponibilidade de oxigênio para o tratamento dos pacientes contaminados pela COVID19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionadas por este Município todas as restrições determinadas no Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 1º de abril de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Mythalyene de Araújo Silva
Código Identificador:B41CEAF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 023, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias no âmbito do município de Canguaretama-RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor Juarez Antônio de Sá Rabêllo, ocorrido no dia 04 de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o falecido foi vice-prefeito deste município e que desempenhou preciosos trabalhos dedicados à comunidade canguaretamense no decorrer de sua vida como cidadão,

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade canguaretamense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever deste Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º-- Fica decretado **Luto Oficial** por 03 (três) dias no município de Canguaretama, em homenagem póstuma ao senhor **Juarez Antônio de Sá Rabêllo** que, durante toda sua vida, prestou inestimáveis serviços prestados a este município.

Art. 2º-Durante o período de luto oficial determinando por este decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, **devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.**

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, em 05 de abril de 2021.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dhiogo Klenyson Fagundes Vicente

Código Identificador:734D7065

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

***EMENTA:** Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social, com vistas a frear o avanço da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Caraúbas e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vigência prorrogada através do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte nº 7, de 22 de abril de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caraúbas-RN, com vigência prorrogada através do Decreto Municipal nº 140, de 21 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 187, de 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Caraúbas-RN;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, de autoria da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, sendo estas:

Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;

Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;

Distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;
Atendimento simultâneo de no máximo uma pessoa por núcleo familiar;

Bem como outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde desta Urbe, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde, bem como nas elencadas no Decreto Estadual 30.458 de 01 de abril de 2021;

II – Em especial, aplicam-se aos comerciantes de bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município, as seguintes medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19:

Capacidade máxima de atendimento e recepção de clientes de 01 (uma) mesa a cada 05 m² (cinco metros quadrados);

Limitação da capacidade no atendimento por mesa em 06 (seis) pessoas;

Limitação do funcionamento de segunda-feira a sábado, seguindo a recomendação repousada no Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Limitação no horário de atendimento presencial ao público das 06h às 20h, podendo funcionar por 90 (noventa) minutos além do horário limite exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes, conforme determina o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Fica proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares, praças, parques e semelhantes, conforme sugere o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Suspensão do funcionamento durante os domingos e feriados, conforme orienta o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Fica vedado nos finais de semana o acesso às lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo, como sugere Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Fica proibida a utilização de toda e qualquer aparelhagem de entretenimento, seja ele externo ou interno ao ambiente comercial;

Parágrafo único. O disposto no inciso II do art. 1º deste decreto, não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*take away*).

Art. 2º - A suspensão da realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Caraúbas-RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa.

Art. 3º - A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 4º - O acesso as dependências do Palácio Jonas Gurgel, sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caraúbas será unicamente através da entrada localizada na Rua Dr. Manoel Antônio, sendo permitida a entrada exclusivamente dos servidores municipais em serviço;

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público na forma presencial, sendo substituído por atendimento na forma remota através de contatos a serem disponibilizados pelos setores.

Parágrafo único. Na impossibilidade de resolução através do atendimento remoto, o atendimento poderá ser realizado na forma presencial através de agendamento prévio junto ao setor competente.

Art. 6º - Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretária para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento e apoio a fiscalização de

todas as disposições aqui tratadas e expostas no Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021.

Art. 7º - Conforme dispõe o parágrafo único do art. 18º do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Art. 8º - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 19 de abril de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:F00343E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
303006/2021.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Física **KAYKE CRISTINA MARIGUELE**, portador da Cédula de Identidade nº 1372944, expedida pelo SSP/RN, inscrita no CPF: 904.471.904-15 residente e domiciliado na Travessa Luiz Antônio, nº 37, Centro, Caraúbas/RN doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no *Processo Administrativo nº 303006/2021 referente à Dispensa de Licitação nº 010/2021* e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no Rua Capitão Bento, nº 234, Centro no Município de Caraúbas/RN, para sediar a Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio, no município de Caraúbas/RN, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação,

ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;

Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no período de 12 meses. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 29 de março de 2021 e encerramento em 29 de março 2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

AÇÃO: 2094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

DESPESAS: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a cargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer

interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caraúbas/RN, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/ RN	Kayke Cristina Mariguele
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KAYKE CRISTINA MARIGUELE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Locatário)	(Locador)

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:CEBB1089

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.084 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.084 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ciclo de reuniões realizadas em 19 de fevereiro de 2021, com representantes dos municípios da região metropolitana e municípios-polos do Estado, Chefes dos demais Poderes do Estado e integrantes do setor produtivo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção por COVID-19 no Município de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARSCoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de ocupação dos leitos hospitalares por pacientes infectados pela Covid-19, notadamente no Hospital Municipal Percílio Alves;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO as ações da Operação “Pacto pela Vida”, que tem como objetivo a fiscalização das medidas de biossegurança e conscientização da população acerca da COVID-19;
CONSIDERANDO o dever do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ceará-Mirim/RN, com o fito de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam adotadas, em sua integralidade, as medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021;

Art. 2º O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, em 05 de abril de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:1040975E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 008, DE 30 DE MARÇO DE 2021 (*)

PORTARIA N.º 008, DE 30 DE MARÇO DE 2021 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, VI e XIII, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, e o disposto no Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.560, de 08 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Análise e Avaliação para Validação dos Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Marianna da Silva Souza (Presidente);

II - Roberto Kreuller Silva Bezerra (Membro);

III - Natália Tomaz Belmiro (Membro);

IV - Vanessa de Moraes Dias (Membro);

V - Eduardo Antônio Varela de Góis (Membro);

VI - Djalma Ribeiro da Silva Neto (Membro);

VII - Clodoneide Alves Barbosa (Membro).

Parágrafo único. Em caso de impedimento da Presidente, a Sra. Natália Tomaz Belmiro presidirá a referida Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/03/2021.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31 de março de 2021, Edição 2494, com incorreção no original.

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:DD15F1CF

SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 37/2021

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 09/2021 nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo n° 37/2021.

Ceará Mirim/RN, 05 de abril de 2021.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS

Diretora Geral

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:B88BF84E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO N° 002/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE FELIPE GUERRA/RN

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Felipe Guerra/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Felipe Guerra em Reunião Extraordinária, realizada 17 de Março de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal n° 416/2018 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução n° 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO A Lei Municipal n° 416/2018, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS n° 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS n° 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Felipe Guerra no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens de Consumo, Prestação de Serviços e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. Garantia da gratuidade da concessão;

II. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela avaliação técnica da concessão dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS no município de Felipe Guerra.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas

organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 3º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 4º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido em até 10 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Natalidade;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Seção III

Do Auxílio Natalidade

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito até 30 dias, contados da data do nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em entrega de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 25% do salário mínimo, em parcela única, podendo ser reavaliado e prorrogado por um período de no máximo 03 meses.

§6º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§7º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - comprovante de residência;

V - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Seção IV

Do Auxílio Por Morte.

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I - despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

V - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI - ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I - atestado de óbito e guia de sepultamento;

II - comprovante de residência;

III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Seção V

Da Vulnerabilidade Temporária.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - domicílio provisório;

IV - mobilidade;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

Alimentação;

Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) acesso à documentação civil básica

e) visita familiar a membro que esteja recolhido em sistema prisional, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de até 25% do salário mínimo, em parcela única, podendo ser reavaliado e prorrogado por um período de no máximo 06 meses.

V - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

Custeio de fotografias para documentação civil básica:

Comprovação de inscrição no Cadúcnico (Folha Resumo)

Aluguel social:

Documento civil com foto;

CPF

Comprovação de inscrição no Cadúcnico (Folha Resumo)

Contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento em nome do requerente

Custeio de deslocamentos

Documento civil com foto;

CPF

Comprovação de inscrição no Cadúnic (Folha Resumo)
Comprovante de pagamento de traslado.

Seção VI Do Calamidade Pública.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 - Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 17 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios

eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:1D16B0CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA DECRETO Nº 1.255, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 1.255, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Goianinha/RN.

A PREFEITA DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Goianinha, todas as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, observadas no decreto Estadual 30.458/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 05 de abril de 2021.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

Publicado por:
Floriano Martins Carvalho
Código Identificador:68184727

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021 - GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 05 de Março de 2021.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e ratifica as disposições do Decreto Estadual de n.º 30.458/2021, de 01 de abril de 2021, no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 30.458/2021, de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO, ainda, o aumento de casos de contaminação nesta municipalidade, exigindo maiores cuidados por parte de toda a população, DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia 16 de abril de 2021, no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado, as disposições do Decreto Estadual nº. 30.458/2021, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica determinada à Administração municipal como um todo a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas no município de Governador Dix-Sept Rosado, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos termos do novo Decreto Estadual.

Art. 3º. Remeta-se cópia deste Decreto ao Poder Legislativo, à Polícia Militar e à Civil, por meio de suas representações neste Município, solicitando o apoio necessário ao fiel cumprimento e fiscalização das disposições aqui contidas, bem como aos veículos de comunicação em geral, para que se dê ampla divulgação.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, permanecem inalteradas as disposições do Decreto Municipal nº. 10/2021, ressaltando-se as medidas conflitantes com o Decreto Estadual nº. 30.458/2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 05 de abril de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:1B2A6981

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, com o fito de garantir a assistência à saúde da população;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

CONSIDERANDO, ainda, o crescente número de casos suspeitos e confirmados de Coronavírus no município de Ipanguaçu no exercício corrente;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento do número de vítimas fatais em decorrência da COVID-19 no âmbito do município de Ipanguaçu/RN no ano de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Ordinária Municipal nº 006, de 04 de setembro de 2019 (LDO 2020), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Ipanguaçu.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Ipanguaçu.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para ser referendado, e para a Assembleia Legislativa, para reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, em 05 de abril de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:53B39136

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e

frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado no âmbito do município de Ipanguaçu/RN as disposições do Decreto Estadual nº 30.458 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações fica determinado a proibição:

I – Nos finais de semana e feriados, dos acessos às lagoas, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II - Do acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

III - De acesso sem o uso de máscaras de proteção facial aos condutores de veículos de transporte de passageiros;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde editará atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas da Administração Municipal, especialmente:

I - nos serviços em que permitido o funcionamento, definir horários prioritários para pessoas idosas e em grupo de risco, especialmente nos serviços bancários e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

II - realizar a definição de horários de funcionamento diferenciados para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

III - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

IV - reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas no cumprimento do dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

Art. 5º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Ipanguaçu.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 011, de 22 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 018, de 03 de março de 2021.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 05 de abril de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:6697FCD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
DECRETO 10/2021**

DECRETO Nº 010/2021

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a grave crise econômica, financeira e fiscal que está atingindo fortemente a capacidade de financiamento do setor público;

CONSIDERANDO que a transição do governo é um ato de transferência entre gestões, de modo que a anterior repasse para a atual todas as informações, documentos e senhas públicas que permitam a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo de transição não alcançou os objetivos atinentes à Resolução do TCE/RN nº 34, de 03 de novembro de 2016, uma vez que não foram entregues, a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a atual gestão não teve acesso à íntegra dos contratos e convênios, saldos bancários e respectivas contas, além de senhas e softwares no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o orçamento para o exercício 2021 apresenta expectativa de despesas com pessoal do Poder Executivo que viola o

limite prudencial, comprometendo a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é responsável pela execução de políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade de o Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações, no curto prazo, para fazer frente à crise, com vistas a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o momento da pandemia do novo COVID-19 e as ações públicas de combate a covid-19 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a vigência do Decreto 001, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre ESTADO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO no Município de Itaú no âmbito do município de Itaú/RN em virtude da continuidade do estado de calamidade.

Art. 2º. O presente decreto possui efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itaú RN, 30 de março de 2021

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador: 1890BACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 21 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 21 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito da Cidade de Jandaíra/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 30.458 de 01 de abril de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 16 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º A partir do dia 05 de abril de 2021 fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em toda cidade de Jandaíra/RN e seus distritos, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

IX – correios, serviços de entregas e transportadoras;

X - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIII - cadeia de abastecimento e logística.

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de transporte de passageiros;

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **takeaway**.

§3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 2º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 60 (Sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual na Cidade de Jandaíra/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências.

Art. 4º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas nos Decretos anteriores e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 5º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **faceshield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) na cidade de Jandaíra/RN:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, bibliotecas, e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Art. 7º Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 40 pessoas.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Art. 8º Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 9º Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, quando possível manter o ensino remoto.

§2º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 10. As academias de ginástica estão autorizadas a funcionar no horário das 06h às 20h, desde que sigam os seguintes protocolos:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção individual durante todo o treino;

II - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, etc).

III - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

IV – Medir a temperatura de todos que forem entrar no local, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

V - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro.

VI – Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

VII - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor;

Art. 11. As Lojas e Serviços em geral estão autorizados a funcionar das 08h30 às 16h30, adotando os seguintes protocolos:

I - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;

II – Uso Obrigatório de máscara de Proteção;

III – Disponibilizar álcool em gel 70°;

IV – Medir a temperatura de todos que forem entrar no local, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, não autorizar a entrada.

Art. 12. Os restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares estão autorizados a funcionar das 11h às 20h, adotando os seguintes protocolos:

I - Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;

II - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;

III - Proibição de consumo de bebidas alcólicas no local;

IV – Manter espaçamento de 1 (um) metro entre cadeiras e 2 (dois) metros entre as mesas.

V – Disponibilize álcool em gel 70° para clientes e funcionários;

VI – Mantenha um funcionário na entrada do estabelecimento para verificar a obrigatoriedade do uso de máscara, e medir a temperatura de todos que forem entrar no local, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, não autorizar a entrada.

VI – Higienizar sempre após cada uso as superfícies de toque, como, cadeiras, mesas e bancadas;

VII - Disponibilizar no local onde ficam os pratos e talheres, “dispensers” de álcool gel 70%, máscaras e luvas descartáveis. Orientem os clientes a higienizarem as mãos com álcool gel, utilizarem máscaras e eventualmente calçarem luvas, antes de manusear os pratos e talheres.

VIII- Providencie marcações no chão, indicando a distância mínima de 1 metro entre os clientes na fila do buffet, bem como em outros ambientes do estabelecimento se necessário.

Art. 12. Salões de beleza e barbearias estão autorizados a funcionar, adotando os seguintes protocolos:

I – Obrigatoriedade de uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool em gel 70%;

III – Permitir apenas um cliente por vez no local;

IV – Quando possível trabalhar com agendamentos de horários;

V – Sempre higienizar nos intervalos de atendimento de um cliente para o outro, os equipamentos de manuseio, como, tesouras, cadeiras, escovas, etc.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita de Jandaíra/RN, 05 de abril de 2021.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:283EDE99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 201.027/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que o edital publicado no Diário Oficial da

União e FEMURN no dia 30 de março de 2021 e no Jornal de Grande Circulação (Agora RN) publicado no dia 31 de março, que o edital do pregão eletrônico sofreu a inclusão do “Anexo X” - minuta da Ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e pelos **Decretos Municipais nº 1.254-b de 09 de janeiro de 2017 e 1.254-c de 09 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 147/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ficam inalteradas as demais condições do Edital, cabendo desta forma ainda destacar que a realização da sessão pública fica mantida para o dia 19 de abril de 2021 às 08h:00min, uma vez que o prazo da publicação até a realização da sessão será de 10 dias úteis, atendendo assim o **inciso V** do art. 4º da **Lei nº 10520/2002**. O Edital modificado encontra-se à disposição dos interessados, disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br.

Jardim do Seridó/RN, em 05 de abril de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:13FADA9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN – 1.127.045/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.130.554/0001-25; **OBJETO:** Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, destinadas as ações preventivas e combativas ao corona vírus (COVID-19); **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2021 e termo final em 30 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Elison Antonio de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.238.214-00 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de Março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:CD37161E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.642, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração no Decreto Municipal nº 1.637, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

RESOLVE:

Art.1º O Decreto Municipal nº 1.637, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10º O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de abril de 2021”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1510F9CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 167, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a **PORTARIA Nº 166, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:3347D0F8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.643, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Jardim do Seridó, previstas no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jardim do Seridó, sem prejuízo de outras já estabelecidas, continua suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – Parques de diversões, público ou privado, museu, biblioteca e demais equipamentos culturais.

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

III- Atividades recreativas, de qualquer natureza, em clubes ou qualquer local privado, assim como, atividades esportivas nas quadras, campos e ginásio, sejam particular e/ou municipal.

IV- Academia da Saúde.

V- Chácaras, clubes, piscinas, balneários, banhos de açude, lagoas e afins.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 3º Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Art.4º Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

Art.5º Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não impede o sistema *delivery*, *drive-thru* e *take away*, desde que respeitadas as recomendações estabelecidas, em qualquer horário de incidência do toque de recolher.

Art.6º No período de abrangência deste Decreto, poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, considerados não-essenciais pelo Decreto Estadual, que cumpram os protocolos sanitários, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I-Lojas e Serviços em geral, limitada a permanência no interior dos estabelecimentos de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração;

II-Restaurantes, bares, lojas de conveniências e similares limitada 1 pessoa para cada 5m², funcionamento das 11h às 20h, e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas na hora do consumo, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração, distanciamento de mesas de no mínimo 1,5m (um metro e meio), 04 (quatro) pessoas por mesa ou 06 (seis) pessoas em 2 (duas) mesas, não permanência de guardanapos, molhos, palitos e afins em cima das mesas, higienização periódica de mesas e cadeiras.

III-Salões de beleza, barbearias e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, devendo permanecer no local apenas 1 (um) cliente por vez, sem sala de espera, dando preferência ao sistema de ventilação natural, por meio de janelas e portas abertas, e sem o uso do ar-condicionado, e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas se houver necessidade para realização de algum procedimento específico.

IV-Academias de ginástica, estúdios de pilates e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, não devendo ultrapassar 1 (uma) pessoa para cada 6,25m² (seis metros e 25 centímetros quadrados), por horário, simultaneamente, e respeitados todos os protocolos de segurança em gerais, como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração;

Parágrafo Único. Lanchonetes, conveniências, restaurantes, bares e afins, poderão adotar o sistema *delivery*, *drive-thru* e *take away*, em qualquer horário independente do toque de recolher.

Art.7º Permanece suspenso o funcionamento da Feira-Livre nos arredores do Mercado Público deste município, todos os dias da semana, podendo ser realizada nos bairros, com devido distanciamento de barracas, no mínimo 10m (dez metros) de uma para outra, sem aglomeração, disponibilização de álcool em 70 % (setenta por cento) e adotados todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Os feirantes que ainda não possuem seu cadastro, deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, e comunicar POR ESCRITO o local que pretende colocar sua barraca, provisoriamente, para venda.

§2º Permanece o funcionamento do Açougue e Mercado Público, devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários.

§3º Os box's e Lojas que funcionam no Mercado Público, deverão seguir o que determina o inciso I, do art.6º deste Decreto.

Art.8º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem investigadas pelas autoridades competentes.

Art.9º A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 99234.6576 e (84) 99699.8838.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade até o dia 16 de abril de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:8ECF77BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Nº do Processo: 301.131/2021.
Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS EM CILINDROS.
Credor/Fornecedor: TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA – ME.
CNPJ/CPF: 16.737.759/0001-91.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.05001.10.301.0034.2188 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
05.05001.10.302.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE/DESTINÇÃO DE RECURSO:
10010000
12110000
12140000
12142100

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:D437F7BD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Processo de Despesa nº: 301.131/2021.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 029/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA - ME. Objeto: SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS EM CILINDROS. Preço Global: R\$ 16.500,00(dezesesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.05001.10.301.0034.2188 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
05.05001.10.302.0034.2101 – AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE/DESTINÇÃO DE RECURSO:

10010000
12110000
12140000
12142100

Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9D79A598

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2021

“Dispõe sobre medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para

definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 em território camarense e a urgente necessidade de achatar a curva de contágio em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta (procedimento: 342301740000017202090 – documento nº 1196967) do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021, para Prefeitos e o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007/2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do município de João Câmara/RN a aplicabilidade das normas, termos e diretrizes do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: A exceção ao caput do art. 1º será para lojas comerciais que terá seu horário de funcionamento de 07h00 às 16h30.

Art. 2º - Este Decreto permanecerá em vigor no período compreendido entre os dias 06 a 16 de abril de 2021, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo Decreto Municipal nº 007/2020;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 06 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 05 de abril de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:DF1B2E09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2021

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2021

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao (à) servidor (a) a seguir discriminado:

NOME: Alexsandro Fernandes dos Santos
CARGO/FUNÇÃO: Motorista D
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
MATRÍCULA: 2742
RG: 1.921.334
CPF: 012.133.304-32

CIDADE DESTINO: Assú/RN

JUSTIFICATIVA: Fazer o traslado de pacientes para a realização de perícias médica em um hospital na cidade destino. (Assú/RN).

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 06 de abril de 2021.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 100,00 (Cem reais)

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 05 de abril de 2021.

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:53787AA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2021

De 05 de abril de 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Jundiá/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI; CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município Jundiá/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.458/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:51537220

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2021

DECRETO Nº 08/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e, **CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução dos números de novos casos;

CONSIDERANDO as medidas decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Devido ao momento atual de anormalidade, excepcionalidade e gravidade, o Município adotará as medidas impostas no Decreto Estadual nº 30.419/2021, até 04 de abril de 2021.

Art. 2º Fica estabelecida ainda, medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o Município, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – de segunda-feira a domingo, das 22h às 06h da manhã do dia seguinte;

§ 1º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou

veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Lagoa de Pedras/RN, em 05 de abril de 2021.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:9BE06948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA - DL Nº 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1125/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO(a) PARA FORMAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE PARA ATUAR NO CENTRO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO: ELIEDSON MACIEL DOS SANTOS – CPF: 103.218.874-09, COM SEDE NA RUA PARELHAS, 25, JK, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.210,00 (vinte e um mil duzentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 1067 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19; 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FED. – BLOCO CUSTEIO; 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

BASE LEGAL: ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:524559DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Contrato Administrativo nº 002/2021

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa. Sua sede está localizada na Rua Teotônio Freire, 1296, bairro JK, Currais Novos/RN, CEP nº 59380-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Odon Oliveira de Souza Júnior**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Currais Novos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.927.804-36 e o **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.182.313/0001-10, com sede administrativa na Av. Dr. Sílvia Bezerra de Melo, 33, Bairro Centro, Lagoa Nova/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 854.431.154-72.

Capítulo I - Das disposições gerais

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CPIGS.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo II - Do objeto

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa o desenvolvimento e execução de serviços e de atividades relacionadas ao Geoparque Seridó a fim de estimular o desenvolvimento territorial com base na conservação, educação e turismo, bem como outras atividades econômicas locais.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades do CONSÓRCIO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, do art. 2º, inciso VII do Decreto nº 6.017/07 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Seridó - CPIGS.

Capítulo III - Da prestação do serviço

Cláusula quarta – O CPIGS será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

o desenvolvimento das atividades do CPIGS, quais sejam planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção do desenvolvimento econômico-social dos habitantes dos municípios consorciados;

Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato;

Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do teto financeiro mensal, autorizado pelo município;

Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e pactuações realizadas, dentre as quais o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos; e

A aquisição dos bens e serviços complementares à execução do objeto.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres dos entes consorciados

Cláusula quinta – São direitos do ente consorciado:

Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações;
Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo Consórcio;
Receber suporte técnico;
Participar ativamente da Assembleia Geral propondo pautas e deliberações;
Exigir dos demais consorciados e do próprio CPIGS o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, neste Contrato de Programa e no Contrato de Rateio.

Cláusula sexta – São deveres do ente consorciado:

Realizar ações e atividades que visem o desenvolvimento territorial local, com fundamento, sobretudo, na conservação, educação, turismo e crescimento econômico local;
Firmar convênios com entidades públicas e privadas que visem a consagração do Geoparque Seridó como atrativo turístico do destino;
Credenciar interessados, tais como restaurantes, hotéis, pousadas e comércios em geral, que tenham o interesse comum de contribuir com o fortalecimento do Geoparque Seridó como destino consolidado para o turismo;
Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere aos contratos de rateio para manutenção do CPIGS;
Prestar as informações solicitadas pelo CPIGS;
Zelar pela correta execução dos serviços;
Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

Capítulo V - Da transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CPIGS deverá, especialmente:

Elaborar e encaminhar ao município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
Disponibilizar ao município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato;
Deliberar acerca da aprovação do orçamento anual e demais peças contábeis elaboradas, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64.

Capítulo V - Da transferência de bens, de pessoal e responsabilidades

Cláusula oitava – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre os consorciados.

Parágrafo Primeiro - O Município e o CPIGS ficam desobrigados de responder por demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais, ambientais e fiscais oriundas dos prestadores de serviços contratados pelo **CONSÓRCIO**, para este programa.

Parágrafo Segundo – Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CPIGS, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Capítulo VI - Da vigência

Cláusula nona – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto o município de Lagoa Nova for consorciado ao CPIGS, ou enquanto este existir.

Capítulo VII - Das penalidades

Cláusula décima – O consorciado inadimplente com o CPIGS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima primeira – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima segunda – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Da rescisão

Cláusula décima terceira – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto; Apresentar conduta incompatível com as diretrizes do Consórcio, não cumprindo dessa forma com deveres associativos descrito no Estatuto Social;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

Não realizar o pagamento dos valores devidos ao Consórcio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

Desvincular-se das atividades desenvolvidas pelo CPIGS;

Pós prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, salvo se essa irregularidade for sanada tempestivamente.

Capítulo IX - Do foro

Cláusula décima quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes do presente contrato

Capítulo X - Das disposições finais

Cláusula décima quinta - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Currais Novos, 01 de março de 2021.

Presidente do CPIGS	Prefeito de Lagoa Nova
---------------------	------------------------

Testemunhas:

Nome: CPF:	
Nome: CPF:	

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:681F163F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021 – GP

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN.

O Prefeito Municipal do Município de Lagoa Salgada/RN, no de suas atribuições prevista na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº007/2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Lagoa Salgada/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

CONSIDERANDO a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 06 e 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
XIX – lavanderias;
XX – atividades financeiras e de seguros;
XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
XXII – atividades de construção civil;
XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
XXV – atividades industriais;
XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
XXVII – serviços de transporte de passageiros;
XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
XXIX – cadeia de abastecimento e logística.
§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **takeaway**.
§3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 3º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.
§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).
§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.
§ 6º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.
§ 7º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 3º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.
§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 5º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.
Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 6º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:
I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;
II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos
III – realizar rastreio de contatos;
IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;
V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 7º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;
II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;
III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;
IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou
II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;
III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **face shield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Das atividades religiosas

Art. 9º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcólicas

Art. 10. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Do Transporte Público Intermunicipal

Art. 11. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 – GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Das atividades de ensino

Art. 12. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 13. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Art. 14. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, os municípios deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I – predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;

II – fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

II – implantação coordenada, simultânea e regionalizada das medidas de restrição;

III – esclarecimento à população da situação pandêmica;

IV – publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas;

Art. 15. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se aos municípios a adoção das seguintes medidas:

I – proibir, nos finais de semana e feriados, o acessos às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II – nos serviços em que permitido o funcionamento, definir horários prioritários para pessoas idosas e em grupo de risco, especialmente nos serviços bancários e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

III – realizar a definição de horários de funcionamento diferenciados para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

IV – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

V – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

VI – proibir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VII – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VIII – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

IX – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

X – articular a implantação coordenada das medidas de restrição, no âmbito de suas Regionais de Saúde (URSAP), para garantir sua aplicação de forma simultânea, visando o planejamento e a constante avaliação do cenário epidemiológico.

Do dever de fiscalização pelo município

Art. 16. Os municípios deverão fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Norte poderá disponibilizar suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§ 3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Parágrafo único. Continuam válidos os atos complementares aos Decretos Estaduais nº 30.419, de 17 de março de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas.

Art. 19. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 20. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado.

Art. 21. O Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de abril de 2021” (NR).

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 05 de abril de 2021.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:DA199A15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO PARECER Nº004/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Relatório de Gestão, das atuações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no Exercício de 2020.

PARECER Nº004/2021

DOS FATOS:

Trata-se da Avaliação e Aprovação do Relatório de Gestão das atuações desenvolvidas no Exercício de 2020 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome por meio da portaria 459, de 09 de setembro de 2005, prevista no ART 8º que dispõe do instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal das ações continuadas elaborado pelo gestor municipal de Assistência Social e submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, para verificar se o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação de 2020 foi executado.

CONCLUSÃO:

Em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2021, as duas horas e trinta minutos da tarde no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS os membros deste Conselho analisaram o Relatório de Gestão das atuações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação durante o exercício de 2020. O referido Relatório é essencial para a edificação de uma política planejada, eficaz, de ligação direta com as condições de vulnerabilidade e riscos sociais dos usuários, e este conselho confirmou que as ações executadas foram realizadas em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, e DECRETO MUNICIPAL Nº 370/2020, de 19 de março de 2020. Diante da situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, todas as ações foram direcionadas e pensadas para atender as necessidades das famílias com vulnerabilidades sociais, abrangendo crianças, jovens, mães de crianças e jovens, gestantes e idosos em busca de socializar, dinamizar, interagir, e fortalecer Vínculo Familiar procurando aperfeiçoar a qualidade de vida dos usuários do SUAS, proporcionando e assegurando o atendimento à população carente do nosso Município durante o período de Pandemia Mundial, tendo em vista que essas famílias necessitam de cuidados e atenção especial durante esse momento, para tanto as ações foram em especial voltadas aos cuidados e proteção social, diante das situações de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do COVID-19 e disseminação do vírus. Portanto, após feita análise, foi aprovado por unanimidade o referido Relatório de Gestão, desenvolvido seguindo todos os princípios legais durante o Exercício de 2020 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Lucrécia-RN, 26 de março de 2021.

GÉSSICA LORENA MAIA SOARES

Presidente do CMAS/ICSPBF

MARIA LUCINEIDE VIEIRA MONTENEGRO	ELIANE VIEIRA ALVES
Conselheira	Conselheira
MARIA ANGÉLICA MORAIS	SOSTENES DA SILVA PEREIRA
Conselheira	Conselheiro
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA AMARAL	FRANCISCO WALBER LEITE
Conselheiro	Conselheiro

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:592BDFD5

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Trata-se da Avaliação e Aprovação do Relatório de Gestão das atuações desenvolvida no Exercício de 2020 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, A PORTARIA DO MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do Co-Financiamento federal das ações continuadas da Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando, PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando, DECRETO Nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Considerando, DECRETO Nº 370/2020, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Lucrécia.

Considerando, que avaliação procedida no Relatório de Gestão do Co-Financiamento do governo federal e municipal das ações continuadas de Assistência Social, elaborada pelo Gestor da Assistência Social e encaminhada a este conselho pela mesma para avaliação e aprovação do mesmo.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão, das atuações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no Exercício de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor após a data da sua publicação.

Lucrécia-RN, 26 de março de 2021.

GÉSSICA LORENA MAIA SOARES

Presidente do CMAS/ICSPBF

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:8DC24555

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 540, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual Nº 30.458, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 05 de abril de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:089CAC20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 009/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso

de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção por COVID-19 em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento significativo de ocupação dos leitos hospitalares por pacientes infectados pela Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as ações da Operação “Pacto pela Vida”, que tem como objetivo a fiscalização das medidas de biossegurança e conscientização da população acerca da COVID-19;

CONSIDERANDO o dever do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Maxaranguape/RN, com o fito de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, adotada, em sua integralidade, as medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo diante da necessidade de novas medidas de enfrentamento ao COVID-19.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:A20DDD35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 63/2021

Processo de Despesa nº: 161/2021.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 63/2021. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME. Objeto: Aquisição de camisas para a campanha de vacinação contra COVID-19 e Influenza;

Fornecedor: L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29 .

Item/Código/Descrição	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0029660 / camisa em malha PP 100% poliéster em cores, com pintura frente e costas, tamanhos pp, p, m, g, gg, extra g		Unid	186,00	17,9900	3.346,14
Total					3.346,14

Preço Global: R\$ 3.346,14(três mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA

Orçamentária:	MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12142100 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde - COVID-19
Região:	0001 - Monte Alegre

Obs: Republicado por incorreção.

.Monte Alegre/RN, Em 31/03/2021 por:

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BED3F898

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS REMOTAS COM NORMAS DE SEGURANÇA E PROTOCOLO

Equipe de Elaboração/ Colaboração:

Equipe da Secretaria Municipal de Educação-Técnica Kollyany Pinheiro de Lima

Conselho Tutelar- Jose Roberto Pontes Viana

Secretaria Municipal de Saúde- Cristiano Emídio

Câmara de Vereadores- Misse Maria de Freitas Silva

Diretores das Escolas

Municipais: Marcio Aurélio Vieira da Silva, Solene Ferreira da Silva Viana e Júlia Moises de Oliveira Figueiredo

Supervisores Escolares: Neuma Gomes da Silva Costa e Francisco de Assis Gomes

Gestão da Educação: 2021/2024

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN
Fevereiro de 2021

SUMÁRIO

- 1.APRESENTAÇÃO
- 2.JUSTIFICATIVA
- 3.FINALIDADE
- 4.estratégias de atuação para as aulas remotas
- 5.ADEQUAÇÃO CURRICULAR
- 6.DAS AVALIAÇÕES
- 7.ORIENTAÇÃO GERAIS
- 8.MEDIDAS DE HIGIENE GERAL PARA A EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA

1. APRESENTAÇÃO

O plano de Ação tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para aplicabilidades das atividades pedagógicas não presenciais dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Monte das Gameleiras/RN, com a finalidade de manter o vínculo dos estudantes com a escola, atendendo os direitos e objetivos de aprendizagens dos estudantes e o cumprimento da carga horária mínima anual, respeitando o disposto na legislação e normas de segurança.

Nesta perspectiva, toda reposição da carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, será realizada por meio de atividades à distância/domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma presencial, organizando atividades não presenciais, por meio da

orientação dos/as professores/as, coordenadores, gestores e secretaria de educação.

Este momento novo para a maioria dos profissionais da educação, entendemos a dificuldade de ficar em casa, ter rotina totalmente alterada, a incerteza quanto a profissão, salários e como se dará a retomada do processo educativo do ano letivo de 2021,

Ressaltamos que não é algo pronto e acabado, mas sim uma construção coletiva que poderá ser revisto e estruturado a qualquer momento, dependendo das necessidades das tomadas de decisões pertinentes as medidas que seriam aplicadas oportunamente de modo articulado podendo ser preventivas e/ou emergenciais, com intuito de fundamentar uma ação pontual ou de caráter vindouro durante e pós-pandemia.

2. JUSTIFICATIVA

O Brasil e o Mundo nos últimos meses vivem um momento histórico, uma pandemia que vem assolando a humanidade, mais de um terço da humanidade está em casa, privada da liberdade de ir e vir, algo tão essencial. O mundo foi tomado por um vírus que detectado na china em dezembro do ano passado e que já matou milhares de pessoas, afetando o mundo inteiro, uma doença que atinge todas as classes sociais. Sendo assim pode-se afirmar que somente com o esforço e colaboração de toda população, por meio das orientações da organização Mundial da Saúde- OMS, a partir do isolamento social, do uso de máscara, lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel, evitar aglomeração, entre outro poderá ajudar a reduzir à contaminação e proliferação do COVID-19, com isso escolas públicas e privadas de todo o país tiveram que suspender as aulas e estão enfrentando um imenso desafio de garantir a aprendizagem dos seus estudantes em tempos de isolamento social e fechamentos das escolas por conta do Corona vírus (COVID-19).

o objetivo desse trabalho é oferecer um suporte para o trabalho pedagógico perante a comunidade escolar, considerando que não podemos nos eximir da responsabilidade ao qual nos é conferida em relação ao processo de formação educacional dos nossos alunos, e ainda fomentar atividades que poderão ser orientadas e ministradas a distância, que serão conduzidas pelos coordenadores pedagógicos e professores das escolas elaborando uma proposta de trabalho em Rede e oferecer aos professores, materiais práticos e objetivos que possam apoiá-los na escolha e elaboração de um plano de contingência de acordo com a realidade de sua turma de alunos, tais atividades propostas serão consideradas dentro do plano de aula, conteúdo dado, aproveitadas como atividades complementar no retorno das atividades, desde que comprovada a participação de no mínimo 75% dos alunos, mediante comprovação de carga horária de atividades realizadas.

Assim, seguindo as publicações de leis e decretos com as instruções do governo federal, estadual e municipal em relação a suspensão provisória das aulas presenciais, consequência do cenário pandêmico causado pelo corona vírus (COVID-19), a Secretaria de Educação, através da coleta de informações e subsídios com os profissionais que fazem a educação do Município, elaborou o Plano de Ação Pedagógica (proposta de trabalho), que trazem sugestões de algumas estratégias de ensino/aprendizagem para que possam ser utilizadas para amenizar a situação dos alunos que se encontram em isolamento social nesse momento,

3. FINALIDADE

Nosso Plano de Ação para o retorno das aulas escolares 2021 é pautado no cenário mundial, porém as aulas presenciais não têm data definida. Afinal, nesse período de pandemia, o sensato é esperar o sinal verde das autoridades competentes para com segurança, retornar ao novo normal.

4. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA AS AULAS REMOTAS

A Equipe da Secretaria Municipal de Educação e todas as instituições escolares orientam o seguinte desenvolvimento para o retorno remoto das aulas:

4.1 Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais:

Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica entendem-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

4.5 As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

4.6 A direção da secretaria de educação ou da instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

4.7 Realizações de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

4.8 Realizações de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

4.9 Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as secretarias de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

4.10 Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

4.11 Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

4.12 Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

4.13 Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as

orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

4.14 Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

4.15 Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

4.16 Para os sistemas de ensino e instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

4.17 No parágrafo único da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 diz que os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

A comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

b) estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

4.18 Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

a) oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas;

Durante a semana, o professor e a coordenação avaliarão os resultados das atividades remotas dos estudantes, contribuindo assim, para a construção dos relatórios e a avaliação no final do processo.

4.19 O planejamento dos professores ocorrerá de acordo com as orientações da coordenação pedagógica, escolhendo um dia da semana para organizar os seus planos de aulas. Salientamos que no decorrer da semana os estudantes continuam tendo acesso às atividades, de maneira remota.

4.20 Durante a semana, o professor e a coordenação avaliarão os resultados das atividades remotas dos estudantes, contribuindo assim, para a construção dos relatórios e a avaliação no final do processo.

5. ADEQUAÇÃO CURRICULAR

5.1 Elaborar Currículo mínimo que deverá ter o foco na aprendizagem com o objetivo de recuperar e ajudar os alunos no processo de aprendizagem, garantindo o desenvolvimento da competência leitora e das habilidades socioemocionais, como preconiza a BNCC, tendo como prioridade promover o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

5.2. Reorganizar Calendário Escolar, adaptado à “Nova Realidade Educacional”.

Apresentar alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual.

Ampliar a jornada diária nas escolas.

Repor aulas, caso seja necessário;

Revisar objetivos de aprendizagem, para o ano letivo em curso, para que haja o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Realizar avaliação diagnóstica.

Disponibilizar conteúdo e estratégias de avaliação da aprendizagem, garantindo a recuperação da aprendizagem.

Continuar projeto de formação (capacitação pedagógica) de professores.

Criar rotina de busca ativa dos estudantes que não retornarem às aulas e rotina de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão.

6. DAS AVALIAÇÕES

6.1 Em face da situação emergencial cabem aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promoverem a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

6.2 No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomendam-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

Realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

Observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e profissionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

Observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e Eja, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

Observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

Utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1 O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino e instituições escolares das redes públicas, privadas, dentre outros.

7.2 É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

7.4 Os gestores devem mobilizar a comunidade escolar e a comunidade em geral sobre o plano de retorno as aulas na forma remota informando e divulgando calendários, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades;

7.5 A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito desejado no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

8. MEDIDAS DE HIGIENE GERAL PARA A EQUIPE TECNICA-ADMINISTRATIVA

8.1. Estabelecer cronograma de higienização das mãos, na chegada à escola e durante a rotina diária, no horário do lanche e antes da volta para casa;

8.2. Estabelecer cronograma de limpeza regular do ambiente escolar, com maior frequência, especialmente banheiros, maçanetas, carteiras, interruptores, portas, material de ensino, livros de uso coletivo, entre outros;

8.3. Estabelecer lista de checagem das atividades de limpeza para controle das tarefas e de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs);

8.4. Estabelecer controle sobre o número de pessoas permitidas nos locais e exibir o número máximo de pessoas em cada ambiente coletivo;

8.5. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado; caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos sempre limpos.

Observações Gerais:

1. Usar máscara, obrigatoriamente;
2. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
3. Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
4. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
5. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
6. Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
7. Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;
8. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;
9. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.

Equipe da Secretaria Municipal de Educação de Monte das Gameleiras/RN
Gestão 2021/2024

REFERÊNCIAS

Diretrizes para o retorno às aulas presenciais e não presenciais. CONSED, 2020. Acesso em 07 jan. 2021.

www.mec.gov.br

rn.undime.org.br

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:50A7BCB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14 DE 02 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 05 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021, no âmbito do município de Nísia Floresta/RN.

Das medidas de restrição de circulação

Art. 2º A partir do dia 05 de abril de 2021, ficam restabelecidas as medidas de restrição de circulação consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o município de Nísia Floresta/RN, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

- I – aos domingos e feriados, em horário integral;
 - II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.
- § 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:
- I – serviços públicos essenciais;
 - II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
 - III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
 - IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;
 - V – atividades de segurança privada;
 - VI – serviços funerários;
 - VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
 - VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
 - IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;
 - X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
 - XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
 - XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
 - XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
 - XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
XIX – lavanderias;
XX – atividades financeiras e de seguros;
XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
XXII – atividades de construção civil;
XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
XXV – atividades industriais;
XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
XXVII – serviços de transporte de passageiros;
XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência das medidas de restrição de circulação, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru takeaway.

§ 3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II deste artigo, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência das medidas de restrição de circulação, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência das medidas de restrição de circulação, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excecionados pelo § 1º deste artigo.

§ 6º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do § 1º deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante a vigência das medidas de restrição de circulação, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

Art. 3º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 5º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Nísia Floresta/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa obrigação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados

a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 6º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 7º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 8º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

Parágrafo único - A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

Do transporte coletivo intermunicipal, atividades de turismo e eventos

Art. 9º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10 - Fica proibida a entrada, circulação, parada e estacionamento de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, com capacidade de lotação superior a 10 (dez) passageiros, nas modalidades day use e city tour, com destino às lagoas, praias ou outros pontos turísticos no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN, exclusivamente nas sextas e sábados.

§ 1º - A restrição indicada no *caput* deste artigo não será aplicável às empresas e profissionais de turismo que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuam certificado válido expedido pela Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte denominado “Selo Turismo Mais Protegido”;

II – Apresentem regularidade cadastral perante o CADASTUR do Ministério do Turismo;

§ 2º Quanto aos domingos e feriados, em qualquer caso, prevalecem as medidas de restrição de circulação previstas no art. 2º, I, deste Decreto.

§ 3º – O descumprimento da proibição prevista no *caput* deste artigo ou tentativa de burla poderá acarretar, além das medidas indicadas no art. 17 deste Decreto, o guinchamento ou rebocamento do veículo infrator.

Art. 11 Fica mantida a suspensão de eventos promovidos ou patrocinados pelo Município de Nísia Floresta/RN que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, público ou privado, inclusive no âmbito de condomínio e clubes.

Atividades de natureza religiosa

Art. 12. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do *caput* não se aplica ao período de vigência das medidas de restrição de circulação estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Atividades de ensino

Art. 13. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no *caput*, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 14. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 5º e 6º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Do funcionamento dos órgãos públicos municipais

Art. 15 Fica restabelecido o atendimento presencial ao público externo nos órgãos integrantes da administração pública municipal, todavia deve o atendimento ocorrer, sempre que possível, por meio remoto, através de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas,

entre outros, cujos contatos podem ser obtidos no seguinte link: <http://nisiafloresta.rn.gov.br/estrutura-organizacional/>.

Art. 16 Ficam restabelecidas as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos executados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 17 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 18 As disposições do Decreto Municipal nº 12/2021, ficam prorrogadas até o início da vigência deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto possui vigência no período compreendido entre 05 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021.

Nísia Floresta/RN, 02 de abril de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	-Horário de funcionamento: 10h às 20h; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Lojas e Serviços em geral	-Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	-Horário de funcionamento: 11h às 20h; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico; -Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência; -Proibição de consumo de bebidas alcoólicas.
Salões de beleza, barbearias e afins	-Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m ² , o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box decrossfit, estúdios de depilatese afins.	-Horário de funcionamento: 06h às 20h; -Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m ² , o que for menor; -Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:86588C59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 136, DE 05 DE ABRIL DE 2021,

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e circulação de duas variantes no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto nº 30.458/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado e recepcionado, no âmbito do Município de Paraná/RN, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, *ipsis litteris*:

DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguaras, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo

coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 16 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas, até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º. A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º. Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **take away**.

§ 3º. A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 3º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos

exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º. Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º. É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§ 6º. A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§ 7º. As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO III

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 4º. Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESA/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 5º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 6º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 7º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 8º. Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§ 1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **face shield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Os eventos esportivos de futebol profissional, previstos em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa.

Art. 10. Permanece suspenso o funcionamento do Centro de Convenções de Natal, como medida de mitigação da propagação da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Competirá à Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR) e à Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) as medidas necessárias ao cancelamento dos eventos agendados para o Centro de Convenções.

Das atividades religiosas

Art. 11. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco

metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º. A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcóolicas

Art. 12. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Do Transporte Público Intermunicipal

Art. 13. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 – GAC/SESA/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Das atividades de ensino

Art. 14. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º. Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§ 3º. A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 15. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Art. 16. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, os municípios deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

- I – predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;
- II – fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;
- II – implantação coordenada, simultânea e regionalizada das medidas de restrição;
- III – esclarecimento à população da situação pandêmica;
- IV – publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas;

Das recomendações aos Municípios

Art. 17. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se aos municípios a adoção das seguintes medidas:

I – proibir, nos finais de semana e feriados, o acesso às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II – nos serviços em que permitido o funcionamento, definir horários prioritários para pessoas idosas e em grupo de risco, especialmente nos serviços bancários e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

III – realizar a definição de horários de funcionamento diferenciados para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

IV – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

V – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

VI – proibir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VII – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VIII – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentre outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

IX – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

X – articular a implantação coordenada das medidas de restrição, no âmbito de suas Regionais de Saúde (URSAP), para garantir sua aplicação de forma simultânea, visando o planejamento e a constante avaliação do cenário epidemiológico.

Do dever de fiscalização pelo município

Art. 18. Os municípios deverão fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Norte poderá disponibilizar suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º. As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§ 3º. As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Parágrafo único. Continuam válidos os atos complementares aos Decretos Estaduais nº 30.419, de 17 de março de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas.

Art. 21. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 22. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado.

Art. 23. O Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de abril de 2021” (NR).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, excetuando-se os artigos 2º e 23, os quais entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Cipriano Maia de Vasconcelos

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor em 05 de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 30.458.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 05 de abril de 2021.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:186A0AB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 183/2021**

PORTARIA Nº 183/2021

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MARIA DE FÁTIMA DANTAS DA NOBREGA
MATRÍCULA: 209221-2
DI: 074.019.044-03
CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO: HOSPITAL DR. JOSE AUGUSTO DANTAS
OBJETIVO DA VIAGEM: CURSO PARA REALOCAMENTO DO HOSP. PARA O SAMU.
DESTINO: MACAIBA/RN.
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 25/03/2021 E 26/03/2021

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
02	Com pernoite	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Total a pagar			R\$ 300,00

Parelhas (RN), 05 de Abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ZENILDA MARIA DE AZEVEDO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Rendrig Moura Guimarães

Código Identificador:E4FCD0DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO DE N. 023/2021**

Decreto de n. 023/2021, Parelhas, 02 de abril de 2021.

EMENTA: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública conforme recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal.

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido; Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Parelhas.

DECRETA:

Das disposições preliminares

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade a consolidação das medidas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município de Parelhas, no que concerne o horário de abertura e funcionamento dos serviços e do comércio local, bem como as respectivas medidas de enfrentamento e protocolos de higienização e de distanciamento social.

Art. 2º - As repartições públicas e empresas privadas deverão elaborar planos específicos de jornada de trabalho, privilegiando o trabalho remoto sempre que for possível e aplicável, dispondo inclusive sobre a descincidência de início e fim de horário de trabalho entre os colaboradores.

Art. 3º - As repartições públicas devem realizar expediente interno, sendo previamente agendado despachos ou reuniões como forma de evitar aglomerações, em setores administrativos do Município de Parelhas.

§ 1º - Os requerimentos e audiências na Sede do Município de Parelhas e demais secretarias deverão ser solicitado através de e-mail institucional, conforme consta no site da Prefeitura Municipal de Parelhas, devendo ser especificado o assunto e a quantidade de pessoas.

§ 2º - Os setores da saúde e da assistência social continuam com o atendimento à população de Parelhas, uma vez que neste momento é serviço essencial.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 4º - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Parelhas, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 5º - Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 6º - Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - Intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - Realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos

III - Realizar rastreamento de contatos;

IV - Proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - Afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 7º - Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I - Orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II - Esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III - Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV - Utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I - Preferencialmente do modelo PFF2; ou

II - Em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como *face shield* ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

Do toque de recolher

Art. 8º - A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o "toque de recolher", consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Parelhas, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I - aos domingos e feriados, em horário integral;

II - nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V - atividades de segurança privada;

VI - serviços funerários;

VII - petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X - correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI - postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX - lavanderias;

XX - atividades financeiras e de seguros;

XXI - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII - atividades de construção civil;

XXIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV - atividades industriais;

XXVI - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Os serviços listados no art. 8º, § 1º, deve respeitar as seguintes regras acerca do distanciamento social e medidas sanitárias.

I– Limitação de utilização de apenas 60% da capacidade de atendimento;

II– Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;

III– Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV– Organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

V– Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

§3º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (*delivery*), *drive-thru* e *take away*.

§4º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 8º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§5º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§6º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§ 7º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§ 8º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE

Art. 9 - Fica temporariamente proibida a realização da feira livre realizada no Município de Parelhas na segunda feira.

§ 1º - Fica autorizada para os feirantes residente e domiciliados no Município de Parelhas, a realização da feira livre, no sábado, no horário compreendido entre 04:00 às 12:00 hs.

§ 2º - Será realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, da Pesca e do Meio Ambiente, a demarcação dos bancos dos feirantes, com o distanciamento devido conforme as normas da vigilância sanitária do Município de Parelhas.

§ 3º - A vigilância sanitária do Município de Parelhas juntamente com a guarda municipal efetivará a devida fiscalização da feira livre como forma de garantir as medidas protetivas do combate à covid.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E PÚBLICA

Art. 10 - Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou

responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no *caput*, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 11 - Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Das atividades religiosas

Art. 12. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 8º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Dos eventos comerciais suspensos

Art. 13º. Fica expressamente proibida a realização de festas, shows e eventos comerciais no Município de Parelhas.

§ 1º - A proibição referida no *caput* deste artigo se estende também aos eventos comemorativos em ambientes fechados, públicos ou privados, realizados na zona urbana ou rural.

§ 2º - Fica proibido aglomerações, festa e banho no leito em açudes, barreiros, passagem molhada, piscina em clubes recreativos, na circunscrição do Município de Parelhas, sendo realizado uma operação juntamente com a polícia militar, civil, bombeiro civil e guarda municipal, como o escopo de conscientizar a população.

§ 3º - Realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados, como os condomínio edifícios, casas de sítios e similares;

§ 4º - Atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

§5º. Fica proibido o uso de veículos automotivos e paredões em equipamentos públicos como praças e balneários, como também em lojas para promover sorteios, promoções e atividades similares, que causam aglomerações.

Das medidas básicas para o funcionamento de Estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 14. Todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem obedecer às recomendações das autoridades sanitárias municipais, da OMS e Ministério de Saúde, sendo de caráter obrigatório as medidas preventivas e de higienização abaixo mencionadas:

I – A disponibilização de funcionário para verificação de temperatura de todos os clientes com termômetro do tipo eletrônico à distância para verificar se a temperatura aferida dos transeuntes está acima de 37,8°C, situação na qual deverá informar que não será permitido adentrar ao estabelecimento, exceto para as Clínicas, laboratórios, instituições hospitalares e repartições públicas, cuja presente medida de prevenção é apenas facultativa;

II – Tapetes sanitizantes com produtos que realize a higienização efetiva de calçados nas entradas e saídas do estabelecimento comercial, exceto para clínicas, laboratórios, instituições hospitalares e repartições públicas, cuja presente medida de prevenção é apenas facultativa;

III – Disponibilizar álcool a 70 % em local de fácil acesso em dispense para que as pessoas evitem o contato com o objeto, evitando assim a possível contaminação ou um colaborador na entrada do estabelecimento realizando a borrifação de álcool a 70% higienizando as mãos dos clientes para todos os serviços essenciais;

IV – O proprietário, responsável ou colaborador do estabelecimento deve exigir o uso de máscaras a todos os que permanecerem nos estabelecimentos e garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, buscar manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, e higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento.

Art. 15. As atividades destinadas alimentação, como restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, bares, quiosques e afins, poderão funcionar no horário delimitado entre às 11:00 e 20:00hs, no só poderá usar a capacidade máxima de 50% e deve obedecer às seguintes regras:

I - Espaçamento das mesas de 2 (dois) metros, podendo existir a ocupação de seis pessoas por mesas;

II - É permitido o serviço delivery, após o horário do toque de recolher, não sendo permitido a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 hs.

IV – Deve-se realizar aumento da limpeza nas áreas comuns, equipes de limpeza devem focar especialmente nos trincos e maçanetas de portas, apoiadores, balcões, interruptores e demais itens propícios a contaminação;

V – Deve-se higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

VI – Deve-se higienizar mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição, bem como de banheiros presentes nos estabelecimentos de hora em hora;

VII - É vedado a realização de shows, música ao vivo e telões de transmissão de eventos;

VIII - Não expor pratos, talheres e galheteiros nas mesas, devendo haver a entrega destes aos clientes no momento da refeição e devidamente protegidos, evitando maior tempo de contato da pessoa com os objetos informados;

Parágrafo Único: Na utilização do sistema Self-Service nos locais de alimentação, devem ser disponibilizadas luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara e, alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral, reduzindo risco de contaminação. É obrigatório que seja ofertado saco plástico ao cliente para guarda de sua máscara de uso individual.

Art. 16 - Será proibida a formação de filas no exterior de Bancos, Farmácias e Supermercados, estes estabelecimentos devem realizar, no primeiro contato com o cliente, ações de orientação e dispersar os clientes das filas através de colaboradores.

§1º. É de responsabilidade do proprietário ou responsável por instituição bancária, casa lotérica, correspondentes bancários e similares, disponibilizar, dentro do estabelecimento, um funcionário para organizar a fila, respeitando o distanciamento entre as pessoas, assim como deve ser procedida a desinfecção de pisos e superfícies durante o horário de funcionamento e deverá ser realizada a desinfecção a cada 02 (duas) horas, independente do fluxo de pessoas.

§ 2º. Supermercados devem possuir afixação de placas ou similares, para informar as medidas preventivas para evitar o contágio do vírus, realizar a desinfecção dos objetos de uso coletivo sempre que utilizado (cestas e carrinhos para a realização de compras), assim como deve ser procedida a desinfecção de pisos, portas, superfícies uma vez ao dia, como também todas as medidas delimitadas, no art. 14 e seus incisos.

Art. 17 - As Academias de ginástica, *crossfit*, estúdios de pilates e afins deverão fazer o distanciamento do maquinário em 2 metros cada, disponibilizar álcool a 70%, disponibilizar flanelas individuais para os alunos, caso este não as possua, e orientar a todos os alunos que evitem conversas paralelas, uso excessivo de celular e que realizem o treino no período máximo de 01 (uma) hora e o uso obrigatório de máscara, podendo ser utilizada o máximo de 50% da sua capacidade, com o horário de funcionamento das 06:00 às 20:00hs.

Art. 18 – Os salões de beleza, barbearias e afins, deve efetivar o sistema de agendamento, sendo um cliente por horário, disponibilizando álcool a 70%, desinfecção de cadeiras e aparelhos após o uso, com horário compreendido entre 08:00 às 18:00 hs, com intervalo de duas horas para o almoço e limpeza do espaço, bem como todas as medidas dispostas no art. 14 e incisos deste decreto.

Art. 19 – As lojas e serviços em geral, deverão respeitar o distanciamento de 1 pessoa a cada 5 metros quadrados, disponibilizar álcool em gel e todas as medidas listadas no art. 14 e incisos deste decreto, com horário de funcionamento compreendido entre 08:00 às 17:00 hs.

Parágrafo único – Os distribuidores de bebidas poderão funcionar no horário compreendido das 08:00 às 20:00 hs, e nos finais de semana durante o toque de recolher na modalidade de *deliver e takeaway*.

Art. 20 – Os centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres deverão respeitar o distanciamento de 1 pessoa a cada 5 metros quadrados, disponibilizar álcool em gel e todas as medidas listadas no art. 14 e incisos deste decreto, com horário de funcionamento compreendido entre 10:00 às 20:00hs.

Art. 22 – As escolas de futebol e campo de treinamento, deverão disponibilizar álcool em gel, toalhas individuais para cada aluno, suspender o uso coletivo de bebedouro, bem como todas as medidas listadas no art. 14 e incisos deste decreto, com horário de funcionamento entre 06:00 às 20:00hs.

Art. 21 - Todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas neste decreto bem como na Portaria Conjunta Estadual de n. 11/2020, de 13 de julho de 2020, como também as medidas a seguir estabelecidas:

I – Intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – Encaminhar trabalhadores sintomáticos para o centro covid com o escopo de efetivar a devida testagem;

III – Realizar rastreamento de contatos;

IV – Proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de

controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de

Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento

de contatos;

V – Afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 22. O centro covid, unidades básicas de saúde em parceria com os agentes comunitários devem realizar o rastreamento dos trabalhadores afastados pelo período recomendado para o isolamento domiciliar,

como forma de garantir o isolamento social e a não propagação do vírus.

Art. 23. Fica obrigado no prazo de vinte e quatro horas os laboratórios da rede privada informar ao setor de epidemiologia do Município de Parelhas, os resultados positivos de covid 19, realizados e confirmados nesses estabelecimentos.

DO NÚCLEO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA COVID-19

Art. 24. A fiscalização das medidas tomadas com a publicação deste Decreto caberá ao Núcleo Operacional de Fiscalização da COVID-19, no qual fica instituído pela Vigilância Sanitária do Município de Parelhas, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil.

§1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o Município de Parelhas com base legal no poder de polícia, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;
- Aplicação das multas reguladas pelo Código Sanitário do Município de Parelhas.

§2º. Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.

§3º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§4º. Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

§5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 22. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Parelhas.

Parelhas, 02 de abril de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal de Parelhas

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:E267D0B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2021 – GP/PMP**

DECRETO Nº 181/2021 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 179/2021, que prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 152/2021 que decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 30.458, de 01 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Portalegre/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº 30.458/2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Fica suspensa as seguintes atividades e serviços durante a vigência do Decreto Estadual nº 30.458/2021:

I- realização de quaisquer eventos corporativos, culturais, esportivos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Portalegre/RN;

II- funcionamento da Casa de Câmara e Cadeia da Vila de Portalegre e demais equipamentos culturais dos equipamentos públicos de turismo, a saber: Terminal Turístico Fonte da Bica e Cachoeira do Pinga;

III- funcionamento do mercado público, o serviço de prestamista/credenciado, o exercício do comércio ambulante e o comércio ambulante transportado no âmbito do Município de Portalegre/RN e em seus Distritos, como medida complementar de prevenção e enfrentamento da doença denominada Covid-19, transmitida pelo Coronavírus (Sars-Cov-2).

§1º Fica permitido o comércio ambulante relacionado à venda de produtos da agricultura familiar e de pequenos produtores residente no Município de Portalegre/RN.

§2º As atividades que trata o art. 2º ficam suspensas até o dia 18 de abril de 2021.

Art. 3º Fica estabelecido, temporariamente, HORÁRIO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESENCIAL, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, das 7:00h às 11:00 horas, após este horário o expediente será apenas interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, com vigência até o dia 16 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Portalegre/RN, 05 de abril de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:63070973

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0144/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0144/2021 – gabinete da prefeita rafael godeiro/rn, 24 de março DE 2021.

Decreta estado de calamidade pública no Município de Rafael Godeiro, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte; e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, de modo particular, no Estado do Rio Grande do Norte, onde, além do grande número de casos confirmados e de óbitos ocasionados pela doença, existe ainda uma enorme quantidade de casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19) afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a pandemia de saúde pública da Covid-19 repercute nas finanças públicas, impondo aos Entes da Federação o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, sendo essa, também, a realidade do Município de Rafael Godeiro;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de

2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Rafael Godeiro adotou, por decretos, diversas medidas emergenciais de saúde pública, de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e especialistas de saúde pública preveem que perdurará por longo período a grave crise de saúde pública ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete a Prefeita as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Rafael Godeiro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave situação de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e suas respectivas repercussões nas finanças públicas do Município de Rafael Godeiro.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Rafael Godeiro.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. O presente Decreto terá vigência, com validade e eficácia, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado o estado de calamidade pública, se persistirem as razões que motivam este Decreto, por no máximo até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir da publicação do ato da Assembleia Legislativa que reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Rafael Godeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de março de 2021.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN

CPF nº 089.519.024-98 / RG nº 002.977.622

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:938484BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 512/2021

Decreta expediente reduzido no dia 01 de abril de 2021.

O **Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica desta municipalidade.

CONSIDERANDO a Semana Santa e o feriado nacional de Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo, comemorado neste dia 02 de abril de 2021, sexta-feira;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos municípios;

DECRETA:

Retifica-se o número do decreto de 511 para 512, torna-se sem efeito o decreto nº 511, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2021. Edição 2495.

Art. 1º. Fica decretado **EXPEDIENTE REDUZIDO**, funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz-RN, no dia 01 de abril de 2021, quinta-feira santa.

Parágrafo único. As repartições retomam o funcionamento normal na segunda-feira, dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º. O disposto no “caput” não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, 31 de março de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:CB310DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 513/2021 GP PMRC

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 497, de 20 de janeiro de 2021, que decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública proveniente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 30.458, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao

enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município Riacho da Cruz/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual 30.458/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º Durante a vigência do Decreto Estadual que trata o art. 1º, fica suspenso o atendimento presencial ao público na sede do Centro administrativo do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, com vigência até o dia 16 de abril de 2021, podendo ser prorrogado conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 05 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:19567F00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 799/2021

LEI MUNICIPAL N° 799/2021

Dispõe sobre a adoção pelo Poder Executivo Municipal, de parâmetro remuneratório mínimo para as remunerações dos servidores públicos municipais vinculados à prefeitura municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar como parâmetro salarial mínimo para seus servidores públicos municipais, o salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2021, para assegurar a execução da presente lei, através de Decreto Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 29 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:4AE0A940

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 004/2021**

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Maria/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO o RESULTADO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021, em, 23 de março de 2021, tendo como objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE, em favor das seguintes empresas: 01. NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI – CNPJ Nº 18.588.224/0001-21, saiu vencedora dos LOTES 001, 002, 003, 004, 006, 008, e 009 totalizando o valor de R\$ 1.928.379,26 (um milhão e novecentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos); 02. PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, saiu vencedora do LOTE 005, totalizando o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); 03. RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, saiu vencedora do LOTE 007, totalizando o valor de R\$ 38.650,00 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), e, 04. FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 07.366.605/0001-40, saiu vencedora do LOTE 010, totalizando o valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), em seguida a Pregoeira procedeu com a análise dos documentos de habilitação exigidos no Edital, após análise minuciosa e julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS** e **ADJUDICADA**, tudo em conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de Santa Maria/RN, Quarta-feira, em, 23 de março de 2021, às 14: h10min.

BRENA MERIZE DIAS

Pregoeira Oficial/Município de Santa Maria/RN

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:36778A9D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 004/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria/RN, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 002/2021, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021, em, 23 de março de 2021, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE, em favor das seguintes empresas: saiu vencedora dos LOTES 001, 002, 003, 004, 006, 008, e 009 totalizando o valor de R\$ 1.928.379,26 (um milhão e novecentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos); 02. PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, saiu vencedora do LOTE 005, totalizando o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); 03. RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, saiu vencedora do LOTE 007, totalizando o valor de R\$ 38.650,00 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), e, 04. FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 07.366.605/0001-40, saiu vencedora do LOTE 010, totalizando o valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), tudo em conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 004, 28/01/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com

redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com logradouro, com logradouro, sito à Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro – CEP 59 464-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria/RN, Quarta-feira, em, 29 de março de 2021, às 16h00min.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Constitucional/Santa Maria/RN

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:8B8396EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
005/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021**

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Maria/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO o RESULTADO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021, em, 26 de março de 2021, tendo como objeto a OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS), em favor das seguintes empresas: 01. NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI – CNPJ Nº 18.588.224/0001-21, saiu vencedora dos itens **02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 57, 58, 63, 67, 69, 70, 73, 75, 76, 77, 79, 83, 94, 95, 99, 100, 101, 107, 110, 116, 117, 119, 123, 124, 130, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 149, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 166, 167, 168, 169, 172, 175, 176, 263, 269, 270, 274, 275, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 296, 297, 298, 301, 305, 309, 310, 311, 312, 313 e 314** totalizando o valor de R\$ 1.527.550,00(um milhão e quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais); 02. PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, saiu vencedora dos itens **10, 20, 28, 29, 33, 35, 51, 56, 61, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 81, 82, 84, 87, 90, 92, 97, 103, 112, 113, 118, 120, 121, 126, 127, 135, 145, 148, 162, 165, 171, 178, 180, 182, 185, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 204, 207, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 229, 236, 237, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 259, 261, 268, 292, 295, 299, 300, 303, 306 e 307**, totalizando o valor de R\$ 605.361,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais); 03. RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, saiu vencedora dos itens **01, 10, 12, 36, 37, 39, 52, 80, 96, 102, 106, 108, 109, 114, 122, 128, 137, 146, 150, 153, 177, 183, 184, 186, 187, 188, 202, 203, 205, 206, 208, 213, 214, 218, 220, 228, 234, 235, 238, 239, 240, 243, 244, 254, 264, 265, 266 e 272**, totalizando o valor de R\$ 228.365,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais), e, 04. RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.379.154/0001-95, saiu vencedora dos itens **07, 19, 22, 23, 24, 34, 38, 59, 60, 74, 78, 86, 88, 104, 105, 115, 125, 129, 131, 154, 181, 191, 198, 199, 212, 219, 224, 225, 226, 230, 232 233, 241, 242, 245, 248, 249, 255, 256, 257, 258, 262, 267, 277, 278, 284, 290, 291, 293, 294 e 308**, totalizando o valor de R\$ 552.649,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais), em seguida a Pregoeira procedeu com a análise dos documentos de habilitação exigidos no Edital, após análise minuciosa e julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS** e **ADJUDICADA**, tudo em conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de Santa Maria/RN, Quarta-feira, em, 26 de março de 2021, às 16: h10min.

BRENA MERIZE DIAS

Pregoeira Oficial/Município de Santa Maria/RN

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:61CC5428

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO) - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 006/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 005/2021, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021, em, 26 de março de 2021, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto a A Pregoeira Oficial do Município de Santa Maria/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 005/2021, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021, em, 26 de março de 2021, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS)**, em favor das seguintes empresas: 01. NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI – CNPJ Nº 18.588.224/0001-21, saiu vencedora dos itens **02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 57, 58, 63, 67, 69, 70, 73, 75, 76, 77, 79, 83, 94, 95, 99, 100, 101, 107, 110, 116, 117, 119, 123, 124, 130, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 149, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 166, 167, 168, 169, 172, 175, 176, 263, 269, 270, 274, 275, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 296, 297, 298, 301, 305, 309, 310, 311, 312, 313 e 314** totalizando o valor de R\$ 1.527.550,00(um milhão e quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais); 02. PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, saiu vencedora dos itens **10, 20, 28, 29, 33, 35, 51, 56, 61, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 81, 82, 84, 87, 90, 92, 97, 103, 112, 113, 118, 120, 121, 126, 127, 135, 145, 148, 162, 165, 171, 178, 180, 182, 185, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 204, 207, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 229, 236, 237, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 259, 261, 268, 292, 295, 299, 300, 303, 306 e 307**, totalizando o valor de R\$ 605.361,00 (seiscentos e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais); 03. RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, saiu vencedora dos itens **01, 10, 12, 36, 37, 39, 52, 80, 96, 102, 106, 108, 109, 114, 122, 128, 137, 146, 150, 153, 177, 183, 184, 186, 187, 188, 202, 203, 205, 206, 208, 213, 214, 218, 220, 228, 234, 235, 238, 239, 240, 243, 244, 254, 264, 265, 266 e 272**, totalizando o valor de R\$ 228.365,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais), e, 04. RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.379.154/0001-95, saiu vencedora dos itens **07, 19, 22, 23, 24, 34, 38, 59, 60, 74, 78, 86, 88, 104, 105, 115, 125, 129, 131, 154, 181, 191, 198, 199, 212, 219, 224, 225, 226, 230, 232, 233, 241, 242, 245, 248, 249, 255, 256, 257, 258, 262, 267, 277, 278, 284, 290, 291, 293, 294 e 308**, totalizando o valor de R\$ 552.649,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais), tudo em conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 004, 28/01/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epígrafa(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com logradouro, com logradouro, sito à Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta **PUBLICAÇÃO**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria/RN,
Quarta-feira, em, 30 de março de 2021, às 14h00min.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Constitucional/Santa Maria/RN

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:322DB81D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Santo Antônio/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.458/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Santo Antônio-RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.458, de 01 de abril de 2021, quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais e não essenciais.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art.2º Fica a critério da Segurança Pública Estadual, o cumprimento do toque de recolher.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 05 de abril de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:EF5C59DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.144.800/0001-98 – **CONTRATADO:** POSTO LAGOA D'ANTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.940.467/0002-19 – **OBJETO:** Segundo aditivo ao Contrato nº 05/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustível – **VALOR GLOBAL:** R\$ 266.622,50 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV e Art. 65, inciso II, alínea “b” ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 021/2021 – GP/PMSA –

Santo Antônio/RN, 25 de março de 2021

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

POSTO LAGOA D'ANTA LTDA
Empresa Contratada

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:1FE0DBD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2021

ACOLHE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 30.458, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a terrível situação transmissibilidade do coronavírus, com pré colapso dos leitos intensivos e semi-intensivos nas redes pública e privada de saúde no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a estratégia para minorar a alta transmissão do vírus através da vacinação ainda está muito lenta, sem perspectiva a curto e médio prazos para esbarrar o genocídio que se verifica no País;

CONSIDERANDO que diante do quadro pandêmico que se apresenta em todo o Estado do Rio Grande do Norte, outra não será mais importante senão a medida preventiva de apertar as restrições no tocante a aglomerações sociais, conforme acertadamente fez Sua Excelência – a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.º - Ficam acolhidas no município de São Fernando/RN as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual n.º 30.458, de 1.º de abril de 2021, ressalvando aquelas não aplicáveis pela não caracterização da situação fática.

Art. 2.º - O Município de São Fernando/RN dará o suporte necessário as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte para a aplicação das restrições contidas no Decreto Estadual n.º 30.458/2021.

Art. 3.º - Especificamente no Município de São Fernando/RN, ficam mantidas as restrições para entrada de pessoas nos estabelecimentos públicos municipais, salvo naqueles de funcionamento essencial para salvaguardar a vida, como forma de proteger os servidores públicos municipais.

Parágrafo primeiro – A entrada somente será admitida individualmente mediante controle de temperatura e observação da ausência de sintomas da Covid-19.

Parágrafo segundo – A regra estabelecida neste artigo somente será quebrada no caso de licitação realizada de forma não eletrônica, com os devidos cuidados de isolamento social, uso de máscara e álcool gel, e somente durante o período estritamente necessário para as tratativas de seu interesse.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor a partir de sua edição e publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 04 de abril de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D4B5301F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 017/2021-GP/PMSJM, 05 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre novas regras de segurança sanitária para enfrentamento da COVID 19 no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 30.458, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da COVID 19, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover ações preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adotar medidas preventivas com fins de minimizar o contágio pelo novo coronavírus, em especial a proteção adequada da população, ponderando, entretanto, a situação sócio-econômica do município, em especial do comércio local.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica ratificado, por parte do município de São José de Mipibu/RN, o Decreto Estadual n.º 30.458, de 01 de abril de 2021.

Do Funcionamento da Administração Municipal:

Art. 2.º - Permanecem suspensos, pelo prazo do decreto (até 16/04/21), a realização de atendimento presencial ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, ressalvado as atividades essenciais e emergenciais.

Da Fiscalização:

Art. 3º- As ações de fiscalização das atividades no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN serão realizadas em conjunto entre a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, não impedindo ações coordenadas das demais secretarias, objetivando evitar a propagação do vírus localmente e, se possível, com o apoio das “forças de segurança” do estado, dentro do programa “pacto pela vida”.

Art. 4º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades poderão impor penalidades previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica a referida transgressão como crime contra a saúde pública, mediante dispõe artigo 268 do Código Penal, além das constantes no referido Decreto Estadual n.º 30.458, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º -As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no município de São José de Mipibu/RN.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de abril de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:C7F99F9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 055/2021, 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	01 de abril de 2021	R\$125,00	R\$ 62,50

TOTAL

R\$ 62,50

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de abril de 2021, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de abril de 2021.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F1CF1AEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 095, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021, exarado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e óbitos confirmados, além do aumento de internações e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletins Epidemiológicos do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas contidas no citado DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021 do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, datada de 27 de fevereiro de 2021, que determina a obrigação de informar sobre medidas adotadas e a serem adotadas, pelo Ente municipal, pertinentes à pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são ações que devem ser enfrentadas por toda a sociedade em esforços conjuntos e de responsabilidades dos governos, empresas, comércios e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas, no âmbito do município de São Miguel/RN, medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, dispostas no DECRETO ESTADUAL Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com vigência no período de 05 a 16/04/2021, conforme adiante transcritas:

Art. 2º. Restabelece o “toque de recolher”, a partir do dia 05 de abril de 2021, na forma estabelecida pelo art. 3º, do Decreto nº 30.458, de 1º de abril de 2021, observadas as seguintes condições:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II - nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;
- V – atividades de segurança privada;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos/
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§ 3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 3º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo § 1º deste artigo.

§ 6º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para

programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§ 7º A Guarda Municipal atuará, no âmbito do município, em auxílio às forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte na promoção de operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como para assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelo município.

Art. 3º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual, no âmbito do município, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 4º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e/ou industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

- I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;
- II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos
- III – realizar rastreio de contatos;
- IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;
- V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 6º. Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

- I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

Art. 7º. Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Miguel/RN:

I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Art. 8º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o que decidido, em 03/04/2021, pelo Ministro NUNES MARQUES, do STF, na ADPF nº 701/MG, letra “b”, adiante transcrita: “sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), além das medidas acima mencionadas, tais como: distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde;...”

Art. 9º. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 10. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino

superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 11. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Art. 12. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, excepcionalmente, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição, nos finais de semana e feriados, do acesso, especialmente para banhos e/ou mergulhos, às lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II – Adoção de horário das 9:00 às 10:30 horas de atendimento prioritário as pessoas idosas e em grupo de risco aos serviços bancários, lotéricos, de pagamentos através de correspondentes autorizados, agências: Correios e INSS, e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

III – realizar a definição de horários de funcionamento diferenciados para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

IV – fica proibido o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

V – fica proibido o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VI – fica determinado aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VII – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pela reorganização da feira livre e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

Art. 13. Fica atribuída à Guarda Municipal, no âmbito do município, o poder de polícia fiscalizatório do cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

Art. 15. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, convalidado mediante publicação no diário oficial dos municípios, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Fica a Comissão instituída pelo Decreto nº 086/2021, de 24/02/2021, responsável pelo acompanhamento das medidas dispostas neste Decreto.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador: E802AE33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA
COVID-19 NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 024/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 30.071/2020, que foi prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.354/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar as medidas de quarentena e de isolamento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em

circulação no Estado do Rio Grande do Norte, podendo contribuir para o aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública.

DECRETA

Art. 1º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 16 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas, revogadas ou alteradas a qualquer tempo.

CAPÍTULO I

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º Fica estabelecida medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o Município de São Miguel do Gostoso/RN, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana das 22h às 06h da manhã do dia seguinte;

§ 1º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência ou para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery take way).

§ 3º Feiras livres, supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos e feriados, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§ 4º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividade de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividade de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) O fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) As respectivas obras de engenharia;

XXVII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVIII – serviços de transporte de passageiros;

XXIX – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXX – cadeia de abastecimento e logística

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (Covid-19) no Município de São Miguel do Gostoso/RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 05 de abril de 2021:

I – parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais.

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados, como os condomínios edilícios.

III – as atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 4º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma presencial, nos moldes determinado pelo artigo 11, do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins, nos moldes determinado pelo anexo único, do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares até as 20 hs mediante as seguintes condicionantes:

I - Limitação da capacidade em 50%;

II - Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas;

III – aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

IV – uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições;

V – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas;

VI – a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;

VII – a higienização reforçada e intensificada das áreas de lavabo, pias e banheiros. Dispor álcool 70º INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens das mãos e o uso do álcool para a conscientização dos clientes;

VIII – organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes dos inícios dos turnos, nos intervalos e no fechamento;

IX – manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;

X – evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos como aperto de mão, abraços e etc;

XI – será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedado o uso de venda em balcão para consumo no local;

XII – promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância;

XIII – entre outras medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde.

§ 1º A partir do horário previsto no Caput desse artigo, fica os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) podendo funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 2º Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e similares aos domingos e feriados, sendo permitido somente os serviços de delivery, teak way.

CAPÍTULO III

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 8º Fica permitido a instalação de barreira sanitária no acesso ao Município, para controle e aferição de temperatura, bem como para orientação educativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas pela Municipalidade em valores previstos nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 05 de abril de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso /RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:848D90B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas excepcionais no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN para enfrentamento da Pandemia da Covid-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO POTENGI/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado e no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao

novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de abril de 2021.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:E891C297

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO POTENGI/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância; CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da Covid-19 no Município de São Paulo do Potengi/RN; CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade; CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO o aumento de casos do Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN; CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção ao Covid-19 são questões que devem ser enfrentadas por toda à sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos; CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF sobre a competência concorrente dos Estados, DF, Municípios e União na edição de norma ao combate à Covid-19; CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga no sistema de saúde pública, especialmente no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, da data da publicação deste Decreto até o dia 23 de abril de 2021, o atendimento presencial ao público externo nas repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, cujos serviços serão prestados, das 8h às 13h, de maneira remota, por meio eletrônico e/ou telefônico, salvo em relação aos serviços essenciais em que o atendimento presencial seja imprescindível.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN em regime de plantão, com escalas elaboradas pelo próprio órgão, desde que atendidas as necessidades mínimas de funcionamento, pelo prazo fixado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de abril de 2021.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:787D4DC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
CRÉDITOS ADICIONAIS- DECRETO Nº 05/2021- SÃO
PEDRO/RN**

DECRETO Nº 05/2021 - GP.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 433/2020, art.37, inciso II.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

São Pedro/RN, em 10 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

ANEXO

Suplementação (+) 63.000,00

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0100.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.
AGRICULTURA40.000,00
3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
1.001.000-Recursos Ordinários

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E URBANISMOS
15.452.0100.2012.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC.
TRANSP.SERV. URBANOS -23.000,00
3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1.001.000-Recursos Ordinários

Anulação (-) -63.000,00

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0103.1064.0000 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS63.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.001.000 Recursos Ordinários

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:D7F5A7B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
08010008/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021**

O Município de São Tomé/RN, por intermédio do Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 006/2021, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, ou na Sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN, contato: (84) 3258-2244, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 06/04/2021 até as 08h29min do dia 19/04/2021, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 19/04/2021 (horário de Brasília).

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

São Tomé/RN, 05 de abril de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:F1B65E8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, EM VIRTUDE DE DESASTRE NATURAL BIOLÓGICO POR EPIDEMIA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS QUE PROVOCA O AUMENTO BRUSCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2797, de 05 de novembro de 2020, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte/RN, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 30.354, de 18 de janeiro de 2021, declarando calamidade pública em todo território estadual;

D E C R E T A:

Art.1º - Ficaprologada, por 90 (noventa) dias, a vigência do Decreto Municipal nº 13, de 19 de março de 2020, que declarou o “**Estado de Calamidade Pública**” no município de São Vicente/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III – Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doença infecciosa viral que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 31 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F94C3D64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 63/2021-FMS, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

Concede diária(s) a JOSÉ CARLOS DANTAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **11 (onze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ CARLOS DANTAS**, Mat. 258, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 11 (onze) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2021, totalizando o valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 25 de março de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2C8C61BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 64/2021-FMS, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **06 (seis) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2021, totalizando o valor de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 29 de março de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:37E44B99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 66/2021-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Concede diária(s) a DÁCIO TAVARES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **15 (quinze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) e 02 (duas) DIÁRIAS DE 1/3 (um terço)** ao servidor **DÁCIO TAVARES**, Mat. 1054, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, 13 (treze) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 02 (duas) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2021, totalizando o valor de **R\$ 1.445,82 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de abril de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:389293AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 67/2021-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Concede diária(s) a MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **MOACY PATROCÍNIO DE SANTANA**, Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), transportando pacientes para **Órgãos Hospitalares**, conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2021, totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de abril de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5853E044

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 68/2021-FMS, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **14 (catorze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 11 (onze) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e 03 (três) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2021, totalizando o valor de **R\$ 1075,00 (mil e setenta e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de abril de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF 073.741.684-03

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:67F24E8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Senador Georgino.

O PREFEITO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica municipal, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido; Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguaras, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 16 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas, até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 10 do dia 18 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

IV – farmácias, drogarias e similares;

V – correios, serviços de entregas e transportadoras;

VI – oficinas referentes a veículos e serviços automotores;

VII – lojas de material de construção, e equipamentos para construção;

VIII – postos de combustíveis;

IX – pousadas e acomodações similares;

X – atividades de construção civil;

XI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XII – Oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos incluindo eletrônicos;

XIII – atividades de Representação Judicial e extrajudicial;

XIV – Serviços de manutenção em prédios comerciais e residenciais.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados no parágrafo 1º do artigo 3º deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível à adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 3º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual **edelivery**.

§ 3º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **takeaway**.

§ 4º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 3º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 5º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 6º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§ 7º As forças de segurança, municipais e do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO III

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 4º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 5º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Senador Georgino Avelino, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 6º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Senador Georgino Avelino:

I – Atividades esportivas, brinquedos infantis, ginásios de esporte, campos de futebol públicos e privados, quadras esportivas, parques públicos, centros de artesanato, parques de diversões, e demais atividades equivalentes, eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa;

II-Realização de festas particulares em residências ou em clubes; Proibição da realização de eventos/festas em via pública ou em espaços privados;

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Das atividades religiosas

Art. 8. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de

público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcoólicas

Art. 9. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Das atividades de ensino

Art. 10. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada e pública de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializado, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§2º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Parágrafo único. Continuam válidos os atos complementares aos Decretos Estaduais nº 30.419, de 17 de março de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas.

Art. 13. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, excetuando-se os artigos 2º e 23, os quais entram em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 1º de abril de 2021.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

ANEXO

Lojas e Serviços em geral

Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30;

Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;

Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares

Horário de funcionamento: 11h às 20h;

Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;

Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;

Proibição de consumo de bebidas alcoólicas.

Salões de beleza, barbearias e afins

Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;

Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:F7D13F77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 48.934,80 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2052 – Manut.das Ativ.do Fundo.Munic.de Saúde;

2053 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESF;

2055–MANUT. DAS ATIVIDADES DOS ACS;

2057- MANUT. DAS ATIVIDADES DO MAC;

2058- MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA;

2059- Vigilância em Saúde-Assist. Compl./ag. De Endemias;

2108- VIG. EM SAUDE-INCENT. FINANC. /VIGILANCIA SANITARIA;

2109- Programa de Atenção Básica-PAB FIXO;

2190- MANUT- DA ATIVIDADES DO HOSP. D. TECA

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até de 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93; Art. 15 do Decreto 7.892/13.

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:E4F5679F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2021 - GP, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Serra Caiada.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do números de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 06 e 16 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 2º. Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas na tabela abaixo.

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, e galerias e estabelecimentos congêneres	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Horário de funcionamento: 10h às 20h; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Lojas e Serviços em geral	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Restaurantes, conveniência e bares, lojas de similares	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; Horário de funcionamento: 11h às 20h; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico; Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência; Proibição de consumo de bebidas alcoólicas.
Salões de beleza, barbearias e afins	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, estúdios de pilates e afins.	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Horário de funcionamento: 06h às 20h; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 3º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 4º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos

estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 6º. Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada:

I – funcionamento de parques públicos, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, e demais equipamentos culturais;

II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados;

III – atividades recreativas em balneários, clubes sociais e esportivos.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º. Fica proibido o acesso à balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

§ 3º. Os eventos esportivos de futebol profissional, previstos em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa.

Das atividades religiosas

Art. 8º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo. Da proibição de venda de bebidas alcólicas.

Art. 9º. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Atividades de ensino

Art. 10. Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

CAPÍTULO III

DA REORGANIZAR DA FEIRA LIVRE

Art. 11. Durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município em decorrência do COVID-19 (Coronavírus), a feira livre funcionará na Rua Fausto Ribeiro, Centro, aos domingos, obedecendo ao horário das 05 (cinco) às 12 (doze) horas.

Art. 12. Para atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, a feira livre do Município de Serra Caiada/RN funcionará doravante em um formato padrão sanitário e de organização respeitosa para com o cliente/consumidor que frequenta a feira-livre, devendo obedecer:

- a) O Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 02 (dois) metros em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;
- b) Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;
- c) Apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;
- d) O feirante deverá Dispor de álcool 70%, ou álcool gel em sua banca para higienização das mãos dos feirantes/clientes;
- e) Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e protegendo todos de contaminação;
- f) Uso, pelos feirantes de, no mínimo, máscara facial, exigidos pela vigilância sanitária;
- g) Orientar o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metro entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas. Inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos, etc...);
- h) Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa.
- i) Recomenda-se a não circulação de usuários, durante a pandemia de pessoas com idade superior de 60(sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pelo COVID-19.

j) Recomenda-se o acesso de 1 (um) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo Único: Durante a feira livre haverá fiscalização do Município de Serra Caiada, por meio da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar no intuito de verificar se as recomendações contidas neste decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas num primeiro momento, com notificação e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras livres subsequentes.

Art. 13. O controle de entrada e saída estará a cargo da Administração da feira livre.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 14. Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Serra Caiada disponibilizará do apoio das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único: a multa de que fala o caput deste artigo refere-se ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada infração cometida, a qual será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sanção cabíveis, quando for o caso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até 16 de abril de 2021.

Serra Caiada/RN, 05 de abril de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:0218C1C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Edital de Audiência Pública On-Line Para Discussão das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Considerando as restrições de circulação e aglomeração de pessoas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVIDA – 19.

Vem a público **COMUNICAR**, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para discussão das Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Mel para o exercício de 2022.

Ao mesmo tempo em atendendo ao disposto no art. 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). **CONVOCA** as entidades de classes e a população em

geral para participarem da Audiência Pública para discussão das Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Mel para o exercício de 2022, que será realizada às 09:00hs do dia 13 de abril de 2021, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no seguinte endereço: <https://www.facebook.com/prefeituraserradomel>

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone: (84) 3334.0255 ou enviar um e-mail para pmsm.casacivil@gmail.com

Serra do Mel/RN, em 05 de abril de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:93584442

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 31/03/2021**

BOLETIM OFICIAL – 31/03/2021

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **25**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **20**
- Descartados (com exame negativo): **763**
- Confirmados (total de exames positivos): **566**
- Tratamento domiciliar: **33**
- Internação hospitalar: **03**
- Recuperados: **518**
- Óbitos: **12**

Serra Negra do Norte/RN, 31 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:A2BCDF62

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 05/04/2021**

BOLETIM OFICIAL – 05/04/2021

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **00**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **20**
- Descartados (com exame negativo): **771**
- Confirmados (total de exames positivos): **573**
- Tratamento domiciliar: **23**
- Internação hospitalar: **01**
- Recuperados: **537**
- Óbitos: **12**

Serra Negra do Norte/RN, 05 de abril de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:82585D7E

**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 554, DE 05 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) e dá outras providências no âmbito do município de Serra Negra do Norte – Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução dos números de novos casos;

Considerando o Decreto Estadual de nº 30.458, de 01 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN, todas as medidas estabelecidas e observadas no Decreto Estadual de nº 30.458, de 01 de abril de 2021;

Art. 2º - Continuará suspenso o funcionamento com atendimento presencial ao público em órgãos e repartições públicas, ressalvadas as atividades internas;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte – RN, 05 de abril de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:60F00C10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO I.

ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 13h53min do dia 05 (cinco) de abril de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por, Samuel Duarte de Souza – Presidente da CPL; Reinan Martins do Nascimento – Membro; Joel Pereira da Silva, ausente o Membro Missival Leotério de Paiva, por motivos de saúde, para abertura e análise dos envelopes contendo a Habilitação Jurídica da Tomada de Preços 001/2021, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO I.** A Presente tomada de preços teve sua veiculação no Diário Oficial da União - DOU, no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), e em jornal de grande circulação. Ato contínuo atendendo a data das publicações nos jornais acima mencionados foram recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços das empresas: FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.011.948/0001-76; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 12.607.846/0001-73; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.621.931/0001-75, conforme ata datada de 01 de abril de 2021. Ato contínuo foi vistoriado por todos os membros da CPL os Credenciamentos apresentados pelos proprietários e procuradores, como também os envelopes de nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) das empresas supracitadas. Após ter realizado minuciosamente as análises em toda documentação apresentadas pelas licitantes, ficam habilitadas as seguintes empresas: FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.011.948/0001-76; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 12.607.846/0001-73; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.621.931/0001-75. Ato contínuo o presidente da Comissão Permanente de Licitação, abre o prazo legal para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado oficial da fase de habilitação. Os documentos de habilitação de cada empresa serão enviados para as licitantes digitalizados através do e-mail: licitações.pmser@gmail.com. Após concluída a referida fase, o senhor presidente marcará nova sessão para abertura da proposta de preços, obedecendo os critérios dos decretos estadual e municipal pelo motivo da pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) que será publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Licitação. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos.

Serrinha/RN, 05 de abril de 2021.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Presidente da CPL

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Membro da CPL

JOEL PEREIRA DA SILVA
Membro da CPL

MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA
Membro da CPL/Ausente

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:DEA63C78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 10-GPSN, DE 05 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021, de 05 de abril de 2021.

Ratifica o DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber, no Âmbito Município de Sítio Novo/RN e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Sítio Novo/RN,

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como “Pandemia”, reconhecendo-se o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas e coordenadas do Governo Federal e do Governo Estadual para combater a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) por intermédio da suspensão do funcionamento de vários órgãos públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física e de se evitar a eventual propagação do Coronavírus (COVID-19) pela população do Município de Sítio Novo/RN;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Governo Estadual, especialmente, o **DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021**,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ratifica, no que couber no âmbito do Município de Sítio Novo/RN, o **DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021** do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Parágrafo Único – O presente Decreto passa a vigorar com a seguinte Redação:

DO TOQUE DE RECOLHER

Artigo 2º - A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – serviços funerários;

VI – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

VII – correios, serviços de entregas e transportadoras;

VIII – oficinas e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

IX – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

X – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XI – lojas de material de construção;

XII – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XIII – pousadas e acomodações similares;

XIV – atividades financeiras;

XV – atividades de construção civil;

XVI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XVII – atividades industriais;

XVIII – serviços de transporte de passageiros;

XIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **take away**.

§3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 2º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§ 5º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XVIII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§ 6º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Artigo 3º- Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESA/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Artigo 4º- Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Artigo 5º- Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Artigo 6º- Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Artigo 7º- Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **face shield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

Das atividades religiosas

Artigo 8º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcoólicas

Artigo 9º- Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Das atividades de ensino

Artigo 10- Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Artigo 11- Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se aplicando integralmente as regras contida no **DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021** do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mesmo as que não estão prevista neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, em 05 de abril de 2021.

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:C1514847

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021 E EXTRATO DO CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021 E EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

CONTRATADO: JOÃO MARIA VARELA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.439/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estrutura para eventos com barreiras sanitárias para o combate do COVID 19, composto por tendas, e estrutura metálica para isolamento com altura mínima de 01 metro.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”.
DATA: 05 de abril de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Pela Contratante:

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

JONAS ALAN DA CRUZ OLIVEIRA

Procurador.

Publicado por:

Sandra Gervaise de Araújo

Código Identificador:D4771414

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 015 - COVID

DECRETO Nº 015, DE 05 ABRIL DE 2021 – COVID-19

Estabelece normas de prevenção ao avanço do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tangará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a declaração de Pandemia do COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS desde 11 de março de 2020, exigindo medidas preventivas ao avanço do novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência epidemiológica decretado pelos Governos Federal e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência nos casos de saúde pública internacional em se tratando do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte, com repercussão no nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**) em todo Município de Tangará (RN).

§ 1º- No período de abrangência deste decreto, poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, desde que adotem protocolo de segurança com disponibilização de álcool gel, uso de máscara e distanciamento de 1,5m distância.

§ 2º -As academias de ginástica poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, observando a disponibilização de álcool gel, uso de máscara e distanciamento de 1,5 m no instante das atividades.

§ 3º- As atividades religiosas coletivas em igrejas e templos de qualquer crença poderão funcionar durante o período assinalado no art. 1º deste Decreto, observando o uso de máscara, disponibilização de álcool e distanciamento mínimo de 1,5 m, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§ 4º- As atividades educacionais em estabelecimentos públicos e privados até o 5º ano do ensino fundamental, assim como os cursos profissionalizantes, poderão retornar as atividades presenciais, observando protocolo rigoroso de prevenção previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º- A adesão à modalidade presencial ficará a critério dos alunos, pais e responsáveis, devendo a Secretaria de Educação e Cultura manter a forma remota de aulas e atividades para os alunos que optarem em não aderir a forma presencial.

§ 6º- Os bares e restaurantes poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento, sendo vedado à realização de festas ou uso de som com aglomeração de pessoas, devendo ainda respeitar o uso de máscara e o distanciamento de 1,5 m entre elas.

§ 7º- Não será permitida a realização de festas em ambientes públicos ou privados, inclusive em casas de shows durante a vigência deste decreto, incluindo comemorações de qualquer tipo.

§ 8º- Será obrigatório o uso de máscaras de proteção do rosto em todo o território deste município, devendo os estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e os templos religiosos impedir o acesso de quem dela não faça uso.

§ 9º- Os serviços de saúde nas Unidades de Atenção Básica - UBS funcionarão normalmente, especialmente os serviços de urgência e

emergência, devendo os profissionais terem acesso aos equipamentos de proteção e observarem as regras de segurança, mesmo que já tenham sido vacinados.

§ 10- Os agentes de saúde, endemias e demais profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, permanecem em suas atividades para o atendimento dos seus serviços regulares, incluindo as atividades em barreiras sanitárias em dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e desinfecção de prédios e espaços públicos de uso comum do povo.

§ 11- Fiscalização das medidas deste decreto ficará a cargo dos órgãos da vigilância sanitária do Município, podendo este requisitar a força policial para o exercício da atividade e o cumprimento dos deveres que lhes forem inerentes.

§ 12 -Os profissionais envolvidos na fiscalização poderão executar tarefas para debelar, evitar ou restringir a aglomeração de pessoas, orientando-os a manter a distância mínima de 1,5 m entre elas, podendo até mesmo promover o fechamento do estabelecimento que não cumprir as determinações deste Decreto, assim como os bens de uso comum do povo se necessário for.

§ 13- As atividades de livre acesso estão liberadas apenas para os comerciantes locais, devidamente autorizados pelo órgão municipal da vigilância sanitária, devendo fazerem uso de máscaras e coordenarem o acesso às suas bancas de modo a manter a distância de 1,5 m.

§ 14- Havendo descumprimento das determinações constantes deste Decreto, deverão as autoridades consignadas no § 8º deste artigo, comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento para fins de seu cancelamento e aplicação das demais penalidades, sem prejuízo do Poder de Polícia para fazer cessar, imediatamente, a violação a estas normas.

Art. 15- Fica mantido o toque de recolher a partir das 22 horas em todo o território do Município de Tangará, não sendo permitido, após esse horário, a circulação de pessoas que não seja em deslocamento para sua residência ou em casos de urgência ou de extrema necessidade.

Art. 4º- Está o Poder Público Municipal vedado de conceder alvará para o licenciamento de qualquer atividade festiva, ou que importe em aglomeração de pessoas, no prazo do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º- O descumprimento às normas deste decreto implica em crime de desobediência previsto no ar. 330 do CP., assim como pagamento de multas, as quais serão fixadas por lei.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 16 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito Tangará (RN), 05 de abril de 2021.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:88945857

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARCOS A. FERNANDES ANDRE, referente à AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA E VITAMINA D PARA TRATAMENTO DE COVID-19, pelo valor total de R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 05/04/2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:626560EB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da I & Z FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, referente à AQUISIÇÃO IVERMECTINA PARA TRATAMENTO DO COVID-19, pelo valor total de R\$ 13.986,00 (treze mil, novecentos e oitenta e seis reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 05/04/2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:0C587D08

GABINETE DA PREFEITA ERRATA - CONCEDE À CESSÃO DA SERVIDORA JAEDMA MARIA RIBEIRO – MAT. 511 PARA O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 099/2021 – GP.

Concede à Cessão da Servidora JAEDMA MARIA RIBEIRO – MAT. 511 para o Município de Portalegre/RN e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação do Prefeito Municipal de Portalegre/RN, **José Augusto de Freitas Rêgo**;

Considerando que a solicitação acima referida trata da cessão da nossa servidora **Jaedma Maria Ribeiro – Mat. 511**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Monitora de Creche;

Considerando a manifestação do referido Prefeito;

Considerando a íntegra dos Autos do Processo Administrativo nº 0001.02.2020-GP, datado de 5 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o mesmo tema;

Considerando sobretudo o Parecer da Procuradora Jurídica deste Município, no referido PA;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001, o advento do Decreto Federal 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que revogou o Decreto Federal 925/93, as cessões de servidores pertencentes ao Poder Executivo Federal para os outros Poderes da União, além dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deveriam obedecer ao prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Considerando os fundamentos do Poder Discricionário, etc,

Considerando que a compreensão da cessão de servidores públicos deve ter como pressuposto a harmonia e a cooperação que devem existir não só entre os órgãos e as entidades da Administração Pública, como entre os próprios entes federativos;

Considerando que a cessão de servidores só tem razão de ser se o cedente (órgão ou entidade de origem do servidor) e o cessionário (órgão ou entidade na qual o servidor cedido exercerá suas atividades) estiverem de acordo com a cessão, se não houver prejuízo ao desempenho das atividades da cedente e se o interesse de ambos justificar tal afastamento;

Considerando que a cessão de servidor público não se confunde com quaisquer hipóteses de provimento, originário ou derivado, de cargo ou emprego público, isso porque, não há o desaparecimento do vínculo jurídico original e o surgimento de um novo, mas única e tão somente a mudança de algumas condições relacionadas àquela relação jurídica;

Considerando que a cessão sempre será temporária, vez que, caso fosse permanente, ter-se-ia, na realidade, uma transferência, travestida de cessão, o que iria de encontro à regra constitucional do concurso público, disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a cessão constitui ato discricionário do cedente e do cessionário, dependendo de um juízo de conveniência e oportunidade de ambos, e tem caráter precário, razão pela qual não há que se falar em direito adquirido do servidor cedido ou do cessionário, podendo a cessão findar a qualquer momento;

Considerando que a cessão possui caráter temporário e precário, não alterando a situação jurídica do servidor em relação ao seu vínculo com o órgão ou entidade cedente;

Considerando que, em não havendo nenhum óbice na Constituição Federal, respeitando-se a natureza temporária e precária da cessão de servidores públicos, demonstrando-se o interesse de ambas as empresas e observando-se as normas internas de cada sociedade, não nos parece haver impedimentos à cessão de empregados concursados entre empresas estatais, ainda que ausente lei específica, dada a natureza do regime jurídico a que estão subordinadas;

Considerando que, quanto ao reembolso pela cessionária dos valores despendidos com o empregado cedido a título de remuneração, valendo-nos do mesmo raciocínio empregado acima, chegamos à conclusão de que tal reembolso é juridicamente possível, desde que não haja desvirtuamento da cessão e sejam respeitadas as normas internas da sociedade;

Considerando o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora efetiva **JAEDMA MARIA RIBEIRO**, monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos sob matrícula 511 ao município de Portalegre/RN, conforme estabelecido em Termo de Cessão de Servidor.

Parágrafo Único. A cessão de que trata a presente Portaria se dá com ônus para cessionário.

Art. 2º A remuneração da servidora ora cedida e o período de duração da cessão obedecerá as disposições serão consignados no Termo de Cessão de Pessoal, parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º O Município de Tenente Ananias poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Termo de Cessão de Pessoal, parte integrante da presente Portaria.

Art. 4º A servidora cedida obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Servidor Municipal de Portalegre, enquanto durar a presente Cessão e perceberá sua remuneração de conformidade com a política de vencimentos, vigente naquele Município.

Art. 5º Até que seja notificada da concessão da cessão pleiteada, a referida servi-dora deve manter suas atividades laborais na sua Secretaria de Lotação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 31 de março de 2021.

LARISSA LISIANE DA COSTA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº002/2021

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN – CEDENTE E O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN – CESSIONÁRIO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede e fórum à Rua Maria Arlinda, 39 – Centro, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº08.357.667/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Dra. Larissa Lisiane da Costa Rocha Jácome**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua José Abrantes de Oliveira, 11 – Centro, Tenente Ananias/RN, portadora do RG nº 001902847-SSP/RN e CPF nº 068.841.774-46, para os efeitos deste instituto, doravante denominado **CEDEnte** e **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede e fórum à Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro, CEP 59810-000, Portalegre/RN, inscrito no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº08.358.053/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Jose Augusto de Freitas Rêgo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Portalegre/RN, portador do RG nº321.198-SSP/RN e Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF de nº115.233.604-59, para os efeitos deste instituto, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram, em observância às normas da Lei Municipal 068/2001 de Tenente Ananias e a pertinente de Portalegre, bem como as normas infra constitucionais em vigor, o presente Termo de Cessão de Servidor, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão da servidora efetiva **JAEDMA MARIA RIBEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Francisco Ribeiro de Feitas, 87 – Centro, Portalegre/RN, portadora do RG nº854844-SSP/RN e CPF nº952.688.444-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sob Matrícula 511, para atendimento das necessidades de pessoal de **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DA SERVIDORA CEDIDA

2.1 A servidora objeto do presente Termo de Cessão de Servidor, desempenhará as atividades a serem estabelecidas por **CESSIONÁRIO** e o seu órgão correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 Das Obrigações de CEDENTE:

- colocar a servidora cedida à inteira disposição de **CESSIONÁRIO**;
- garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **CESSIONÁRIO**, quaisquer alterações;
- não remunerar a servidora cedida, com os valores do cargo efetivo e encargos sociais, conforme sua política de vencimentos dos seus servidores, em razão da cessão ser com ônus para **CESSIONÁRIO**;
- comunicar à **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento da servidora, do cargo de origem.

3.2 Das Obrigações de CESSIONÁRIO:

- encaminhar à **CEDEnte** copiado presente Termo de Cessão de Servidor devidamente assinado para a tramitação do processo antes da publicação do Ato de cessão;
- processar a folha de frequência mensal da servidora ora cedida e enviar mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao Setor de Pessoal de **CEDEnte**;
- em razão da cessão ser com ônus para **CESSIONÁRIO**, responsabilizar-se pelo repasse do desconto previdenciário da

- servidora cedida, repassando seu valor ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais para conta a ser informada;
- encaminhar à **CEDEnte** quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
- prestar todas as informações necessárias à **CEDEnte** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- no caso da servidora estar inserida na escala anual de férias registradas pelo **CEDEnte**, o **CESSIONÁRIO** deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação da servidora cedida para o gozo de férias regulamentares;
- registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares da servidora cedida, de modo a evitar o acúmulo ilegal de férias;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo de Cessão de Servidor é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do Ato Administrativo de Cessão, Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por comum acordo e formalização, homologado mediante Portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo de Cessão de Servidor poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos, igualmente, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Cessão de Servidor será rescindido – devendo a servidora cedida retornar imediatamente a sua unidade de lotação –, nos seguintes casos:

- comum acordo entre as partes;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente Termo de Cessão de Servidor poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 **CEDEnte** providenciará a formalização do Processo Administrativo com vistas à publicação do Ato Governamental de cessão no Diário Oficial dos Municípios, encaminhando cópia à **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cessão de Servidor, serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão de Servidor, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Tenente Ananias/RN, aos 31 de março de 2021.

ASSINATURAS

Lassira Lisiane da Costa Rocha Jácome
p/*CEDEnte*

José Augusto de Freitas Rêgo
p/*CESSINÁRIO*

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Nome _____

CPF _____

Assinatura _____

Nome _____

CPF _____

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:826CCD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE PARA DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TIBAU PARA O EXERCÍCIO DE 2022

LIDIANE MARQUES DA COSTA – Prefeita Municipal de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao disposto no art. 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Considerando as restrições de circulação e aglomeração de pessoas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVIDA – 19.

Vem a público **COMUNICAR**, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para discussão das Diretrizes Orçamentárias do Município de Tibau para o exercício de 2022.

Ao mesmo tempo em atendimento ao disposto no art. 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). **CONVOCA** as entidades de classes e a população em geral para participarem da Audiência Pública para discussão das Diretrizes Orçamentárias do Município de Tibau para o exercício de 2022, que será realizada às 14:00hs do dia 13 de abril de 2021, através da Plataforma da Prefeitura Municipal de Tibau, no seguinte endereço: www.tibau.rn.gov.br.

Para mais informações sobre como participar, basta ligar para o telefone: (84) 3326-2228 / 98601-0005 ou enviar um e-mail para pmtibau@gmail.com.

Tibau/RN, em 05 de abril de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:70356C00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, em continuidade e complementação ao disposto nos Decretos anteriores, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Senhor VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, conforme Decreto Federal nº 13.979/2020, Decreto Legislativo Federal de nº 06/2020, Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nºs 30.379/2021 e 30.383/2021, que dispõem, respectivamente, sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e sobre medidas temporárias de distanciamento social e instituíram o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, as quais sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a chegada de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade, o que também contribuiu para a recomendação das autoridades sanitárias da necessidade de diminuição de aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, como forma de mitigar a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o risco do Estado do Rio Grande do Norte, onde se encontra inserido o Município de Tibau do Sul, atingiu um platô alto no número de casos, com a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos acima de 96%, o que poderá provocar o colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, nada obstante a sensível redução do número de casos de pessoas infectadas pela COVID-19, bem como de internações e de pessoas reguladas, consoante relatório epidemiológico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 074/2021-GP/GMTS do Governo Municipal de Tibau do Sul, encaminhado a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, contendo o Relatório circunstanciado acerca dos números relativos à PANDEMIA COVID – 19, demonstrando a redução dos números de pessoas infectadas no Município de Tibau do Sul/RN,

DECRETA:

Art. 1º A proibição da realização de eventos públicos e privados do tipo shows e eventos artísticos, corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, assim compreendido o evento que conte com a presença de mais de 10(dez) pessoas, inclusive em locais privados, como hotéis, pousadas, hostes, e condomínios, no âmbito do Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, até ulterior deliberação que tenha por base as orientações expedidas das autoridades das áreas de saúde.

Art. 2º Fica proibida no âmbito do Município do Tibau do Sul/RN a venda de bebidas alcoólicas entre as 22h00min e as 06h00min, inclusive em supermercados e lojas de conveniência.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos, assim compreendidos as ruas, praças, avenidas e áreas de praias, ressalvadas as áreas destinadas ao funcionamento das barracas de praias.

Art. 3º. Os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar no atendimento ao público até às 22h00min, podendo funcionar por mais 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades operacionais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

Art. 4º. Fica permitida a execução de música ambiente, ao vivo ou mecânica, nos bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais espaços do gênero, até as 22h00min, com a frequência máxima de 55db (cinquenta e cinco decibéis), sem aglomerações de pessoas, nem público em pé, respeitando sempre o distanciamento 2mt (dois metros).

I - É proibido a utilização de equipamentos sonoros ou execução de instrumentos musicais, de qualquer espécie, em qualquer horário, nos ambientes públicos, assim compreendidos as ruas, praças, avenidas e áreas de praias, sob pena de multa e apreensão do equipamento.

II - Durante a execução de música ambiente, mecânica ou ao vivo, só está permitida a apresentação de no máximo 03 (três) profissionais músicos, sendo obrigatório o uso de máscaras, excepcionando-se o(s) vocalista(s), em ambiente arejado, vedada a aglomeração, respeitado o distanciamento mínimo de 2mt (dois metros) entre eles e o espectador mais próximo, sendo de inteira responsabilidade do(s) estabelecimento(s) e do(s) próprios profissionais músicos a observância das normas, sob pena de multa e apreensão dos instrumentos.

III - Ficam os profissionais músicos, durante suas apresentações, obrigados a realizarem, a cada trinta minutos, alerta ao público a respeito do uso obrigatório de máscaras, a higiene pessoal das mãos, da proibição de aglomeração e demais cuidados em relação à prevenção contra o COVID-19.

Art. 5º. As Barracas de Praias poderão funcionar no atendimento ao público das 09h00min às 18h00min, com o encerramento de suas atividades operacionais até, no máximo, as 18h30min, dispondo de apenas 50% da sua capacidade total suportada (conjunto mobiliário e guarda-sóis), devendo manter o distanciamento de no mínimo dois (2) metros entre as mesas, bem como disponibilizar o álcool em gel para os clientes e consumidores.

Art. 6º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tibau do Sul/RN, fica igualmente suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 5 de abril de 2021:

I – Parques de diversões, bibliotecas e demais equipamentos culturais.

II – Atividades recreativas em clubes sociais e esportivos da iniciativa privada.

III – Atividades sociais, recreativas e esportivas em Quadras, Ginásios Poliesportivos e Campos de Futebol pertencentes ao Poder Público Municipal e a iniciativa privada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 7º. Fica permitida a abertura de igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centro espírita, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, observando-se a capacidade de 20% do total e o uso obrigatório de máscara.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput do artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de

contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Fica proibido o transporte de passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Passageiros, notadamente o respeitante a linha que opera no trecho Goianinha/Tibau do Sul/Goianinha, ficando permitido o uso, tão somente, de passageiros condizente com o número de poltronas existentes no veículo, sob pena de multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do veículo.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, devendo, prioritariamente, manter o ensino remoto, no que couber.

Art. 10. Ficam os Secretários(as) municipais autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Para fins de apoio ao cumprimento das operações necessárias ao cumprimento deste Decreto as autoridades municipais poderão requisitar a cooperação da Polícia Militar e da Polícia de Trânsito, além da utilização dos agentes municipais sanitários, de trânsito e fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade e Urbana.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas nos Decretos Municipais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) ensejará ao infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13. O Decreto Municipal nº 013 de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O disposto neste Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021, **tendo sua vigência até o dia 4 de abril de 2021**”.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, excetuando-se o artigo 13, o qual entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 02 de abril de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:CD4369F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 011/2021

DECRETO Nº 011/2021

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Touros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Touros:

Considerando o Estado de Calamidade, em razão da pandemia da COVID-19, competindo ao Município de Touros regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

Considerando o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 nas unidades de saúde deste Município e dos dados divulgados no Informe Epidemiológico nº 325 da SESAP-RN;

Considerando que os Municípios devem respeitar o regramento do respectivo Estado ou da União, em obediência ao sistema federalista;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e aos demais municípios, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando o teor do Decreto nº 30.458, de 1º de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o teor das últimas decisões judiciais do TJRN;

Considerando que o Comitê para Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19 SARS-COV-2), instituído pelo Município de Touros através da Portaria nº 191/2021, opinou favoravelmente pela imposição de novas medidas restritivas no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Devido ao momento atual de anormalidade, excepcionalidade e gravidade, o Município de Touros adotará as medidas impostas no **Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 04 de abril de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ricely Jerônimo Albuquerque
Código Identificador:97530AD9

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL - 011/2021

GABINETE CIVIL
Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN.
CNPJ: 08.234.155/0001-02
Decreto Municipal nº 10, de 31 de março 2021.

“Prorroga por mais 90 (noventa) dias o Estado de Calamidade Administrativa no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na competência constitucional garantida ao chefe do Poder Executivo de organização e reorganização administrativa, resolve:

CONSIDERANDO que diversas informações essenciais solicitadas pela Comissão de Transição de Governo nomeada através da portaria 1377/2020 não foram completamente e/ou devidamente prestadas até dia 31 de dezembro de 2020, conforme estabelece a resolução 34/2016 do TCE;

CONSIDERANDO que não foi cumprido o artigo 6º da resolução 34/2016 do TCE, que determina a obrigatoriedade do repasse da relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos e da identificação dos servidores autorizados;

CONSIDERANDO que diversos contratos de serviços essenciais foram cancelados pela Administração anterior;

CONSIDERANDO que a população não pode sofrer com a descontinuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para realização de um levantamento de tudo que a Administração Municipal precisa para cumprir seu papel perante a sociedade;

CONSIDERANDO a situação de calamidade administrativa que a nova Administração encontrou no Município de Touros/RN;

CONSIDERANDO que essa situação poderá trazer danos sérios ao Município, gerando perda econômica, social e patrimonial, além de afetar diretamente a sociedade, a segurança dos bens públicos e particulares, as habitações, os transportes, as vias e logradouros públicos, ambientais e a saúde, demandando tratamento especial que permita realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação, com no disposto da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a Situação de Emergência Administrativa no Município de Touros/RN, Estado do Rio Grande do Norte, nos exatos termos do Decreto nº 02, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto tem efeitos retroativos a data 31/03/2021, mantidas as disposições do Decreto nº 02, de 04 de janeiro de 2021.

Touros/RN, 01 de Abril de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricely Jerônimo Albuquerque
Código Identificador:DDF99E85

GABINETE CIVIL
DECRETO 010/2021 - GABINETE CIVIL

GABINETE CIVIL
Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN.
CNPJ: 08.234.155/0001-02
Decreto Municipal nº 10, de 31 de março 2021.

“Prorroga por mais 90 (noventa) dias o Estado de Calamidade Administrativa no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na competência constitucional garantida ao chefe do Poder Executivo de organização e reorganização administrativa, resolve:

CONSIDERANDO que diversas informações essenciais solicitadas pela Comissão de Transição de Governo nomeada através da portaria 1377/2020 não foram completamente e/ou devidamente prestadas até dia 31 de dezembro de 2020, conforme estabelece a resolução 34/2016 do TCE;

CONSIDERANDO que não foi cumprido o artigo 6º da resolução 34/2016 do TCE, que determina a obrigatoriedade do repasse da relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos e da identificação dos servidores autorizados;

CONSIDERANDO que diversos contratos de serviços essenciais foram cancelados pela Administração anterior;

CONSIDERANDO que a população não pode sofrer com a descontinuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para realização de um levantamento de tudo que a Administração Municipal precisa para cumprir seu papel perante a sociedade;

CONSIDERANDO a situação de calamidade administrativa que a nova Administração encontrou no Município de Touros/RN;

CONSIDERANDO que essa situação poderá trazer danos sérios ao Município, gerando perda econômica, social e patrimonial, além de afetar diretamente a sociedade, a segurança dos bens públicos e particulares, as habitações, os transportes, as vias e logradouros

públicos, ambientais e a saúde, demandando tratamento especial que permita realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação, com no disposto da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a Situação de Emergência Administrativa no Município de Touros/RN, Estado do Rio Grande do Norte, nos exatos termos do Decreto nº 02, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto tem efeitos retroativos a data 31/03/2021, mantidas as disposições do Decreto nº 02, de 04 de janeiro de 2021.

Touros/RN, 01 de Abril de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricely Jerônimo Albuquerque
Código Identificador:B58EC2C6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 646/2021)

*incorreção

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição no fornecimento de cestas básicas prontas, destinadas ao atendimento das necessidades do Kit merenda escolar para os alunos da rede de ensino municipal, devido a pandemia denominada COVID-19, atendimento aos programas sociais e ao programa de incentivo ao gari previsto na Lei N.º 571/2007, do município de Touros/RN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: 16 de abril de 2021, às 14h:01min – Horário de Brasília, Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/
Id do Processo: 137935. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos:
<http://touros.rn.gov.br/>,
licitacaotourosrn@gmail.com
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros/RN, 30 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:ECAAB92C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 05/2021-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021-RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e dois dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de UMARIZAL, com sede na , nos termos da Lei nº

10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2021-RP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de equipamentos para proteção individual (EPI's) e insumos para para o enfrentamento da covid-19 neste município

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,

será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2021-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2021-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 22 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 08.348.963/0001-92

Contratante

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

C.N.P.J. nº 70.157.680/0001-37

Contratado

MULTIMED DENTAL EIRELI

C.N.P.J. nº 29.894.043/0001-40

Contratado

S.V.M.EMERGÊNCIAS MEDICAS EIRELI

C.N.P.J. nº 28.439.173/0001-20

Contratado

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI

C.N.P.J. nº 32.127.100/0001-70

Contratado

ASSUM PRETO PROD. CULT. E C. DE MAT. PARA USO MEDICO EIRELI

C.N.P.J. nº 10.462.477/0001-42

Contratado

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima

Código Identificador:14E208FB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 029/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

DECRETO Nº. 029/2021, de 05 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre atualização das medidas restritivas e de conduta social objetivando alcançar mais eficiência no enfrentamento a disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de Umarizal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Nºs.30.379, de 19 de fevereiro de 2021, 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021 e 30.419, de 17 de março de 2021, 30.458, de 01 de abril de 2021, todos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO todos termos dos Decretos Nºs 003/2021, 014/2021, 016/2021, 022/2021, 025/2021 e 027/2021, todos do Município de Umarizal/RN;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta dos Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Umarizal/RN, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a manutenção e/ou controle do número de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umarizal;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA**

Art. 1º. Fica determinada a permanência das medidas previstas nos decretos anteriores e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A vigência do presente Decreto se dará no período de 05 a 16 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogada mediante a comprovação de sua necessidade.

**CAPÍTULO II
DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 2º. Fica mantido o horário de incidência do “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Umarizal, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

I – de segunda-feira a sábado, das 20h as 05h da manhã do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral.

§ 1º. Na incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega **delivery, drive-thruetakeAway**, até as 22 horas.

§ 2º. A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso I do artigo 2º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 3º. É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo §1º deste artigo.

§ 4º. As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

**CAPÍTULO III
DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS**

Art. 3º. Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESA/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 4º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Umarizal, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 5º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 6º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem

cumprir as normas sanitárias estabelecidas nos Decretos anteriores e posteriores modificações e nos protocolos sanitários, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 7º. Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **faceshield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Umarizal, fica determinada a suspensão parcial da feira livre municipal do dia 12 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. Fica permitida a comercialização na feira livre somente aos proprietários de bancas residentes no Município de Umarizal, devendo-se manter a distância mínima de 2,00 m entre as bancas, e que sejam cumpridas todas as medidas sanitárias adotadas a prevenção ao novo coronavírus.

Art. 9º. Permanecem vigentes as medidas de distanciamento social, no âmbito do Município de Umarizal previstas nos Decretos anteriormente publicados e suas alterações, bem como aquelas dispostas nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Umarizal, permanecem suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir da publicação deste Decreto:

– parques públicos, bosques e demais equipamentos culturais;

– eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, encontro de amigos, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados, casas de shows, clubes, área de lazer e similares;

– atividades recreativas em clubes sociais e esportivos, público ou privado;

- a utilização de som de qualquer natureza, inclusive de particulares, que estimulem a aglomeração de pessoas;

- realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada;

- a realização de torneios, amistosos ou quaisquer outros eventos com a presença de plateia;

- o funcionamento e abertura de quadras de esporte (salão e areia), campo society e ginásios, tanto público como privado;

– a prática de atividades físicas de esportes coletivos em ambientes públicos e privados;

§ 1º. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§ 2º. As atividades esportivas individuais em ambientes públicos, academias e similares serão permitidas, até as 20 horas, desde que, não gerem aglomerações e sejam observadas as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara, utilização de álcool 70%, dentre outras medidas sanitárias eficazes.

§ 3º. Serão permitidas as atividades comerciais de venda de alimentos em restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburgueria e similares, até as 20 horas, devendo os proprietários assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19), bem como impor as medidas de distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as mesas, o número de 04 (quatro) pessoas por mesa, e se em balcão que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, e seja permitido o acesso a somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

§ 4º. Entre o período das 20 horas até as 22 horas, os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no parágrafo terceiro poderão realizar vendas de alimentos, exclusivamente por sistema de entrega **delivery, drive-thru take Away**.

Art. 11. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais editados anteriormente ensejará ao infrator a aplicação de multa nos termos do Decreto Municipal Nº.003/2021, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificando no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. Ficam suspensos, até o dia 16/04/2021, podendo ser prorrogado por igual período, no Município de Umarizal o atendimento presencial ao público em todos os setores da administração pública municipal; ficando adotado o regime de expediente interno.

§ 1º. O atendimento presencial será apenas em casos de urgências, bem como aos pacientes em tratamento, e/ou mediante agendamento prévio, e os demais serão realizados de modo remoto.

§ 2º. Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde funcionarão mediante a distribuição de senhas, com atendimento restrito, e observadas todas as medidas sanitárias de combate a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. O atendimento no Centro de Saúde Dr. Guaraci Onofre acontecerá exclusivamente para urgência/emergência, limitando o acesso somente aos que necessitarem desses atendimentos, e observadas todas as medidas sanitárias de combate a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Das atividades religiosas

Art. 13. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco

metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º. A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º. Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcóolicas

Art. 14. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Das atividades de ensino

Art. 15. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 16. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes neste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 05 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:3D603010

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N. 717 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 717 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação do Programa IPTU premiado no Município de Upanema/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o programa “IPTU Premiado”, mediante sorteio de prêmios, para estimular o pagamento em dia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no município de Upanema.

Art. 2º O “IPTU Premiado” se dará mediante sorteio em dinheiro ou bens com custo anual, no primeiro ano de implantação de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterado por ato do poder executivo municipal a partir do segundo ano da implementação do programa.

Art. 3º Os recursos necessários à aquisição dos bens a serem sorteados serão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação;

III - de outros órgãos ou entes da Administração Pública.

Art. 4º O sorteio ocorrerá anualmente, em local, data e condições definidas em Decreto.

Art. 5º Para a organização do concurso será instituída, comissão organizadora, que deverá conter, no máximo, 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte informando a autoridade fazendária quanto a sua regularidade;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como proceder à publicação nos meios de comunicação;

VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as necessárias providências;

VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária após cada sorteio.

Art. 6º Participarão do sorteio todos os contribuintes do IPTU, exceto aqueles que gozam de imunidade ou isenção total do imposto, observado o seguinte:

I - somente participará do sorteio e receberá o prêmio quando sorteado o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior ao do sorteio não possua débitos tributários pendentes, inscrito ou não em dívida

ativa, inclusive parcelamento em atraso, referente ao imóvel contemplado;

II - o contribuinte para participar do sorteio e receber o prêmio deverá estar com o cadastro do imóvel atualizado; e

III - os prêmios não reclamados prescrevem em 60 dias contados a partir da data de recebimento pelo contemplado da notificação remetida pelo município.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o inciso II poderá ocorrer até a data do sorteio por meio de documento que comprove a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, ou mediante declaração de posse, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 7º O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e seus Diretores;

III - Membros da Comissão Organizadora.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa IPTU Premiado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema (RN), 31 de Março de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSE

DECLARO, como expressão da minha vontade, autônoma e consciente, e por inexistir outro documento que comprove a posse mansa e pacífica por mim exercida no imóvel localizado à _____ (rua/número/bairro), inscrito junto ao Cadastro Imobiliário do Município sob o nº _____, que exerço a posse integral (____) ou parcial (____) sobre o mesmo desde ____/____/____.

Declaro, ainda, que como possuidor com animus de proprietário, assumo a condição, perante a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito, especialmente em relação ao IPTU, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, permitindo a efetivação de débito fiscal eventualmente existente, nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de Dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal) e na Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente. Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de verificação in loco a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DO POSSUIDOR

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Fone 1:(____) _____ Fone 2:(____) _____

Upanema/RN, ____/____/____.

(Assinatura do Possuidor)

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:60173C11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº. 003/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2021.

MODALIDADE: ADESAO Nº. 003/2021

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº. 08.079.402/0001-35.

ORGÃO PARTICIPANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 08.168.940/0001-04.

CONTRATADA:AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / INSCRITA NO CNPJ: 35.215.852/0001-80.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CORTE DE TERRA COM GRADE DE ARRASTO DE 16 DISCOS E 28 DISCOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

VALOR TOTAL ESTIMADO:R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)

VIGÊNCIA: 05/04/2021 à 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA:05/04/2021.

BASE LEGAL:Decreto Federal nº. 7.892/2013 e suas alterações posteriores bem como no Decreto Municipal nº. 021, de 03 de janeiro de 2010, Lei Federal 8.666/1993.

Várzea/RN, 05 de abril de 2021.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:1477661E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 009/2021 - PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021 - PE**

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 127/2021-PMV/GP, torna público que às 09:00 do dia 16/04/2021, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 - PE, tipo Menor preço, para Contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de plantões de enfermeiros e de técnicos de enfermagem, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 048/2020 e 049/2020, e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **16/04/2021 às 09:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

www.vicosa.rn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 05/04/2021.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:9A96B775

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0356/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.561,66 (CEM MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1695/2021, de 01 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2496, de 05 de abril de 2021.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 100.561,66 (cem mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Reforço de Dotações Orçamentárias”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0013	Infra Estrutura Urbana			
Ação	2.032	Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública do Município de Apodi			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26200000	R\$ 98.596,59
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					98.596,59

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras			
Função	26	Transporte			
Subfunção	782	Transporte Rodoviário			
Programa	0014	Frota de Veículos Próprios			
Ação	2.030	Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas			
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26100000	R\$ 1.965,07
Valor do Crédito Suplementar (R\$)					1.965,07
Total do Crédito Suplementar (R\$)					100.561,66

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superavit Financeiro Apurado em Balanço do Exercício Anterior	Fonte de Recurso	26200000	R\$	98.596,59
Superavit Financeiro Apurado em Balanço do Exercício Anterior	Fonte de Recurso	26100000	R\$	1.965,07
Total Geral do Superavit Financeiro (R\$)				100.561,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 05 de abril de 2021

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E27D1F61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001**

JANEIRO/2021
DECRETO 1/2021

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor De 2.545.600,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2002	GABINETE DO PREFEITO	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	120.000,00
Soma da Ação:		120.000,00
Soma da Unidade:		120.000,00
2004	SECRETARIA DE ADMINSTRACAO	
2024	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	47.000,00
33903500 - 10010000	Serviços de consultoria	140.000,00
33904700 - 10010000	Obrigações tributárias e contributivas	20.000,00
Soma da Ação:		207.000,00
2123	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	60.000,00
31901300 - 10010000	Obrigações patronais	2.200,00
Soma da Ação:		62.200,00
Soma da Unidade:		269.200,00
2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
33903600 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	70.000,00
44905200 - 10010000	Equipamentos e material permanente	3.000,00
Soma da Ação:		75.000,00
Soma da Unidade:		75.000,00
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO DA EDUCACAO BASICA - MAGISTERIO INFANTIL - 60%	
31901100 - 11120000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	215.000,00
Soma da Ação:		215.000,00
2067	MANUTENCAO DO FUNDEB - ENS FUNDAMENTAL - 40%	
31901100 - 11130000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	403.000,00
Soma da Ação:		403.000,00
2072	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO	
33903000 - 10010000	Material de consumo	20.000,00
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	18.000,00
Soma da Ação:		38.000,00
Soma da Unidade:		656.000,00
2008	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
2088	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 16200000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	73.200,00
Soma da Ação:		73.200,00
2091	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE SERVICOS URBANOS, OBRAS E VIACAO	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	250.000,00
Soma da Ação:		250.000,00
Soma da Unidade:		323.200,00
2012	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		20.000,00
2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTES	
33903000 - 10010000	Material de consumo	15.000,00
Soma da Ação:		15.000,00
Soma da Unidade:		15.000,00
3009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL SAÚDE BUCAL	
33903900 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
33903900 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	48.200,00
Soma da Ação:		48.200,00
2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
31900400 - 12110000	Contratação por tempo determinado	185.000,00
31901100 - 12110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	450.000,00
Soma da Ação:		635.000,00
2119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS	
31901100 - 12140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	161.000,00
Soma da Ação:		161.000,00
2121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL ESF	

31900400 - 12140000	Contratação por tempo determinado	213.000,00
Soma da Ação:		213.000,00
Soma da Unidade:		1.067.200,00
Total Geral:		2.545.600,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2002	GABINETE DO PREFEITO	
1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE CIVIL	
44905200 - 10010000	Equipamentos e material permanente	17.000,00
Soma da Ação:		17.000,00
Soma da Unidade:		17.000,00
2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
33903500 - 10010000	Serviços de consultoria	3.000,00
Soma da Ação:		3.000,00
Soma da Unidade:		3.000,00
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1018	AMPL. / REFORMA ENSINO INFANTIL	
44905100 - 11250000	Obras e instalações	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
1047	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR PAR/FNDE	
44905200 - 11240000	Equipamentos e material permanente	210.000,00
44905200 - 11250000	Equipamentos e material permanente	16.200,00
Soma da Ação:		226.200,00
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA - MAGISTERIO FUNDAMENTAL - 60%	
31900400 - 11120000	Contratação por tempo determinado	270.000,00
31901100 - 11120000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	348.000,00
Soma da Ação:		618.000,00
Soma da Unidade:		864.200,00
2008	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
1029	CONSTRUCAO DE PRACAS E AREAS DE LAZER	
44905100 - 10010000	Obras e instalações	250.000,00
Soma da Ação:		250.000,00
Soma da Unidade:		250.000,00
2011	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DA PECUARIA	
1007	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	150.000,00
Soma da Ação:		150.000,00
1009	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRICOLAS DE PQ. PORTE E IMPLEMENTOS	
44905200 - 15100000	Equipamentos e material permanente	93.200,00
Soma da Ação:		93.200,00
1010	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	399.200,00
Soma da Ação:		399.200,00
1011	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E SILOS	
44905100 - 15100000	Obras e instalações	74.000,00
44905100 - 15300000	Obras e instalações	35.000,00
Soma da Ação:		109.000,00
1012	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
44905100 - 15200000	Obras e instalações	150.000,00
Soma da Ação:		150.000,00
Soma da Unidade:		901.400,00
2099	RESERVA DE CONTINGENCIA	
2124	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999999 - 10010000	Reserva de contingência	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
Soma da Unidade:		50.000,00
3009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2099	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL SAÚDE BUCAL	
33903000 - 12140000	Material de consumo	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
2113	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903000 - 12110000	Material de consumo	200.000,00
Soma da Ação:		200.000,00
2119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS	
33903000 - 12140000	Material de consumo	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
2120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PMAQ	
33903000 - 12140000	Material de consumo	150.000,00
Soma da Ação:		150.000,00
Soma da Unidade:		460.000,00
Total Geral:		2.545.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barcelona, Estado Do Rio Grande Do Norte 7 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Frank William Junior da Silva Costa
Código Identificador:7DC2207B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003**

JANEIRO/2021
DECRETO 3/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 144.600,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

2002	GABINETE DO PREFEITO	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
33903300 - 10010000	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
Soma da Unidade:		2.000,00
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO DA EDUCACAO BASICA - MAGISTERIO INFANTIL - 60%	
31901100 - 11120000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	110.000,00
Soma da Ação:		110.000,00
Soma da Unidade:		110.000,00
3009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
33903000 - 12140000	Material de consumo	10.000,00
33903600 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	100,00
Soma da Ação:		10.100,00
Soma da Unidade:		10.100,00
4010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901100 - 10010000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	22.000,00
33903900 - 10010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500,00
Soma da Ação:		22.500,00
Soma da Unidade:		22.500,00
Total Geral:		144.600,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

2002	GABINETE DO PREFEITO	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
33909200 - 10010000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
Soma da Unidade:		2.000,00
2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO DA EDUCACAO BASICA - MAGISTERIO INFANTIL - 60%	
31900400 - 11120000	Contratação por tempo determinado	110.000,00
Soma da Ação:		110.000,00
Soma da Unidade:		110.000,00
3009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA MÉDIA COMPLEXIDADE	
33903900 - 12140000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.000,00
33909200 - 12140000	Despesas de exercícios anteriores	1.100,00
Soma da Ação:		10.100,00
Soma da Unidade:		10.100,00
4010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31900400 - 10010000	Contratação por tempo determinado	8.000,00
31909200 - 10010000	Despesas de exercícios anteriores	14.000,00
33909200 - 10010000	Despesas de exercícios anteriores	500,00
Soma da Ação:		22.500,00
Soma da Unidade:		22.500,00
Total Geral:		144.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barcelona, Estado Do Rio Grande Do Norte 7 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Frank William Junior da Silva Costa
Código Identificador:885FAA4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 28**

DECRETO Nº 28, de 05 de abril de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.323,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais), para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.294/2020, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.323,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 05 de abril de 2021

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito

Anexo I (Acréscimo)					35.323,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					35.323,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				20.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12110000	0001	20.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				15.323,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12110000	0001	15.323,00
Anexo II (Redução)					35.323,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					35.323,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				15.323,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	15.323,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				20.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12110000	0001	20.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:73882703

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 29

DECRETO Nº 29, de 05 de abril de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.116,83 (cento e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.294/2020, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 108.116,83 (cento e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 05 de abril de 2021

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito

Anexo I (Acréscimo)					108.116,83
09.001 Fundo Municipal de Saúde					108.116,83
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				8.116,83
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22130000	0001	8.116,83
	1104 Aquisição de veículos e equipamentos para a saúde				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25200000	0001	100.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0C15F5EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP

Aos 05 de abril de 2021, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 - SRP, homologado em 31 de março de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **A. L. DE MOURA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.096.101/0001-73, neste ato representada por seu procurador o Sr. Bruno Pessoa Ferreira, portador da carteira de identidade nº 2.198.899 SSP/RN e CPF nº 068.453.654-40, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo.

A. L. DE MOURA SILVA ME CNPJ: 18.096.101/0001-73						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
	Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	UND	720	R\$ 142,00	R\$ 102.240,00	
VALOR GLOBAL					R\$ 102.240,00	

Conteúdo das Cestas Básicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA COMPOR A CESTA BÁSICA	UND	QTD	MARCA
	Açúcar; refinado granulado; com aspecto, cor e cheiro próprio; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Pacote com 1 Kg	UND	5	ALEGRE
	Arroz Branco, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 0,1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	3	FAZENDA
	Arroz Parbolizado, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 0,1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	3	FAZENDA
	Óleo: de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	1	ABC
	Flocos de milho; pré-cozido; amarelo; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; com ausência de umidade, fermentação e ranço; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem de 500g, atóxica, limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo	UND	11	CLARAMIL
	Feijão tipo I, macassar, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	2	BELO GRÃO
	Feijão tipo I, cariоquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	2	SABOR DO GRÃO
	Bolacha de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	UND	2	3 DE MAIO
	Bolacha doce, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	UND	2	MARILAN
	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	UND	8	BOM SABOR
	Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	UND	3	MARATA
	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UND	1	PREMIUM
	Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	2	BREJEIRINHA

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir as quantidades citadas na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, na Rua João Paulino de Oliveira nº 80, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos acompanhado da Nota Fiscal de Compra e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os serviços sejam adquiridos pela Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

IX Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

6.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 7.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 7.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 7.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 7.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 7.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

8.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

8.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

9.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

9.4 Quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

9.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

9.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **01 (um) dia** corrido, a contar da data da realização da vistoria.

9.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

9.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

9.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

9.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

12.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

12.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021 e a proposta da empresa **A. L. DE MOURA SILVA ME**, inscrita no **CNPJ: 18.096.101/0001-73** classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 05 de abril de 2021

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Contratante

A. L. De Moura Silva ME

BRUNO PESSOA FERREIRA

CNPJ: 18.096.101/0001-73

Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:9687ED52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 26/2021 – PMG/RN**

Aos 29 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guararé/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guararé/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial Nº 2/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **22 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: VIDAFARMA - FARMACIAS DE MANIPULACAO EIRELI		
CNPJ: 07.524.849/0001-03	Telefone: (84)99903-1355	Email: biofarmalda@uol.com.br
Endereço: Avenida Floriano Peixoto, 538, Petrópolis, NATAL/RN, CEP: 59020-500		
Representante: LEONARDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA - CPF: 026.695.854-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0006080 - Acido Acético 5% FRASCO C/ - 1000 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	23,30	2.330,00
2	0010980 - Ácido Azelaico 15% - Gel BISNAGA c/ 20G	BIOFARMA	Bisnaga	60,00	49,10	2.946,00
3	0006081 - Acido Fólico 5mg + Vit B12 300mcg + Vit C 500mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	60,00	27,40	1.644,00
4	0003550 - Ácido Fólico 10mg/ml - Solução FRASCO c/100 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	21,72	1.086,00
5	0003551 - Acido Salicílico 1,5% + Enxofre 2% + LCD 5% - Shampoo FRASCO C/ 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	30,20	3.020,00
6	0003552 - Ácido Tricloro Acético (ATA)70% - FRASCO C/20ML	BIOFARMA	FRASCO	400,00	29,37	11.748,00
7	0010989 - Adapaleno 0,01% - Gel BISNAGA C/ 30 G	BIOFARMA	Bisnaga	50,00	19,35	967,50
8	0003554 - Alcachofra 320mg + Silimarina 200mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	34,45	1.722,50
9	0003555 - Alendronato de Sódio 75 mg -FRASCO C/ 12 cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	1000,00	18,28	18.280,00
10	0006082 - Alfa Arbutin 1% + Vitamina C tópica 10% - Gel Creme BISNAGA C/ 20 G	BIOFARMA	Bisnaga	50,00	43,10	2.155,00
11	0006083 - Aloe Vera 25% Gel - BISNAGA C/ 60G	BIOFARMA	Bisnaga	50,00	23,41	1.170,50
12	0003558 - Alopurinol 60mg + Diclof. De Sódio 50mg + Indometacina 15mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	21,73	1.086,50
13	0003559 - Alprazolam 1 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	17,05	852,50
14	0001181 - AMITRIPTILINA 150 MG + CINARIZINA 75 MG - FRASCO C/ 30 CÁPSULAS	BIOFARMA	FRASCO	50,00	27,30	1.365,00
15	0003560 - Amoxicilina 510 mg + Clavulanato de Potássio 120 mg -FRASCO C/ 14 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	700,00	41,30	28.910,00
16	0003561 - Anlodipina 15mg + Atenolol 125mg + Sinvastatina 40mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	35,30	3.530,00
17	0003562 - Atenolol 100 mg + Clortalidona 25 mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	22,75	3.412,50
19	0003564 - Berinjela 460mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	18,00	900,00
20	0003565 - Bezafibrato 210 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	24,40	2.440,00
21	0003566 - Biperideno 2,5mg + Ginkgo Biloba 80mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	30,00	1.500,00
22	0003567 - Bromazepam 1,25mg + Passiflora 200mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	16,70	835,00
23	0003568 - Bromoprida 15 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	18,50	925,00
24	0003569 - Bupropiona 155 mg -FRASCO C/ 30 cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	1000,00	58,65	58.650,00
25	0003570 - Bupropiona 50mg + Naltrexona 25mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	110,88	11.088,00
26	0003571 - Buspirona 2,5mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	17,20	860,00
27	0003572 - Cafeína 50mg + Piracetam 400mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	22,10	1.105,00
28	0003573 - Carbonato de Cálcio 600 mg + Vitamina D 8000UI -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	1000,00	19,60	19.600,00
29	0003574 - Cast. Índia 50mg + Hamamelis 50mg + Rutina 50mg + Vit. C 100mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	19,70	985,00
30	0003575 - Cefalexina 250mg/5ml - xarope FRASCO C/ 150 ML	BIOFARMA	FRASCO	200,00	47,82	9.564,00
31	0003576 - Cetoconazol 2% + LCD 5% - Shampoo FRASCO C/ 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	41,55	4.155,00
32	0003577 - Cetoprofeno 200mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	27,82	2.782,00
33	0006084 - Ciclobenzaprina 10 MG + Dipirona 500 MG FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	22,25	2.225,00
34	0003579 - Ciprofibrato 120 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	42,00	6.300,00
35	0003580 - Ciprotetona Acetato 100mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	146,40	14.640,00
37	0003582 - Citrato de Cálcio 250 mg + Colecalciferol 2,5 mcg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	250,00	17,70	4.425,00
38	0003583 - Claritromicina 510 mg - FRASCO C/14 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	500,00	36,85	18.425,00
39	0003584 - Clobetasol 8% - Base para esmalte FRASCO c/ 8ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	77,70	3.885,00
40	0003585 - Clonazepam 0,5 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	15,90	1.590,00
42	0006085 - Cloroquina 125 mg + Paracetamol 300 mg FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	20,00	1.000,00
44	0003589 - Codeína 50mg + Ciclobenzaprina 5mg + Meloxicam 15mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	102,20	10.220,00
45	0003590 - Coenzima Q10 10mg/ml - Solução FRASCO c/500 ML	BIOFARMA	FRASCO	80,00	34,42	2.753,60
46	0006087 - Desvenlafaxina 55mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	130,89	6.544,50
47	0003591 - Diclofenaco de Sódio 50 mg + Codeína 50 mg - FRASCO C/ 20 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	72,40	14.480,00
48	0003592 - Diosmina 900 mg + Hesperidina 100mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	66,75	6.675,00
49	0003593 - Domperidona 15 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	17,38	1.738,00
51	0003595 - Doxepina 10mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	15,05	2.257,50
52	0003596 - Duloxetina 60mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	65,60	9.840,00
53	0003597 - Dutasterida 0,5 mg + Tansulosina 0,4 mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	250,00	22,93	5.732,50
54	0003598 - Enxofre 5% - Loção Cremosa 240ml	BIOFARMA	FRASCO	50,00	33,40	1.670,00
56	0003600 - Esomeprazol 45mg - FRASCO C/14 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	300,00	34,92	10.476,00
57	0003601 - Estrogenos Conjugados 0,625 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	34,92	3.492,00
58	0003602 - Ezetimibe 10 MG -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	32,20	3.220,00
59	0003603 - Fenofibrato 250 mg - FRASCO C/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	80,00	33,75	2.700,00
60	0003604 - Ferro Quelado 50mg + Magnésio Quelado 250mg - FRASCO c/ 30 cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	32,40	1.620,00
61	0003605 - Finasterida 5 mg + Doxazosina 3 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	250,00	30,67	7.667,50
62	0003606 - Finasterida 6mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	300,00	30,15	9.045,00
63	0003607 - Flunarizina 10 mg - FRASCO C/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	80,00	17,90	1.432,00
64	0003608 - Fluoxetina 25 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	17,70	3.540,00
65	0003609 - Flutamida 250 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	33,20	1.660,00
66	0003610 - Formol 10% - FRASCO C/ 1000 ML	BIOFARMA	FRASCO	200,00	33,45	6.690,00
67	0003611 - Furosemida 10mg/ml - Solução FRASCO c/200 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	22,35	1.117,50
68	0006088 - Gabapentina 400mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	41,15	4.115,00

69	0006089 - Genfibrozila 900 MG FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	48,22	7.233,00
70	0006090 - Ginkgo Biloba 80 mg FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	500,00	20,70	10.350,00
71	0003613 - Glimepirida 2 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	17,15	1.715,00
72	0003614 - Glucosamina 430 mg + Condroitina 570 mg - FRASCO C/ 30 Sachês efervescentes	BIOFARMA	FRASCO	500,00	43,26	21.630,00
73	0003615 - Glutamina 5G FRASCO C/ 30 Sachês efervescentes	BIOFARMA	FRASCO	150,00	134,15	20.122,50
74	0006091 - Griseofulvina 250 Mg FRASCO C/ 4 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	80,00	16,00	1.280,00
75	0003616 - Hamamelis 5% - Sabonete Líquido FRASCO c/ 150 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	20,50	1.025,00
76	0003617 - Hidrocortisona 1% - Creme BISNAGA C/50 G	BIOFARMA	FRASCO	50,00	38,90	1.945,00
77	0003618 - Hidroquinona 1,5% + Tretinoína 0,025% - Gel BISNAGA C/ 20 G	BIOFARMA	FRASCO	50,00	17,40	870,00
78	0001232 - HIDROQUINONA 3% - CREME BISNAGA C/30G	BIOFARMA	FRASCO	50,00	18,40	920,00
79	0003619 - Hidroxicloroquina 450 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	76,30	15.260,00
80	0006092 - Hipossulfito de Sódio 2% FRASCO C/ 50 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	19,75	1.975,00
81	0006093 - Indometacina 50 MG FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	16,30	1.630,00
82	0003622 - Iragasan 1% - Sabonete Líquido FRASCO C/ 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	26,10	1.305,00
83	0006094 - Isoconazol 0,1% FRASCO C/ 60 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	17,00	1.700,00
84	0003623 - Isoflavona de Soja 150 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	30,85	4.627,50
86	0003624 - Jaborandi 5% + Vitamina B6 2% - Shampoo FRASCO C/ 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	28,50	1.425,00
87	0003625 - Lactato de Amônia 12% + PCA Na 2% - LoçãoFRASCO C/ 120 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	28,90	1.445,00
88	0003626 - Lanzoprazol 40 mg -FRASCO C/ 14 cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	600,00	19,20	11.520,00
89	0003627 - L-Carnitina 100mg/ml - Solução FRASCO c/500 ML	BIOFARMA	FRASCO	80,00	34,50	2.760,00
90	0003628 - LCD 5% + Clobetasol 0,05% - Vaselina LíquidaFRASCO C/ 50 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	22,30	1.115,00
91	0003629 - Levofloxacina 500 mg -FRASCO C/ 7 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	22,20	3.330,00
92	0003630 - Lisinopril 10mg + Hidroclorotiazida 12,5mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	21,80	3.270,00
93	0003631 - Losartan 100 mg + Amiodarona 50mg + Espironolactona 12,5mg-FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	40,85	8.170,00
94	0003632 - Losartan 50 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	22,30	3.345,00
95	0003633 - L-Triptofano 25mg + Tocoferol 25mg + Tiamina 10mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	80,00	17,80	1.424,00
96	0003634 - Lugol 5% FRASCO C/-FRASCO C/ 1000 ML	BIOFARMA	FRASCO	150,00	134,50	20.175,00
97	0006096 - Manitol 10 % FRASCO C/ 1000 ML	BIOFARMA	FRASCO	300,00	54,30	16.290,00
98	0003635 - Melatonina 1mg/ml - Solução FRASCO c/30 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	15,40	770,00
99	0003636 - Melatonina 5mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	36,50	1.825,00
100	0003637 - Metoprolol 50 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	80,00	19,65	1.572,00
101	0003638 - Metotrexate 7,5 mg FRASCO C/ - 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	64,20	12.840,00
102	0003639 - Metronidazol 2,5 % + Nistatina 2000UI + Tintura de Aroeira 10% - Gel Vaginal BISNAGA C/30 G	BIOFARMA	Bisnaga	50,00	18,90	945,00
103	0003640 - Miconazol 2% - Loção FRASCO C/ 60 ml	BIOFARMA	FRASCO	50,00	20,90	1.045,00
104	0003641 - Minociclina 100 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	109,55	16.432,50
105	0003642 - Minoxidil 5% - Solução FRASCO C/ 60 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	32,10	3.210,00
106	0003643 - Mirtazapina 45mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	69,99	10.498,50
107	0006097 - Nimesulide 100 MG + Famotidina 40 mg FRASCO C/ 20 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	18,90	1.890,00
108	0003645 - Nortriptilina 25 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	11,54	1.731,00
109	0006098 - Oleo de Girassol desodorizado + vitamina A 0,5% + vitamina E 0,5% FRASCO C/ 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	1000,00	26,15	26.150,00
110	0003647 - Oleo de Prímula 500mg - FRASCO C/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	23,70	3.555,00
111	0003648 - Oleo de Rosa Mosqueta 5% - Loção Frasco c/ 60 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	20,90	1.045,00
112	0003649 - Omega 3 1000mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	24,20	1.210,00
113	0003650 - Omeprazol 30 mg -FRASCO C/ 20 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	1000,00	18,55	18.550,00
114	0003651 - Orlistate 150 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	76,30	11.445,00
115	0003652 - Oxibutina 5mg/ml - SoluçãoFRASCO C/ 500 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	34,60	3.460,00
116	0003653 - Pantoprazol 40 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	500,00	24,50	12.250,00
117	0003654 - Papaina 10% - Creme BISNAGA C/50 G	BIOFARMA	FRASCO	200,00	28,30	5.660,00
118	0003655 - Paroxetina 15mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	25,52	2.552,00
119	0003656 - Passiflora 100mg + Crataegus 30mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	60,00	16,12	967,20
120	0003657 - PCA Na 1% + Oleo de Semente de Uva 5% - Loção FRASCO C/ 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	60,00	29,85	1.791,00
121	0003658 - PEG 4000 10 g -FRASCO C/ 30 Sachês	BIOFARMA	FRASCO	200,00	72,40	14.480,00
122	0003659 - Perclorato Férrico 50% BISNAGA C/ 50 G	BIOFARMA	FRASCO	60,00	35,70	2.142,00
123	0003660 - Peróxido de Benzoíla 5% - Gel BISNAGA C/ 30 G	BIOFARMA	Bisnaga	60,00	19,10	1.146,00
124	0006099 - Piracetam 400 MG + Ginkgo Biloba 100 MG FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	25,10	2.510,00
125	0003661 - Piritonato de Zinco 3% + Ciclopírox 1,5% - Shampoo FRASCO c/ 150 ML	BIOFARMA	FRASCO	60,00	78,10	4.686,00
126	0006100 - Podofilina 25% FRASCO C/ 10 ML	BIOFARMA	FRASCO	60,00	14,07	844,20
127	0003662 - Prednisona 5mg + Ciclobenzaprina 5mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	21,70	1.085,00
128	0006101 - Protetor Solar FPS 50 FRASCO C/ 100 G	BIOFARMA	FRASCO	1000,00	20,20	20.200,00
130	0003664 - Ramipril 2,75 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	18,70	1.870,00
131	0003665 - Ramipril 5mg + Hidroclorotiazida12,5mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	23,15	2.315,00
132	0006102 - Risedronato de Sódio 150 mg FRASCO C/ 4 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	25,60	5.120,00
133	0003666 - Risperidona 2 mg + Vitamina b6 50mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	150,00	21,70	3.255,00
134	0003667 - Rosuvastatina 15mg - FRASCO c/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	41,35	4.135,00
135	0003668 - Sertralina 55 mg - FRASCO C/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	600,00	25,55	15.330,00
136	0003669 - Silimarina 150mg + Alcaçofra 150mg - FRASCO c/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	29,00	1.450,00
137	0003670 - Sinvastatina 30 mg + Ezetimibe 10mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	800,00	41,45	33.160,00
138	0003671 - Sulfadiazina de Prata 1% BISNAGA C/ 50G	BIOFARMA	Bisnaga	100,00	19,75	1.975,00
139	0003672 - Sulfeto de Selênio 2% - FRASCO C/Shampoo 200 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	53,55	2.677,50
140	0003673 - Tacrolimus 0,03% BISNAGA C/10G	BIOFARMA	Bisnaga	100,00	24,75	2.475,00
141	0006103 - Tansulosina 0,4 MG FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	200,00	19,00	3.800,00
142	0003675 - Terbinafina 2,5% - Esmalte FRASCO C/ 7 ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	20,28	1.014,00
143	0003676 - Tiamina 300 mg - FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	34,90	1.745,00
144	0003677 - Tibolona 2,75 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	500,00	45,40	22.700,00
145	0003678 - Ticlopidina 125mg + Allopurinol 100mg - FRASCO c/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	27,35	2.735,00
146	0003679 - Tintura de Algodoeiro - FRASCO C/ 100ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	28,70	1.435,00
147	0003680 - Tintura de Benjoim - FRASCO C/ 100ML	BIOFARMA	FRASCO	50,00	24,40	1.220,00
149	0003682 - Tramadol 100 mg + Paracetamol 400mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	60,00	55,80	3.348,00
150	0003683 - Tramadol 50mg + Pregabalina 200mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	70,45	3.522,50
151	0003684 - Trimebutina 200 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	80,00	29,40	2.352,00
152	0006104 - Ureia 10% - Loção - FRASCO C/ 150 ML	BIOFARMA	FRASCO	100,00	26,10	2.610,00
153	0006105 - Valsartan 320 mg + Hidroclorotiazida 25mg FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	40,56	4.056,00
155	0003687 - Venlafaxina 75 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	100,00	25,20	2.520,00
156	0003688 - Vit. A 5000UI + Vit.C 50mg + Riboflavina 10mg - FRASCO c/30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	50,00	16,80	840,00
157	0003689 - Vitamina C 10% + Vitamina E 1% - Gel BISNAGA c/ 30 G	BIOFARMA	Bisnaga	50,00	58,10	2.905,00
158	0003690 - Vitamina D 200 UI/ml - Xarope FRASCO C/ 60 ML	BIOFARMA	FRASCO	250,00	15,40	3.850,00

159	0003691 - Vitamina E 400 UI -FRASCO C/ 30 Cápsulas	BIOFARMA	FRASCO	60,00	32,38	1.942,80
-----	----------------------------------------------------	----------	--------	-------	-------	----------

– DO OBJETO

– Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de medicamentos e fórmulas manipuladas, para atender as necessidades de usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de Guamaré/RN

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 29 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

LEONARDO LUIZ GONÇALVES BEZERRA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:4FBF9E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 27/2021 – PMG/RN

Aos 29 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial Nº 2/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **22 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (081) 2102-1819	Email: fernanda.fonte@drogafonte.com.br
Endereço: R BARAO DE BONITO, 408 SEM DENOMINAÇÃO, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080		
Representante: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO - CPF: 2932478540		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0003563 - Atorvastatina 40 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas		FRASCO	400,00	27,25	10.900,00
36	0003581 - Citalopram 20 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas		FRASCO	100,00	4,39	439,00
41	0003586 - Clorexidina 0,5 % - Solução FRASCO C/ 100 ML		FRASCO	250,00	1,80	450,00
43	0006086 - Codeína 30 MG + Paracetamol 500 MG FRASCO C/30 Cápsulas		FRASCO	200,00	13,95	2.790,00
50	0003594 - Doxazosina 4 mg - FRASCO C/30 Cápsulas		FRASCO	300,00	6,39	1.917,00
55	0003599 - Escitalopram 10 mg - FRASCO C/30 Cápsulas		FRASCO	150,00	10,95	1.642,50
85	0006095 - Itraconazol 100 mg FRASCO C/ 30 Cápsulas		FRASCO	100,00	24,90	2.490,00
129	0003663 - Quetiapina 25mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas		FRASCO	100,00	4,60	460,00
148	0003681 - Topiramato 50 mg -FRASCO C/ 30 Cápsulas		FRASCO	200,00	4,89	978,00
154	0006106 - Valproato de Sódio 5% - FRASCO C/ 100 ML		FRASCO	150,00	3,79	568,50

– DO OBJETO

– Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de medicamentos e fórmulas manipuladas, para atender as necessidades de usuários do Sistema Único de Saúde e Serviços de Saúde do município de Guimarães/RN

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guimarães/RN, 29 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:079CD3FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
DECRETO 09/2021

DECRETO Nro 00009/21, de 04 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Itaú , o crédito suplementar no valor de R\$ 3.325.762,90 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Itaú no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00000499/20
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.325.762,90 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo : I - R\$3.325.762,90 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e Retroage seus efeitos à 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itaú, em 04 de Janeiro de 2021

Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Itaú

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Secretaria Municipal de Governo	Anul.dotação	134.721,88
04 122 0002 2.003	Manut do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	13.484,56
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
10010000	Recurso Ordinário		
04 122 0002 2.067	Manut das Contribuições e Entidade	Anul.dotação	9.464,00
.3.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Governo			157.670,44

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Secretaria Mun de Saúde e Saneamento	Anul.dotação	207.335,37
10 301 0027 2.024	Man do Fundo Mun de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	340.481,11
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	34.069,06
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	Anul.dotação	234.127,07
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo	Anul.dotação	1.856,50
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
10 301 0027 2.044	Manutenção do PAB Fixo	Anul.dotação	14.040,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 301 0027 2.046	Manut do Prog Agentes com de Saúde PACS	Anul.dotação	203.532,90
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 302 0027 2.065	Man da Maternidade Marcolino Bessa	Anul.dotação	61.850,04
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
10 305 0024 2.023	Prevenção e Controle da Dengue	Anul.dotação	37.652,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
TOTAL Secretaria Mun de Saúde e Saneamento			1.134.944,55

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
04 01.	Sec Mun Adm,Finanças,Plan,Orç e Trib	Anul.dotação	67.421,88
04 122 0003 2.004	Man das Ativ da Sec de Administração		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	86.035,29
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	5.857,46
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	Anul.dotação	52.239,90
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	Anul.dotação	62.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
04 122 0004 2.005	Contribuição p/ o PASEP	Anul.dotação	38.303,48
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun Adm,Finanças,Plan,Orç e Trib			311.858,01

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 01.	Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Transito		
04 122 0017 2.018	Man de Ativ da Sec de Desenv Urbanos	Anul.dotação	41.244,28
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	11.671,95
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Trans			52.916,23

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
06 01.	Sec Mun de Desenv Social e Habitação		
08 243 0028 2.026	Serv de Conv e Fort de Vínculo	Anul.dotação	57.199,40
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
08 243 0028 2.030	Man do Fundo de Assist Social	Anul.dotação	57.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	Anul.dotação	330,70
10010000	Recurso Ordinário		
08 243 0028 2.051	Man do Conselho Tutelar	Anul.dotação	1.970,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
08 243 0028 2.073	Manutenção do CRAS	Anul.dotação	19.500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Sec Mun de Desenv Social e Habitação			136.000,10

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07 01.	Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs		
20 605 0018 2.021	Manut da Sec de Agricultura	Anul.dotação	12.315,47
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	127.109,27
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs			139.424,74

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
08 01.	Sec de Meio Ambiente e Turismo		
23 695 0030 2.035	Man de Sec Meio Ambiente e Turismo	Anul.dotação	23.758,32
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	Anul.dotação	15.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec de Meio Ambiente e Turismo			38.758,32

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
09 01.	Sec Mun de Serviços Urbanos		
15 122 0048 2.072	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Serviços Urbanos	Anul.dotação	45.253,12
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	174.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	22.005,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Serviços Urbanos			241.258,12

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
10 01.	Sec. Mun. da Mulher e da Igualdade Racial		
04 122 0047 2.078	Manut. das Ativ. da Secretaria	Anul.dotação	139.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	72.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec. Mun. da Mulher e da Igualdade Racial			211.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
12 01.	Sec Mun de Esporte e Lazer		
27 812 0045 2.015	Manutenção das Atividades Esportivas	Anul.dotação	13.039,57
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Esporte e Lazer			13.039,57

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
13 01.	Procuradoria Geral do Mun de Itaú		
04 122 0003 2.092	Procuradoria Geral do Município de Itaú	Anul.dotação	7.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		

10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Procuradoria Geral do Mun de Itau			7.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
14 01.	Controladoria Geral do Mun de Itau		
04 124 0002 2.068	Manut.da Controladoria Municipal de Itau	Anul.dotação	54.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	6.800,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Controladoria Geral do Mun de Itau			60.800,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
15 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0007 2.033	Manut.das Ativ.da Sec.de Educação	Anul.dotação	3.154,08
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	44.821,91
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			47.975,99

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
16 01.	Fundo Mun e B Valorização P Educação		
12 361 0007 2.011	Manutenção do Ensino FUNDEB - 60%	Anul.dotação	385.593,29
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	2.592,06
10010000	Recurso Ordinário		
12 361 0007 2.012	Manutenção do Ensino FUNDEB 40%	Anul.dotação	80.875,47
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	12.234,80
10010000	Recurso Ordinário		
12 365 0007 2.025	Manutenção do Ensino Infantil 60%	Anul.dotação	243.055,38
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
12 365 0007 2.031	Manutenção do Ensino Infantil 40%	Anul.dotação	18.785,83
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
TOTAL Fundo Mun e B Valorização P Educação			743.136,83

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
17 01.	Secretaria Municipal de Cultura		
13 392 0007 2.097	Manut.da Sec.Mun.de Cultura	Anul.dotação	29.980,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura			29.980,00
TOTAL GERAL 3.325.762,90			

Itau, 04 de Janeiro de 2021.

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
03 01.	Secretaria Mun de Saúde e Saneamento		
10 301 0023 2.022	Manut do Prog Saúde da Família PSF		300.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 301 0026 1.022	Reest.Ampl da Matern Marcolino Bessa		150.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
10 301 0027 1.062	Const de Unidade de Saúde		300.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
10 301 0027 2.024	Man do Fundo Mun de Saúde		100.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		124.952,36
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		100.000,00
TOTAL Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento			1.074.952,36

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
05 01.	Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Transito		
15 451 0009 1.006	Adequação,Ampl e Ref do Cemitério Público		12.100,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		

15 451 0010 1.015	Construção da Praça de Eventos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		500.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
15 451 0014 1.009	Dren e Pav de Diversas Ruas do Mun Itaú		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		500.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
15 451 0014 1.111	Pavim e Urb de Canteiros da R Pe Manoel		
	Balbino		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		250.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
TOTAL Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Trans			1.262.100,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
06 01.	Sec Mun de Desenv Social e Habitação		
08 243 0028 1.086	Construção da Sede do CRAS		200.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
08 243 0028 2.030	Man do Fundo de Assist Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		130.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Desenv Social e Habitação			330.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
07 01.	Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs		
20 122 0018 2.098	Aquis de Tratox 4X4 c/Implementos		240.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
20 605 0018 1.045	Aquis de Veículo c/Camara Frigorífica		150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
TOTAL Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs			390.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
09 01.	Sec Mun de Serviços Urbanos		
04 122 0048 2.016	Manut.da Iluminação Pública		50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Serviços Urbanos			50.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
15 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0007 2.013	Aquis.de Generos Aliment.Merenda Escolar		200.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
12 361 0007 2.086	Programa de Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		18.710,54
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			218.710,54
TOTAL GERAL 3.325.762,90			

Itaú, 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:C69FFE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
DECRETO 09/2021

DECRETO Nro 00009/21, de 04 de Janeiro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Itaú, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.325.762,90 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Itaú no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00000499/20

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.325.762,90 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$3.325.762,90 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e Retroage seus efeitos à 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itaú, em 04 de Janeiro de 2021

Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Itaú

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Secretaria Municipal de Governo		
04 122 0002 2.003	Manut do Gabinete do Prefeito	Anul.dotação	134.721,88
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	Anul.dotação	13.484,56
10010000	Recurso Ordinário		
04 122 0002 2.067	Manut das Contribuições e Entidade	Anul.dotação	9.464,00
.3.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Governo			157.670,44

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Secretaria Mun de Saúde e Saneamento		
10 301 0027 2.024	Man do Fundo Mun de Saúde	Anul.dotação	207.335,37
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	340.481,11
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	34.069,06
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	234.127,07
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	1.856,50
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	14.040,00
10 301 0027 2.044	Manutenção do PAB Fixo		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	Anul.dotação	203.532,90
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 301 0027 2.046	Manut do Prog Agentes com de Saúde PACS	Anul.dotação	61.850,04
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	37.652,50
10 302 0027 2.065	Man da Maternidade Marcolino Bessa		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	1.134.944,55
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
10 305 0024 2.023	Prevenção e Controle da Dengue	Anul.dotação	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
TOTAL Secretaria Mun de Saúde e Saneamento			1.134.944,55

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
04 01.	Sec Mun Adm,Finanças,Plan,Orç e Trib		
04 122 0003 2.004	Man das Ativ da Sec de Administração	Anul.dotação	67.421,88
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	86.035,29
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	5.857,46
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	52.239,90
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	62.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
04 122 0004 2.005	Contribuição p/ o PASEP	Anul.dotação	38.303,48
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun Adm,Finanças,Plan,Orç e Trib			311.858,01

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 01.	Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Transito		
04 122 0017 2.018	Man de Ativ da Sec de Desenv Urbanos	Anul.dotação	41.244,28
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário	Anul.dotação	11.671,95
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Trans			52.916,23

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
06 01.	Sec Mun de Desenv Social e Habitação		
08 243 0028 2.026	Serv de Conv e Fort de Vínculo		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	Anul.dotação	57.199,40
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
08 243 0028 2.030	Man do Fundo de Assist Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	57.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	Anul.dotação	330,70
10010000	Recurso Ordinário		
08 243 0028 2.051	Man do Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00	Material de consumo	Anul.dotação	1.970,00
10010000	Recurso Ordinário		
08 243 0028 2.073	Manutenção do CRAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	19.500,00
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Sec Mun de Desenv Social e Habitação			136.000,10

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
07 01.	Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs		
20 605 0018 2.021	Manut da Sec de Agricultura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	Anul.dotação	12.315,47
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	127.109,27
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs			139.424,74

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
08 01.	Sec de Meio Ambiente e Turismo		
23 695 0030 2.035	Man de Sec Meio Ambiente e Turismo		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	23.758,32
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	Anul.dotação	15.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec de Meio Ambiente e Turismo			38.758,32

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
09 01.	Sec Mun de Serviços Urbanos		
15 122 0048 2.072	Manut.Ativ.Sec.Mun.de Serviços Urbanos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	45.253,12
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	174.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	22.005,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Serviços Urbanos			241.258,12

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
10 01.	Sec. Mun. da Mulher e da Igualdade Racial		
04 122 0047 2.078	Manut. das Ativ. da Secretaria		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	139.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	72.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec. Mun. da Mulher e da Igualdade Racial			211.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
12 01.	Sec Mun de Esporte e Lazer		
27 812 0045 2.015	Manutenção das Atividades Esportivas		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	13.039,57
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Esporte e Lazer			13.039,57

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
13 01.	Procuradoria Geral do Mun de Itaú		
04 122 0003 2.092	Procuradoria Geral do Município de Itaú		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	7.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Procuradoria Geral do Mun de Itaú			7.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
14 01.	Controladoria Geral do Mun de Itaú		
04 124 0002 2.068	Manut.da Controladoria Municipal de Itaú		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	Anul.dotação	54.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	Anul.dotação	6.800,00
10010000	Recurso Ordinário		

TOTAL Controladoria Geral do Mun de Itau	60.800,00
------------------------------------------	-----------

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
15 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0007 2.033	Manut.das Ativ.da Sec.de Educação	Anul.dotação	3.154,08
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	44.821,91
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			47.975,99

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
16 01.	Fundo Mun e B Valorização P Educação		
12 361 0007 2.011	Manutenção do Ensino FUNDEB - 60%	Anul.dotação	385.593,29
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	2.592,06
10010000	Recurso Ordinário		
12 361 0007 2.012	Manutenção do Ensino FUNDEB 40%	Anul.dotação	80.875,47
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores	Anul.dotação	12.234,80
10010000	Recurso Ordinário		
12 365 0007 2.025	Manutenção do Ensino Infantil 60%	Anul.dotação	243.055,38
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
12 365 0007 2.031	Manutenção do Ensino Infantil 40%	Anul.dotação	18.785,83
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
TOTAL Fundo Mun e B Valorização P Educação			743.136,83

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
PARA:			
17 01.	Secretaria Municipal de Cultura		
13 392 0007 2.097	Manut.da Sec.Mun.de Cultura	Anul.dotação	29.980,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura			29.980,00

TOTAL GERAL 3.325.762,90	
--------------------------	--

Itaú, 04 de Janeiro de 2021.

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
03 01.	Secretaria Mun de Saúde e Saneamento		
10 301 0023 2.022	Manut do Prog Saúde da Família PSF		300.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
10 301 0026 1.022	Reest,Ampl da Matern Marcopolino Bessa		150.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
10 301 0027 1.062	Const de Unidade de Saúde		300.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
10 301 0027 2.024	Man do Fundo Mun de Saúde		100.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		124.952,36
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		100.000,00
TOTAL Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento			1.074.952,36

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
05 01.	Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Transito		
15 451 0009 1.006	Adequação,Ampl e Ref do Cemitério Públic		12.100,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
15 451 0010 1.015	Construção da Praça de Eventos		500.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
15 451 0014 1.009	Dren e Pav de Diversas Ruas do Mun Itaú		500.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
15 451 0014 1.111	Pavim e Urb de Canteiros da R Pe Manoel		250.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
TOTAL Sec Mun de Infr Est Obr Trans e Trans			1.262.100,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)

DE:			
06 01.	Sec Mun de Desenv Social e Habitação		
08 243 0028 1.086	Construção da Sede do CRAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		200.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
08 243 0028 2.030	Man do Fundo de Assist Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		130.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Desenv Social e Habitação			330.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
07 01.	Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs		
20 122 0018 2.098	Aquis de Tratox 4X4 c/Implementos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		240.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
20 605 0018 1.045	Aquis de Veículo c/Camara Frigorífica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		150.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
TOTAL Sec Mun de Agricultura,Pesca,Recurs			390.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
09 01.	Sec Mun de Serviços Urbanos		
04 122 0048 2.016	Manut.da Iluminação Pública		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec Mun de Serviços Urbanos			50.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$)
DE:			
15 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0007 2.013	Aquis.de Generos Aliment.Merenda Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		200.000,00
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
12 361 0007 2.086	Programa de Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		18.710,54
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			218.710,54
TOTAL GERAL 3.325.762,90			

Itaú, 04 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:32AF8993

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43 /2021

Em 01 de abril de 2021 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 2/2021, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde.**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 43/2021, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DHN IMAGENS MEDICAS LTDA		
CNPJ: 15.305.934/0001-09	Telefone: (84) 3214-2300/ (84) 3088-0800	Email: CONTATO@RADNATAL.COM.BR
Endereço: R PORTO DA FOLHA, 2003, IGAPO, NATAL/RN, CEP: 59104-140		
Representante: RAIMUNDO RIBEIRO DA HORA NETO - CPF: 007.836.004-88		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0017170 - DENSITOMETRIA ÓSSEA		Unidade	10,00	105,000	1.050,00
7	0017171 - EEG – Eletroencefalograma		Unidade	20,00	99,000	1.980,00
8	0017172 - Eletroneuromiografia de 02 (dois) membros		Unidade	15,00	595,000	8.925,00
9	0017173 - Raio X do corpo (segmentar por unidade)		Unidade	300,00	39,000	11.700,00
13	0017177 - Punção por agulha fina (PAAF) MAMA OU TIREÓIDE – unidade		Unidade	40,00	311,000	12.440,00
16	0017180 - Ressonância nuclear magnética geral ou segmentar		Unidade	12,00	799,000	9.588,00
17	0017181 - Ressonância nuclear magnética da pelve (região urinária) ou abdômem total		Unidade	5,00	799,000	3.995,00
19	0017183 - Tomografia computadorizada (geral ou segmentar)		Unidade	10,00	599,000	5.990,00
20	0017184 - Tomografia computadorizada da pelve (região urinária) ou abdômem total		Unidade	5,00	599,000	2.995,00
42	0017207 - Exame retosigmoidoscopia rígida		Unidade	5,00	249,000	1.245,00
43	0019101 - Ligadura elástica por sessão		Unidade	10,00	249,000	2.490,00
44	0017209 - Anuscopia		Unidade	10,00	209,000	2.090,00
47	0017212 - Espirometria com e sem BD		Unidade	15,00	105,000	1.575,00
53	0029198 - Eletroneuromiografia de 01 (UM) membro		Unidade	30,00	539,000	16.170,00
54	0029200 - Citopatológico		Unidade	1200,00	23,000	27.600,00
56	0029203 - Escarro ou Baciloscopia		Unidade	54,00	180,000	9.720,00

O valor da presente é de R\$ 119.553,00, (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 01 de abril de 2021.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

DHN Imagens Medicas LTDA

Representante Legal:

RAIMUNDO RIBEIRO DA HORA NETO,

Representante, Brasileiro(a), , CPF/MF: 007.836.004-88

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E21E8D02

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44 /2021**

Em 01 de abril de 2021 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) ANDRE RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 2/2021, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde.**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 43/2021, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas, na área de saúde., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INSTITUTO CLINICO DA IMAGEM LTDA		
CNPJ: 30.659.659/0001-15	Telefone: (84) 9197-4911/ (84) 9991-2312	Email: CENTROCLINICODAIMAGEM@GMAIL.COM
Endereço: AV LINDOLFO GOMES VIDAL, 0 SN, CENTRO, SANTO ANTONIO/RN, CEP: 59255-000		
Representante: RICARDO DA COSTA SANTOS - CPF: 050.508.784-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017165 - ULTRASONOGRAFIA: ultra-transvaginal, obstétrica, próstata, vias urinárias, tireóide, mama, pélvica, abdominal total.		Unidade	2000,00	74,000	148.000,00
2	0017166 - ULTRASONOGRAFIA morfológica ou articular		Unidade	200,00	124,000	24.800,00
3	0017167 - ULTRASONOGRAFIA prostática transretal com procedimento de retirada de fragmento para biópsia		Unidade	20,00	1.200,000	24.000,00
4	0017168 - ULTRASONOGRAFIA COM DOPPLER DE 02 (DOIS) MEMBROS		Unidade	30,00	418,000	12.540,00
5	0017169 - ULTRASONOGRAFIA COM DOPPLER DE 01 (UM) MEMBRO		Unidade	20,00	208,000	4.160,00
10	0017174 - Colonoscopia		Unidade	15,00	920,000	13.800,00
11	0017175 - Ecocardiograma com Doppler ou transtorácico		Unidade	30,00	194,000	5.820,00
12	0017176 - Ecocardiograma transesofágico		Unidade	15,00	618,000	9.270,00
14	0017178 - Biópsia (estudo anatomo-patológico)		Unidade	600,00	149,000	89.400,00
18	0017182 - Mamografia bilateral		Unidade	120,00	70,000	8.400,00
22	0017186 - Taxa de sedação para exames complementares		Unidade	12,00	528,000	6.336,00
24	0017188 - Consulta em urologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
25	0017189 - Consulta em proctologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
26	0017190 - Consulta em oftalmologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
27	0017191 - Consulta em endocrinologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
28	0017192 - Consulta em otorrinolaringologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
29	0017193 - Consulta em pneumologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
30	0017194 - Consulta em alergologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
31	0017195 - Consulta em dermatologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
32	0017196 - Consulta em ortopedia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
33	0017197 - Consulta em cardiologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
34	0017198 - Consulta em ginecologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
35	0017199 - Consulta em angiologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
36	0017200 - Exame teste ergométrico		Unidade	24,00	280,000	6.720,00
37	0017201 - Exame imunohistoquímica		Unidade	10,00	920,000	9.200,00
38	0017202 - Exame urografia excretora		Unidade	15,00	920,000	13.800,00
39	0017203 - Exame uretrocistografia miccional		Unidade	5,00	920,000	4.600,00
40	0017204 - Exame de cintilografia (exceto do miocárdio)		Unidade	10,00	680,000	6.800,00
41	0017205 - Consulta em mastologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
45	0017210 - MAPA 24H		Unidade	20,00	350,000	7.000,00
46	0017211 - Consulta em neurologia		Unidade	12,00	180,000	2.160,00
49	0017214 - Holter 24H		Unidade	20,00	279,000	5.580,00
51	0029196 - Ultrassonografia Transfontanela		Unidade	20,00	258,000	5.160,00
52	0029197 - Exame de PPD		Unidade	12,00	320,000	3.840,00
55	0029202 - Consulta em Reumatologia		Unidade	50,00	179,000	8.950,00
57	0029204 - Ecocardiograma com stresse farmacológico		Unidade	12,00	850,000	10.200,00

O valor da presente é de R\$ 458.616,00, (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,

d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:

e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 01 de abril de 2021.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Instituto Clinico Da Imagem LTDA

Representante Legal:

RICARDO DA COSTA SANTOS,

Representante, Brasileiro(a), , CPF/MF: 050.508.784-70

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D0189FEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021 - PROCESSO Nº 002/2021 – PMSM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PE – SRP

Aos 29/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PHOSPODONT LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2021, com endereço na AV AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100, inscrito no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, neste ato representado por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrito no CPF nº 413.273.304-15, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	TELEFONE: (84) 99939-0153(LICITAÇÃO) (84) 999685-0055	EMAIL: LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

LOTE 05						
Item	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
20	0000020 - ALMOTOLIAS EM PLÁSTICO 500ML	J PROLAB	UNIDADE	1000,00	3,62	3.620,00
121	0000121 - PIPETA GRADUADA DE 1ML	LABOR IMPORT	UNIDADE	20,00	1,88	37,60
122	0000122 - PIPETA GRADUADA DE 10 MICROLITROS	KACIL	UNIDADE	20,00	60,85	1.217,00
123	0000123 - PIPETA GRADUADA DE 20 MICROLITROS	KACIL	UNIDADE	20,00	60,86	1.217,20
124	0000124 - PIPETA GRADUADA DE 50 MICROLITROS	KACIL	UNIDADE	20,00	60,86	1.217,20
125	0000125 - PIPETA GRADUADA DE 100 MICROLITROS	KACIL	UNIDADE	20,00	60,86	1.217,20
126	0000126 - PIPETA GRADUADA DE 200 MICROLITROS	KACIL	UNIDADE	20,00	60,86	1.217,20
157	0000157 - TAMPAS PARA TUBO DE ENSAIO VIDRO 12 X 75MM PACOTE COM 1000 UNIDADES.	CRAL PLAST	PACOTE	50,00	43,48	2.174,00
158	0000158 - TAMPAS PARA TUBO DE ENSAIO VIDRO 15 X 100MM PACOTE COM 1000 UNIDADES.	CRAL PLAST	PACOTE	50,00	43,47	2.173,50
164	0000164 - TUBO DE ENSAIO VIDRO 12 X 75MM CX. COM 250.	LABOR IMPORT	CAIXA	20,00	40,58	811,60
165	0000165 - TUBO DE ENSAIO VIDRO 15 X 100MM CX. COM 250.	CRAL PLAST	CAIXA	10,00	43,39	433,90
166	0000166 - TUBO DE ENSAIO DE 4ML COM ARESTA E TAMPAS CX. COM 50.	LABOR IMPORT	CAIXA	10,00	46,36	463,60
VALOR GLOBAL LOTE 05						15.800,00

Valor total: R\$ 15.800,00, (quinze mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Presencial 004/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 004/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 004/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ: 01.612.438/0001-93

RANIERY SOARES CAMARA

CPF: 874.513.104-00

Phospodont LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:D400821B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021 - PROCESSO Nº 002/2021 – PMSM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PE – SRP

Aos 29/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 004/2021, com endereço na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 GALPAO, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN, CEP: 59070-600, inscrito no CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por SILVANA CILENE DA SILVA, inscrito no CPF nº 597.362.404-87, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
CNPJ: 12.305.387/0001-73	TELEFONE: (84) 99109-0207	EMAIL: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR
ENDEREÇO: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 GALPAO, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN, CEP: 59070-600		
REPRESENTANTE: SILVANA CILENE DA SILVA - CPF: 597.362.404-87		

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
81	0000081 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "G" .FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 150 CM TAM G PESO ACIMA DE 70 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER AB	CCM	UNIDADE	8000,00	1,28	10.240,00
82	0000082 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "M" .FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 140 CM TAM M PESO DE 40 A 70 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABS	CCM	UNIDADE	8000,00	1,28	10.240,00
83	0000083 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "P" .FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 50 A 80 CM - TAM P PESO DE 30 KG A 40 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO	CCM	UNIDADE	6000,00	1,30	7.800,00
84	0000084 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "XG" .FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 120 À 160 CM TAM XG PESO ACIMA DE 80 KG, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO	CCM	UNIDADE	8000,00	1,28	10.240,00
VALOR GLOBAL LOTE 07						38.520,00

Valor total: R\$ 38.650,00, (trinta e oito mil, seiscientos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Presencial 004/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438\ 365\ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 004/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 004/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ: 01.612.438/0001-93

RANIERY SOARES CAMARA

CPF: 874.513.104-00

RDF - Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

SILVANA CILENE DA SILVA

CPF: 597.362.404-87

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:D83827AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2021 - PROCESSO Nº 002/2021 – PMSM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PE – SRP

Aos 29/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº004/2021, com endereço na RUA RORAIMA, 611, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-140, inscrito no CNPJ nº 07.366.605/0001-40, neste ato representado por FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS, inscrito no CPF nº 009.537.724-70, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI		
CNPJ: 07.366.605/0001-40	Telefone: 8499431-5864	E-MAIL: FAMEDNATAL@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA RORAIMA, 611, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-140		
Representante: FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS - CPF: 009.537.724-70		

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
169	0000169 - UNIDADE MÓVEL DE OXIGÊNIO PORTÁTIL DE 7 LITROS. COMPOSTO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, VÁLVULA COM FLUXÓMETRO+ KIT DE MÁSCARA DE EXTENSÃO E UMIDIFICADOR COM PRÁTICO SUPORTE METÁLICO PARA	PROTEC	UNIDADE	10,00	1.880,00	18.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 10						18.800,00

Valor total: R\$ 18.800,00, (dezoito mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial **004/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 004/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 004/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 01.612.438/0001-93

RANIERY SOARES CAMARA

CPF: 874.513.104-00

FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 07.366.605/0001-40

FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS

CPF: 009.537.724-70

Aos 29/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº004/2021, com endereço na RUA RORAIMA, 611, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-140, inscrito no CNPJ nº 07.366.605/0001-40, neste ato representado por FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS, inscrito no CPF nº 009.537.724-70, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI		
CNPJ: 07.366.605/0001-40	Telefone: 8499431-5864	E-MAIL: FAMEDNATAL@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA RORAIMA, 611, NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-140		
Representante: FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS - CPF: 009.537.724-70		

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
169	0000169 - UNIDADE MÓVEL DE OXIGÊNIO PORTÁTIL DE 7 LITROS. COMPOSTO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 7 LITROS, VÁLVULA COM FLUXÓMETRO+ KIT DE MÁSCARA DE EXTENSÃO E UMIDIFICADOR COM PRÁTICO SUPORTE METÁLICO PARA	PROTEC	UNIDADE	10,00	1.880,00	18.800,00
VALOR GLOBAL LOTE 10						18.800,00

Valor total: R\$ 18.800,00, (dezoito mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial **004/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 004/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria
 CNPJ: 01.612.438/0001-93
RANIERY SOARES CAMARA
 CPF: 874.513.104-00

FP Comercio e Serviço EIRELI
 CNPJ: 07.366.605/0001-40
FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
 CPF: 009.537.724-70

Publicado por:
 Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:9CDBD4ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 002/2021 – PMSM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PE – SRP

Aos 29/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04/2021, com endereço na RUA TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160, inscrito no CNPJ nº 18.588.224/0001-21, neste ato representado por JOSE HELIO ARAUJO DANTAS, inscrito no CPF nº 597.561.604-20, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR, E PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	TELEFONE: (84) 99625-9361	E-MAIL: LICITACAO@NACIONAL.STORE
ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
REPRESENTANTE: JOSE HELIO ARAUJO DANTAS - CPF: 597.561.604-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
5	0000005 - AGULHA DESCART. 25X6CM C/100 UNID.	LABOR IMPORT	CAIXA	200,00	7,53	1.506,00
6	0000006 - AGULHA DESCART. 25X7CM C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	400,00	9,00	3.600,00
7	0000007 - AGULHA DESCART. 25X8CM C/100 UNID.	LABOR IMPORT	CAIXA	200,00	8,00	1.600,00
8	0000008 - AGULHA DESCART. 30X8CM C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	200,00	10,00	2.000,00
9	0000009 - AGULHA DESCART. 40X12CM C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	60,00	10,00	600,00
10	0000010 - AGULHA DESCART. 20X 5,5 CM C/100 UNID.	LABOR IMPORT	CAIXA	200,00	7,89	1.578,00
11	0000011 - AGULHA DESCART. 25X6,0 CM C/100 UNID.	LABOR IMPORT	CAIXA	100,00	7,53	753,00
12	0000012 - AGULHA DESCART. 13X4,5 CM C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	200,00	10,00	2.000,00
13	0000013 - AGULHA DESCART. 12,7X0,33CM C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	100,00	9,98	998,00
34	0000034 - CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 14G	DESCARPACK	UNIDADE	300,00	0,91	273,00
35	0000035 - CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 16G	DESCARPACK	UNIDADE	300,00	0,91	273,00
36	0000036 - CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 18G	DESCARPACK	UNIDADE	300,00	0,91	273,00
37	0000037 - CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 20G	DESCARPACK	UNIDADE	300,00	0,91	273,00
38	0000038 - CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 22G	DESCARPACK	UNIDADE	300,00	0,91	273,00
39	0000039 - CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 24G	DESCARPACK	UNIDADE	300,00	0,91	273,00
98	0000098 - LANCETAS CX C/50 UNIDADES	MEDLEVENSINH	CAIXA	2500,00	1,60	4.000,00
128	0000128 - SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 19	MEDIX	UNIDADE	3000,00	0,21	630,00
129	0000129 - SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 21	MEDIX	UNIDADE	10000,00	0,21	2.100,00
130	0000130 - SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 23	MEDIX	UNIDADE	10000,00	0,21	2.100,00
131	0000131 - SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 25	MEDIX	UNIDADE	3000,00	0,21	630,00
132	0000132 - SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 27	MEDIX	UNIDADE	3000,00	0,21	630,00
133	0000133 - SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA CX. C/ 100UNID.	DESCARPACK	CAIXA	200,00	40,60	8.120,00
134	0000134 - SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA CX. C/ 100UNID.	LABOR IMPORT	CAIXA	1000,00	23,00	23.000,00
135	0000135 - SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA CX. C/ 100UNID.	DESCARPACK	CAIXA	150,00	59,25	8.887,50
136	0000136 - SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AGULHA CX. C/100UNID.	DESCARPACK	CAIXA	1000,00	26,00	26.000,00
137	0000137 - SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA CX. C/ 100UNID.	DESCARPACK	CAIXA	150,00	26,73	4.009,50
VALOR GLOBAL LOTE 01						96.380,00

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0000001 - ACIDO ACETICO 5% 1000ML	RENYLAB	LITRO	30,00	56,00	1.680,00
2	0000002 - ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML C/200 AMP	FARMACE	AMPOLAS	5000,00	0,35	1.750,00
3	0000003 - ÁGUA PARA INEJCAO 500ML. SIST. FECHADO	FRESENIUS	FRASCO	5000,00	3,01	15.050,00
4	0000004 - ÁGUA DEIONIZADA FRANSO COM 1000ML	SANAFARMA	FRASCO	5000,00	1,86	9.300,00
14	0000014 - ALCOOL 70% 1000ML	ITAJÁ	LITRO	10000,00	4,60	46.000,00
15	0000015 - ÁLCOOL ABSOLUTO 99,8% 1000ML*	ITAJÁ	FRASCO	1000,00	6,30	6.300,00
16	0000016 - ÁLCOOL GEL 1000ML	ITAJÁ	LITRO	5000,00	12,09	60.450,00
49	0000049 - CLOREXIDINA AQUOSA 2%	VICPHARMA	FRASCO	400,00	15,21	6.084,00
51	0000051 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	PROLINK	UNIDADE	2000,00	16,45	32.900,00
63	0000063 - ÉTER 1000ML	VICPHARMA	FRASCO	50,00	32,44	1.622,00
80	0000080 - FORMOL 10%	DINAMICA	FRASCO	100,00	26,60	2.660,00
86	0000086 - GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA 1000ML*	FORTSAN	LITRO	200,00	5,82	1.164,00

87	0000087 - GLUTARADEIDO 2% GALÃO DE 5000ML	VICPHARMA	LITRO	500,00	36,00	18.000,00
88	0000088 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1000ML	SANAFARMA	LITRO	500,00	2,10	1.050,00
89	0000089 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1000ML	PROLINK	LITRO	140,00	2,58	361,20
101	0000101 - LUGOL FORTE 1000ML	RENYLAB	CAIXA	50,00	60,20	3.010,00
127	0000127 - PVPI 1% SOLUÇÃO TÓPICA 1000ML	VICPHARMA	FRASCO	200,00	25,41	5.082,00
138	0000138 - SOLUÇÃO PARA LIMPAR AUTOCLAVE 1000ML	SANAFARMA	FRASCO	20,00	1,84	36,80
VALOR GLOBAL LOTE 02						212.500,00

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
17	0000017 - ALGODÃO HIDROFILO 250G ROLO	NEVOA	ROLO	3000,00	5,01	15.030,00
18	0000018 - ALGODÃO HIDROFILO 500G ROLO	NEVOA	ROLO	5000,00	11,20	56.000,00
19	0000019 - ALGODÃO ROLETE DENTAL C/100UNID	SS PLUS	PACOTE	10000,00	2,06	20.600,00
24	0000024 - ATADURA DE CREPOM 10CM PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,00	3,99	11.970,00
25	0000025 - ATADURA DE CREPOM 12CM PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,00	4,79	14.370,00
26	0000026 - ATADURA DE CREPOM 15CM PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,00	5,99	17.970,00
27	0000027 - ATADURA DE CREPOM 20CM PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,00	7,98	23.940,00
28	0000028 - ATADURA DE CREPOM 30CM PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,00	11,97	35.910,00
29	0000029 - BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL 33CM X 47CM PCT. C/100	BIODINAMICA	PACOTE	3000,00	14,28	42.840,00
31	0000031 - CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFUCORTANTE 13L	MEDIX	UNIDADE	2000,00	7,28	14.560,00
32	0000032 - CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFUCORTANTE 7L	DESCARBOX	UNIDADE	2000,00	5,28	10.560,00
44	0000044 - COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 PCT 9 FIOS. C/ 500UNID	BIOTEXTIL	PACOTE	10000,00	10,92	109.200,00
45	0000045 - COMPRESSA DE GASE 91 X 91, 9 FIOS.	KASMED	ROLO	3000,00	23,62	70.860,00
53	0000053 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA	BIOBASE	UNIDADE	1000,00	1,33	1.330,00
57	0000057 - ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO 10 X 4,5M	MISSNER	ROLO	2000,00	7,67	15.340,00
58	0000058 - ESPARADRAPO EM TECIDO SINTÉTICO MICROPOROSO 10 X 4,5M	MISSNER	ROLO	3500,00	6,33	22.155,00
73	0000073 - FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO	CRAL	UNIDADE	1500,00	4,41	6.615,00
74	0000074 - FITA MECROPORÉ BRANCA 25CMX10M LARGURA E 3M DE COMPRIMENTO.	MISSNER	UNIDADE	100,00	2,81	281,00
75	0000075 - FITA MECROPORÉ COR DA PELE 25CMX10M LARGURA E 3M DE COMPRIMENTO.	MISSNER	UNIDADE	100,00	3,53	353,00
76	0000076 - FITA PARA AUTOCLAVE	CRAL	UNIDADE	5000,00	4,41	22.050,00
100	0000100 - LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL 70CM X 50M PICOTADO	DESCARBOX	UNIDADE	1000,00	9,20	9.200,00
115	0000115 - PAPEL CREPADO BRANCO OU VERDE 30CMX100M	HOSPFLX	ROLO	100,00	80,00	8.000,00
116	0000116 - PAPEL CREPADO BRANCO OU VERDE 60CMX100M	HOSPFLX	ROLO	100,00	100,50	10.050,00
117	0000117 - PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 10CMX100M	HOSPFLX	ROLO	200,00	51,35	10.270,00
118	0000118 - PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 15CMX100M	HOSPFLX	ROLO	200,00	76,55	15.310,00
119	0000119 - PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 20CMX100M	HOSPFLX	ROLO	100,00	101,36	10.136,00
VALOR GLOBAL LOTE 03						574.900,00

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
21	0000021 - APARELHO PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (GLICOSÍMETRO). OBS: DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DAS FITAS PARA GLICOSÍMETRO, CASO SEJA DIFERENTE Haverá incompatibilidade. E DA MESMA MARCA DOS USADOS NO MUNICÍPIO, POIS A SUBSTITUIÇÃO TORNA-SE MUITO ONEROSO PARA	ON CALL PLUS	UNIDADE	400,00	30,00	12.000,00
22	0000022 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO (KIT) - ADULTO. ESFIGMOMANÔMETRO + ESTETOSCÓPIO SIMPLES PRETO.	PREMIUM	UNIDADE	100,00	80,00	8.000,00
23	0000023 - APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO (KIT) - INFANTIL. ESFIGMOMANÔMETRO + ESTETOSCÓPIO SIMPLES PRETO.	PREMIUM	UNIDADE	50,00	80,00	4.000,00
30	0000030 - BANDEJA CIRÚRGICA INOX 20X16X1,5CM	FLEXINOX	UNIDADE	50,00	21,81	1.090,50
33	0000033 - CAMA HOSPITALAR MANUAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO 1,20 MM, PERFILADO EM 'U' 50X25X2,65 MM ESTRADO DE CHAPA DE AÇO 1,20 MM, ESP	NOVO AÇO	UNIDADE	10,00	1.390,00	13.900,00
40	0000040 - COLCHÃO HOSPITALAR PARA CAMA ADULTO. CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE 23 REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA LAVÁVEL E COM ZIPER.	PRIMAVERA	UNIDADE	30,00	549,99	16.499,70
50	0000050 - CUBA RIM EM INOX MEDINDO 26 X 12 CM COM CAPACIDADE PARA 700 ML	ABC	UNIDADE	50,00	88,17	4.408,50
55	0000055 - ESCADA DOIS DEGRAUS EM TUBO INOX	MÓVEIS ARRUDA	UNIDADE	200,00	200,00	40.000,00
77	0000077 - FITA PARA GLICOSÍMETRO .OBS: DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO GLICOSÍMETRO, CASO SEJA DIFERENTE Haverá incompatibilidade.	ON CALL PLUS	CAIXA	3000,00	25,00	75.000,00
79	0000079 - FOCO CLINICO GINECOLÓGICO CHARACTER	MEDPEJ(FL-4000HR)	UNIDADE	20,00	500,00	10.000,00
90	0000090 - INALADOR NEBULIZADOR. MOTOR DE 1/30 HP. COMPRESSÃO MÁXIMA DE40 LIBRAS, VÃO DE AR LIVRE DE 15 LITROS/MIN.; VAZÃO DE AR COM O NEBULIZADOR DE7,5 LITROS/MIN. ACESSÓRIOS: EXTENSÃO E COPO; UMA MÁSCARA ADULTO, UMA MÁSCARA INFANTIL E MALETA P/ TRANSPORTE. 220 V	GTECH(NEBCOM V)	UNIDADE	30,00	130,00	3.900,00
99	0000099 - LARINGOSCÓPIO	MD	UNIDADE	5,00	650,00	3.250,00
112	0000112 - MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO SIMPLES ESTOFADA - LEITO ESTOFADO COM ESPUMA REVESTIDA EM COURVIM, DIVIDIDO EM 3 PARTES, SENDO ENCOSTO E APOIO DE PÉS COM ALTURA REGULÁVEL E ASSENTO FIXO; - REGULAGEM DA ALTURA DO DORSO E DOS PÉS ATRAVÉS DE CREAMALHEIRAS; - ES	MÓVEIS ARRUDA	UNIDADE	10,00	1.100,00	11.000,00
113	0000113 - OTOSCÓPIO FIBRA ÓTICA	MD	UNIDADE	5,00	377,86	1.889,30
114	0000114 - OXÍMETRO DE PULSO	MEDICAL SYSTEM	UNIDADE	30,00	90,00	2.700,00
120	0000120 - PINÇA DE CHERON DE 25CM EM AÇO INOXIDÁVEL	MONTSERRAT	UNIDADE	10,00	92,40	924,00
139	0000139 - SONAR - DETECTOR FETAL DIGITAL	MD(FD-200A)	UNIDADE	10,00	504,00	5.040,00
159	0000159 - TERMÔMETRO CLÍNICO	GTECH	UNIDADE	300,00	13,66	4.098,00
160	0000160 - TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA PARA MONITORAR TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA. FUNÇÃO TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMA	J PROLAB	UNIDADE	40,00	52,50	2.100,00
161	0000161 - TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	MEDICAL SYSTEM	UNIDADE	30,00	100,00	3.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 04						222.800,00

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
41	0000041 - COLETOR DE URINA 2000ML ABERTO	BIOBASE	UNIDADE	1000,00	0,50	500,00
42	0000042 - COLETOR DE URINA SIST. FECHADO*	MEDIX	UNIDADE	700,00	4,18	2.926,00
43	0000043 - COLETOR UNIVERSAL 80ML	CRAL	UNIDADE	2000,00	0,43	860,00
54	0000054 - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS LÁTEX ROLDANA ESTÉRIL	MEDIX	UNIDADE	10000,00	1,05	10.500,00
56	0000056 - ESCOVA PARA PREVENTIVO PCT C/100	KOLPLAST	PACOTE	1000,00	16,86	16.860,00
59	0000059 - ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UND	THEOTO	PACOTE	500,00	7,18	3.590,00
60	0000060 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. G	KOLPLAST	UNIDADE	4000,00	1,04	4.160,00
61	0000061 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. M	KOLPLAST	UNIDADE	10000,00	0,91	9.100,00
62	0000062 - ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. P	KOLPLAST	UNIDADE	6000,00	0,88	5.280,00
64	0000064 - FIO SUTURA MONTADO -3,0-ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	2,03	584,64

65	000065 - FIO SUTURA MONTADO -2.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	1,54	443,52
66	000066 - FIO SUTURA MONTADO -3.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	600,00	1,54	924,00
67	000067 - FIO SUTURA MONTADO -4.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	1,54	443,52
68	000068 - FIO SUTURA MONTADO -5.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	1,54	443,52
69	000069 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -2.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	4,05	1.166,40
70	000070 - FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -3.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	4,05	1.166,40
71	000071 - FIO SUTURA MONTADO -3.0-SEDA-1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	864,00	2,03	1.753,92
72	000072 - FIO SUTURA MONTADO -4.0-SEDA-1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	288,00	2,03	584,64
78	000078 - FIXAÇÃO PARA TRAQUEOSTOMIA	CRITACAL MED	UNIDADE	1000,00	16,80	16.800,00
85	000085 - FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	UNIDADE	400,00	1,26	504,00
91	000091 - JALECO DESCARTAVEL	GI	UNIDADE	20000,00	4,34	86.800,00
92	000092 - LÂMINA DE BISTURI Nº 13 CX. C/ 100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	50,00	35,00	1.750,00
93	000093 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX. C/ 100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	100,00	35,00	3.500,00
94	000094 - LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX. C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	50,00	35,00	1.750,00
95	000095 - LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX. C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	50,00	35,00	1.750,00
96	000096 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX. C/100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	50,00	34,99	1.749,50
97	000097 - LÂMINA FOSCA CX. C/50 UNIDADES	KOLPLAST	CAIXA	2800,00	6,88	19.264,00
102	000102 - LUVAS CIRURGICA Nº 6,5 CX. C/200UNIDADES	LATEX BR	CAIXA	100,00	140,00	14.000,00
103	000103 - LUVAS CIRURGICA Nº 7,0 CX. C/200UNIDADES	LATEX BR	CAIXA	288,00	140,00	40.320,00
104	000104 - LUVAS CIRURGICA Nº 7,5 CX. C/200UNIDADES	LATEX BR	CAIXA	288,00	140,00	40.320,00
105	000105 - LUVAS CIRURGICA Nº 8,0 CX. C/200UNIDADES	LATEX BR	CAIXA	100,00	140,00	14.000,00
106	000106 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "G" CX. C/100 UNIDADES	TALGE	CAIXA	600,00	88,00	52.800,00
107	000107 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "M" CX. C/100 UNIDADES	TALGE	CAIXA	1000,00	88,00	88.000,00
108	000108 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "P" CX. C/100 UNIDADES	TALGE	CAIXA	1000,00	88,00	88.000,00
109	000109 - LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM "PP" CX. C/100 UNIDADES	TALGE	CAIXA	600,00	88,00	52.800,00
110	000110 - MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA C/ COM ELÁSTICO PCT. C/50 UNID	DESCARBOX	CAIXA	1000,00	15,90	15.900,00
111	000111 - MASCARA N95 PARA ISOLAMENTO PCT. C/ 50	PROTECH	UNIDADE	3000,00	3,70	11.100,00
140	000140 - SONDA NASOGASTRICA Nº 8	BIOBASE	UNIDADE	350,00	0,59	206,50
141	000141 - SONDA NASOGASTRICA Nº10	BIOBASE	UNIDADE	350,00	0,60	210,00
142	000142 - SONDA NASOGASTRICA Nº14	BIOBASE	UNIDADE	350,00	0,63	220,50
143	000143 - SONDA NASOGASTRICA Nº16	BIOBASE	UNIDADE	350,00	0,64	224,00
144	000144 - SONDA URETRAL Nº 14	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,62	310,00
145	000145 - SONDA URETRAL Nº 12	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,62	310,00
146	000146 - SONDA URETRAL Nº 10	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,60	300,00
147	000147 - SONDA URETRAL Nº 8	BIOBASE	UNIDADE	500,00	0,59	295,00
148	000148 - SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10	BIOBASE	UNIDADE	4000,00	0,60	2.400,00
149	000149 - SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14	BIOBASE	UNIDADE	4000,00	0,63	2.520,00
150	000150 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY Nº14	TOP MED	UNIDADE	100,00	3,08	308,00
151	000151 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY Nº16	TOP MED	UNIDADE	100,00	3,08	308,00
152	000152 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY Nº18	TOP MED	UNIDADE	100,00	3,08	308,00
153	000153 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY Nº20	TOP MED	UNIDADE	100,00	3,08	308,00
154	000154 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY Nº22	TOP MED	UNIDADE	100,00	3,08	308,00
155	000155 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 6	BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,85	85,00
156	000156 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 8	BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,85	85,00
163	000163 - TOUCA DESCART. C/ ELÁSTICO PCT. C/ 50 UNID.	HNDESC	PACOTE	2000,00	5,93	11.860,00
167	000167 - TUBO DE SILICONE 6X12 MM DE 15 METROS	GOIÁS	UNIDADE	300,00	38,00	11.400,00
168	000168 - TUBO EM LATEX Nº 200 PCT C/10(GARROTE)	GOIÁS	UNIDADE	30,00	387,99	11.639,70
VALOR GLOBAL LOTE 06						655.999,76

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
46	000046 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 15CM X 15CM	CASEX	UNIDADE	700,00	13,58	9.506,00
47	000047 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 15CM X 25CM	CASEX	UNIDADE	700,00	21,00	14.700,00
48	000048 - CURATIVO HIDROCOLOIDDE 10CM X 10CM	CASEX	UNIDADE	700,00	5,42	3.794,00
VALOR GLOBAL LOTE 08						28.000,00

LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
52	000052 - DISPOSITIVO INTRA-UTERINO PLÁSTICO COM COBRE - DIU.	INJEFLEX	UNIDADE	150,00	97,33	14.599,50
162	000162 - TESTE RÁPIDO COVID-19	NUTRIEX	UNIDADE	8000,00	15,40	123.200,00
VALOR GLOBAL LOTE 09						137.799,50

Valor total: R\$ 1.928.379,26, (um milhão e novecentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Presencial 004/2021**.
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 004/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 004/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Maria

CNPJ: 01.612.438/0001-93

RANIERY SOARES CAMARA

CPF: 874.513.104-00

Nacional Comercio e Representacao EIRELI

CNPJ: 18.588.224/0001-21

JOSE HELIO ARAUJO DANTAS

CPF: 597.561.604-20

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:C2D2A310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021 - PROCESSO Nº 005/2021 – PMSM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PE – SRP

Aos 30/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PregãoPresencial para Registro de Preços Nº006/2021, com endereço na RUA TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160, inscrito no CNPJ nº 18.588.224/0001-21, neste ato representado por JOSE HELIO ARAUJO DANTAS, inscrito no CPF nº 597.561.604-20, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	TELEFONE: (84) 99625-9361	EMAIL: LICITACAO@NACIONAL.STORE
ENDEREÇO: RUA TUIUTI, 722, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
REPRESENTANTE: JOSE HELIO ARAUJO DANTAS - CPF: 597.561.604-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
2	0000198 - ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE. FRASCO 120 ML.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR, CAIXA DEVERÁ CONTER COM 50 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	PRATI DONADUZZI	FRASCO	2000,00	3,90	7.800,00
3	0000199 - ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME 30G	TEUTO	BISNAGAS	3000,00	8,00	24.000,00
5	0000201 - ACICLOVIR 200MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	1000,00	0,27	270,00
6	0000202 - ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO - AAS 100MG	BRASTERAPICA	COMPRIMI	70000,00	0,04	2.800,00

8	0000204 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FR. GOTAS. CX C/ 50 FR.	AIRELA	FRASCO	3000,00	1,30	3.900,00
9	0000205 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG CX. C/ 500 COMPRIMIDOS	AIRELA	COMPRIMI	40000,00	0,18	7.200,00
11	0000207 - ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	FRASCO	1000,00	6,05	6.050,00
13	0000209 - ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	10000,00	0,43	4.300,00
14	0000210 - ALBENDAZOL SUSP. 400MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3000,00	1,07	3.210,00
15	0000211 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	COMPRIMI	5000,00	0,49	2.450,00
16	0000212 - AMBROXOL- 15MG/5ML XAROPE PEDIATRICO C/120ML.ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	FARMACE	FRASCO	8000,00	1,95	15.600,00
17	0000213 - AMBROXOL- 30MG/5ML XAROPE ADULTO FR C/100ML. ESPECIFICAÇÕES: DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA DEVERÁ CONTER COM 60 FRASCOS COM COPO DE MEDIÇÃO	FARMACE	FRASCO	6000,00	1,86	11.160,00
18	0000214 - AMOXICILINA 250MG/ML SUSP. ORAL 60ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	10000,00	2,85	28.500,00
21	0000217 - AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	100000,00	0,17	17.000,00
25	0000221 - ATENOLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	40000,00	0,08	3.200,00
26	0000222 - ATENOLOL 100MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	20000,00	0,08	1.600,00
27	0000223 - AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	COMPRIMI	90000,00	1,43	128.700,00
30	0000226 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML (GOTAS). ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 200 FRASCOS PLÁSTICOS DE 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	3000,00	6,59	19.770,00
31	0000227 - CAPTOPRIL 25MG	SANVAL	COMPRIMI	150000,00	0,04	6.000,00
32	0000228 - CAPTOPRIL 50MG	PHARLAB	COMPRIMI	50000,00	0,10	5.000,00
41	0000237 - CEFALEXINA 250MG/ML	ABL	FRASCO	5000,00	7,00	35.000,00
42	0000238 - CEFALEXINA 500MG	ABL	COMPRIMI	90000,00	0,38	34.200,00
43	0000239 - CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	30000,00	0,27	8.100,00
44	0000240 - CETOCONAZOL 20MG/G(2%) XAMPU	AIRELA	FRASCO	3000,00	5,50	16.500,00
45	0000241 - CETOCONAZOL 20MG/G POMADA BIS. C/30G	HIPOLABOR	BISNAGAS	3000,00	3,70	11.100,00
46	0000242 - CIMETIDINA 200MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	15000,00	0,16	2.400,00
47	0000243 - CINARIZINA 25MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	30000,00	0,25	7.500,00
48	0000244 - CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	15000,00	0,38	5.700,00
50	0000246 - CLARITROMICINA 500MG	EMS	COMPRIMI	10000,00	3,40	34.000,00
54	0000250 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	20000,00	0,30	6.000,00
57	0000253 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSSOL	HIPOLABOR	FRASCO	300,00	53,00	15.900,00
58	0000254 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	PHARLAB	BISNAGAS	500,00	2,60	1.300,00
63	0000259 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	NATULAB	COMPRIMI	10000,00	0,32	3.200,00
67	0000263 - COMPLEXO B XAROPE FR. 100ML. CX C/30 FR	MEDQUIMICA	FRASCO	12000,00	2,50	30.000,00
69	0000265 - DEXAMETASONA 1MG/G CREME BIS. C/ 15G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	5000,00	1,18	5.900,00
70	0000266 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR C/ 100ML	FARMACE	FRASCO	12000,00	1,70	20.400,00
73	0000269 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	HIPOLABOR	FRASCO	9000,00	1,30	11.700,00
75	0000271 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG ESPECIFICAÇÕES:DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	COMPRIMI	80000,00	0,10	8.000,00
76	0000272 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG ESPECIFICAÇÕES:DEVERÁ VIR EMBALAGEM HOSPITALAR. CAIXA COM 504 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	COMPRIMI	80000,00	0,11	8.800,00
77	0000273 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML - GOTAS	CIMED	FRASCO	5000,00	2,35	11.750,00
79	0000275 - DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA	COMPRIMI	100000,00	0,13	13.000,00
83	0000279 - ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	COMPRIMI	10000,00	0,25	2.500,00
94	0000290 - FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	50000,00	0,07	3.500,00
95	0000291 - GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	100000,00	0,04	4.000,00
99	0000295 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 61,5MG	AIRELA	FRASCO	5000,00	2,20	11.000,00
100	0000296 - IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	50000,00	0,18	9.000,00
101	0000297 - IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FRASCO	6000,00	1,55	9.300,00
107	0000303 - IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	100000,00	0,90	90.000,00
110	0000306 - LACTULOSE 667MG/ML	AIRELA	FRASCO	1000,00	7,87	7.870,00
116	0000312 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE	MARIOL	FRASCO	6000,00	2,80	16.800,00
117	0000313 - LOSARTANA 50MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	100000,00	0,09	9.000,00
119	0000315 - MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	SANVAL	COMPRIMI	100000,00	0,04	4.000,00
123	0000319 - MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP. ORAL FR C/30ML.	NATULAB	FRASCO	5000,00	1,20	6.000,00
124	0000320 - METFORMINA 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	90000,00	0,09	8.100,00
130	0000326 - METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	50000,00	0,15	7.500,00
132	0000328 - METRONIDAZOL 250MG/5ML SUSP. C/100ML	EMS	FRASCO	6000,00	7,50	45.000,00
133	0000329 - METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL C/50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	10000,00	4,50	45.000,00
134	0000330 - METRONIDAZOL + NISTATINA (100MG/G + 20.000UI/G) CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	5000,00	7,20	36.000,00
136	0000332 - NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	COMPRIMI	30000,00	0,40	12.000,00
138	0000334 - NIMESULIDA 100MG CX C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	100000,00	0,09	9.000,00
139	0000335 - NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	VITAMEDIC	FRASCO	5000,00	2,10	10.500,00
140	0000336 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO	5000,00	3,60	18.000,00
141	0000337 - NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL. ESPECIFICAÇÕES 50 BISNAGAS COM 60G + APLICADORES.	GREENPHARMA	BISNAGAS	5000,00	4,85	24.250,00
142	0000338 - NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME	HIPOLABOR	BISNAGAS	1800,00	1,95	3.510,00
143	0000339 - NITRATO DE MICONAZOL 2% LOÇÃO	CIMED	FRASCO	1500,00	3,80	5.700,00
144	0000340 - NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G.ESPECIFICAÇÕES CAIXA COM 50 BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 80 GR + 50 APLICADORES.	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	3000,00	5,89	17.670,00
147	0000343 - OLEO DE GIRASSOL 100ML. ESPECIFICAÇÃO: LOÇÃO OLEOSA A BASE DE A.G.E/TCM, VITAMINAS A E E, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. CX COM 30 FRASCOS	NUTRIEX	FRASCO	10000,00	2,60	26.000,00
149	0000345 - OMEPRAZOL 20MG	CIFARMA	COMPRIMI	120000,00	0,08	9.600,00
151	0000347 - PARACETAMOL 200MG/ML C/15ML GOTAS	AIRELA	FRASCO	12000,00	0,96	11.520,00
152	0000348 - PARACETAMOL 500MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	120000,00	0,09	10.800,00
155	0000351 - PERMITRINA 5%	NATIVITA	FRASCO	2000,00	3,49	6.980,00
156	0000352 - PEROXIDO DE BENZOILA 5% FN GEL	CIMED	BISNAGAS	3000,00	8,10	24.300,00
157	0000353 - PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	PRATI DONADUZZI	FRASCO	5000,00	4,30	21.500,00
158	0000354 - PREDNISONA 20MG	SANVAL	COMPRIMI	40000,00	0,20	8.000,00
159	0000355 - PREDNISONA 5MG	SANVAL	COMPRIMI	54000,00	0,10	5.400,00
163	0000359 - SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	PRATI DONADUZZI	FRASCO	3000,00	1,30	3.900,00
166	0000362 - SINVASTATINA 20MG	SANDOZ	COMPRIMI	120000,00	0,10	12.000,00
167	0000363 - SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	COMPRIMI	100000,00	0,16	16.000,00
168	0000364 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICO NASAL 0,9%	FARMACE	FRASCO	2000,00	0,94	1.880,00

169	0000365 - SULFADIAZINA PRATA 1% C/ 50G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	6000,00	5,35	32.100,00
172	0000368 - SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-400MG+80MG	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	80000,00	0,17	13.600,00
175	0000371 - SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G - POMADA. ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 100 BISNAGAS C/ 10G	PRATI DONADUZZI	BISNAGAS	6000,00	2,30	13.800,00
176	0000372 - SULFATO FERROSO 25MG/ML	AIRELA	FRASCO	8000,00	0,99	7.920,00
263	0000459 - ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	5000,00	0,82	4.100,00
269	0000465 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA (5.000.000U)	BLAU	FRASCO-A	2000,00	8,40	16.800,00
270	0000466 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - BUSCOPAN SIMPLES	FAMACE	AMPOLAS	2000,00	1,30	2.600,00
274	0000470 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA	SANVAL	AMPOLAS	2000,00	2,10	4.200,00
275	0000471 - COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLAS	5000,00	0,92	4.600,00
279	0000475 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FARMACE	FRASCO-A	5000,00	2,15	10.750,00
280	0000476 - DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	4000,00	0,76	3.040,00
281	0000477 - DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25MG/ML	TEUTO	AMPOLAS	2000,00	1,70	3.400,00
282	0000478 - DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLAS	10000,00	0,70	7.000,00
283	0000479 - DRAMIM B6 IM - INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLAS	500,00	2,10	1.050,00
285	0000481 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	FRASCO-A	5000,00	0,97	4.850,00
286	0000482 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	FRASCO-A	5000,00	1,96	9.800,00
287	0000483 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	500,00	6,40	3.200,00
288	0000484 - FLUCONAZOL 2MG/ML INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLAS	500,00	19,00	9.500,00
289	0000485 - FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLAS	2000,00	0,69	1.380,00
296	0000492 - OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO-A	1500,00	32,00	48.000,00
297	0000493 - PENICILINA G BENZATINA (600.000U)	TEUTO	FRASCO-A	1000,00	9,70	9.700,00
298	0000494 - PENICILINA G BENZATINA (1.200.000U)	TEUTO	FRASCO-A	1000,00	9,30	9.300,00
301	0000497 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	TEUTO	FRASCO-A	3000,00	6,00	18.000,00
305	0000501 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML INJETÁVEL	NOVA FARMA	AMPOLAS	100,00	1,20	120,00
309	0000505 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250ML - SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	FRASCOS	10000,00	2,37	23.700,00
310	0000506 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML - SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	FRASCOS	15000,00	3,00	45.000,00
311	0000507 - SORO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	FRASCOS	5000,00	3,25	16.250,00
312	0000508 - SORO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	FRASCOS	5000,00	3,35	16.750,00
313	0000509 - SORO GLICOSADO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO.	FRESENIUS	FRASCOS	5000,00	3,27	16.350,00
314	0000510 - TILATIL (TENOXICAM) INJETÁVEL	CRISTÁLIA	FRASCO-A	1000,00	8,65	8.650,00

Valor total: R\$ 1.527.550,00, (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Presencial 006/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) - I=(6/100) - I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 006/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 006/2021** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ: 01.612.438/0001-93

RANIERY SOARES CAMARA

CPF: 874.513.104-00

Nacional Comercio E Representacao EIRELI

CNPJ: 18.588.224/0001-21

JOSE HELIO ARAUJO DANTAS

CPF: 597.561.604-20

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:F2B1C510

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021 - PROCESSO Nº 005/2021 – PMSM - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PE – SRP

Aos 30/03/2021, o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor RANIERY SOARES CÂMARA, inscrita no CPF nº 874.513.104-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PHOSPODONT LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2021, com endereço na AV AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100, inscrito no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, neste ato representado por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrito no CPF nº 413.273.304-15, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	TELEFONE: (84) 99939-0153(LICITAÇÃO) (84) 999685-0055	EMAIL: LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR
ENDEREÇO: AV AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
20	0000216 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSP. 50MG/ML + 12,5MG/ML	EMS LTDA	FRASCO	3000,00	13,05	39.150,00
28	0000224 - AZITROMICINA 600MG SUSP. ORAL FR C/ 15ML	PRATI	FRASCO	3000,00	9,65	28.950,00
29	0000225 - BROMETO DE IPATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 15ML	HIPOLABOR	FRASCO	1200,00	0,82	984,00
33	0000229 - CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	IMEC	COMPRIMI	30000,00	0,06	1.800,00
35	0000231 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG + 400UI	IMEC	COMPRIMI	5000,00	0,16	800,00
51	0000247 - CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	EMS LTDA	FRASCO	1500,00	55,00	82.500,00
56	0000252 - CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	5000,00	1,35	6.750,00
61	0000257 - CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	10000,00	0,29	2.900,00
64	0000260 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG.	NOVAQUIMICA	COMPRIMI	5000,00	0,20	1.000,00
65	0000261 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG.	BIOSINTETICA	COMPRIMI	5000,00	1,25	6.250,00
66	0000262 - CLORTALIDONA 25MG	EMS LTDA	COMPRIMI	3000,00	0,41	1.230,00
68	0000264 - DEXAMETASONA 4MG	TELUTO	COMPRIMI	15000,00	0,28	4.200,00
71	0000267 - DEXAMETASONA 0,1% - COLÍRIO	ACHE	FRASCO	100,00	13,40	1.340,00
72	0000268 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMPRIMI	15000,00	0,06	900,00
81	0000277 - DOXAZOZINA 2MG	EMS LTDA	COMPRIMI	3000,00	0,60	1.800,00
82	0000278 - DOXAZOZINA 4MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	3000,00	0,67	2.010,00
84	0000280 - ESPIRONOLACTONA 100MG	EMS LTDA	COMPRIMI	5000,00	0,53	2.650,00
87	0000283 - ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G	SANVAL	BISNAGAS	3000,00	15,20	45.600,00
90	0000286 - ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG	BIOLAB	COMPRIMI	120000,00	0,11	13.200,00
92	0000288 - FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	COMPRIMI	7000,00	0,56	3.920,00
97	0000293 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	PHARLAB	COMPRIMI	50000,00	0,05	2.500,00
103	0000299 - ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	EMS LTDA	COMPRIMI	500,00	0,36	180,00
112	0000308 - LEVOTIROXINA 25MCG	MERCKSHARP	COMPRIMI	3000,00	0,06	180,00
113	0000309 - LEVOTIROXINA 50MCG	MERCKSHARP	COMPRIMI	3000,00	0,27	810,00
118	0000314 - MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	BELFAR	COMPRIMI	50000,00	0,07	3.500,00
120	0000316 - MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	SANVAL	COMPRIMI	50000,00	0,06	3.000,00
121	0000317 - MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	EMS LTDA	FRASCO	500,00	4,10	2.050,00
126	0000322 - METILDOPA 250MG	EMS LTDA	COMPRIMI	15000,00	0,48	7.200,00
127	0000323 - METILDOPA 500MG	EMS LTDA	COMPRIMI	10000,00	0,99	9.900,00
135	0000331 - MIKANIA GLOMERATA SPRENGL (GUACO) XAROPE 0,1 ML / ML - FRASCO 120ML	AIRELA	FRASCO	3000,00	4,60	13.800,00
145	0000341 - NORETISTERONA 0,35MG	BIOLAB	COMPRIMI	40000,00	0,24	9.600,00
148	0000344 - ÓLEO MINERAL FR C/60ML	IMEC	FRASCO	100,00	3,45	345,00

162	0000358 - SAIS-REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENVELOPE	8000,00	0,67	5.360,00
164	0000360 - SALBUTAMOL(AEROSSOL) 100MG	TEUTO	FRASCO	5000,00	16,90	84.500,00
165	0000361 - SIMETICONA 75MG SOL FR. GTS 10 ML. CX 200 FR	HIPOLABOR	FRASCO	6000,00	1,04	6.240,00
171	0000367 - SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA-200MG+40MG	EMS LTDA	FRASCO	6000,00	3,40	20.400,00
178	0000374 - SUSPENSÃO OTOLÓGICA - HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML.	FARMOQUIMICA	FRASCO	400,00	12,90	5.160,00
180	0000376 - VARFARINA 5MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMI	6000,00	0,31	1.860,00
182	0000378 - ACIDO VALPROICO (DEPAKENE) 125MG	ABBOTT	COMPRIMI	4000,00	1,25	5.000,00
185	0000381 - ACIDO VALPROICO(DEPAKENE)250MG/5ML. XAROPE	HIPOLABOR	FRASCOS	3000,00	4,50	13.500,00
189	0000385 - AMITRIPTILINA (TRYPTANOL)25MG	NEOQUIMICA	COMPRIMI	15000,00	0,14	2.100,00
193	0000389 - BROMAZEPAM (LEXOTAM)3MG	EMS LTDA	COMPRIMI	10000,00	0,11	1.100,00
194	0000390 - BROMAZEPAM (LEXOTAM)6MG	EMS LTDA	COMPRIMI	10000,00	0,15	1.500,00
195	0000391 - CABAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL 100ML	SANVAL	FRASCOS	2000,00	12,05	24.100,00
196	0000392 - CARBAMAZEPINA (TEGRETOL)200MG	EMS LTDA	COMPRIMI	6000,00	0,27	1.620,00
197	0000393 - CARBAMAZEPINA (TEGRETOL)400MG	CRISTALIA	COMPRIMI	6000,00	0,60	3.600,00
200	0000396 - CLOMIPRAMINA 10MG	EMS LTDA	COMPRIMI	1000,00	0,61	610,00
201	0000397 - CLOMIPRAMINA 25MG	EMS LTDA	COMPRIMI	1000,00	0,92	920,00
204	0000400 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	FRASCOS	1000,00	2,40	2.400,00
207	0000403 - CLORPROMAZINA 25MG INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	500,00	1,35	675,00
209	0000405 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA (PAMELOR)10MG	CELLERA	COMPRIMI	600,00	0,97	582,00
210	0000406 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA (PAMELOR) 25MG	EUROFARMA	COMPRIMI	600,00	0,55	330,00
211	0000407 - CLORIDRATO SERTRALINA 25MG	EUROFARMA	COMPRIMI	6000,00	0,84	5.040,00
215	0000411 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	CRISTALIA	COMPRIMI	1000,00	7,00	7.000,00
216	0000412 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML. INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLAS	1000,00	1,63	1.630,00
217	0000413 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML. GOTAS	GERMED LTDA	FRASCOS	200,00	14,90	2.980,00
229	0000425 - FENITOÍNA 100MG	HIPOLABOR	COMPRIMI	2000,00	0,23	460,00
236	0000432 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	500,00	4,25	2.125,00
237	0000433 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	1000,00	8,20	8.200,00
246	0000442 - MIDAZOLAM INJETÁVEL 15MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300,00	10,00	3.000,00
247	0000443 - MIRTAZAPINA 45MG	PRATI	COMPRIMI	1000,00	1,13	1.130,00
250	0000446 - NEULEPTIL 10MG/ML GOTAS	SANOFI-AVENTIS	FRASCOS	300,00	10,80	3.240,00
251	0000447 - NEULEPTIL 40MG/ML GOTAS	SANOFI-AVENTIS	FRASCOS	300,00	21,00	6.300,00
252	0000448 - OXICARBAMAZEPINA 300MG	MEDLEY	COMPRIMI	1000,00	0,80	800,00
253	0000449 - OXICARBAMAZEPINA 600MG	MEDLEY	COMPRIMI	1000,00	1,75	1.750,00
259	0000455 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (3MG/ML + 3MG/ML)	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	500,00	8,95	4.475,00
261	0000457 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML.	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	1500,00	22,00	33.000,00
268	0000464 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA (300.000UI) + BENZILPENICILINA POTÁSSICA (100.000UI)	BLAU FARMACEUTICA	FRASCO-A	2000,00	5,20	10.400,00
292	0000488 - HEPARINA SÓDICA 25.000UI/5ML INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA	AMPOLAS	300,00	25,20	7.560,00
295	0000491 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (PLASIL)	SANTISA S A	AMPOLAS	3000,00	0,56	1.680,00
299	0000495 - PIRACETAM 200MG/ML (NOTROPIL) INJETÁVEL	AVENTIS	AMPOLAS	100,00	2,60	260,00
300	0000496 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA	FRASCO-A	5000,00	3,35	16.750,00
303	0000499 - SULFATO DE AMICACINA INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLAS	100,00	2,55	255,00
306	0000502 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLAS	200,00	1,20	240,00
307	0000503 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLAS	200,00	10,15	2.030,00

Valor total: R\$ 602.861,00, (seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do **Pregão Presencial 006/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 006/2021**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ: 01.612.438/0001-93

RANIERY SOARES CAMARA

CPF: 874.513.104-00

Phospodont LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 413.273.304-15

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:CCB3467F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2021 PE

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2021 PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CONVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 35.662.667/0001-34, estabelecida na Rua 13 maio, nº 324, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.667.657 SEDS/RN, inscrito no CPF/MF nº 085.399.564-89, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 324, 1º andar, Centro, Pau dos Ferros/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa RFB 1774/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a suprir as necessidades do Centro de saúde Francisca Emília Leite vinculada a ementa nº 13886.253000/1201-01 conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1.2 – Os produtos deverão ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal situada a rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, quando solicitados, para a unidade solicitante, no endereço indicado pela unidade requisitante.

1.3 – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, **CONTRATADA**, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 006/2021 PE. Realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução da aquisição dos produtos de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o Exercício 2021, Atividade: 273 – 3. 8001 . 10 . 301 . 4. 4.129 . 4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela aquisição dos produtos de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil, e novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	9270 - Balde a pedal em aço inoxidável, com capacidade de 49 litros	UND	UTIL	4	350,00	1.400,00
2	4500 - Cilindro de Gases Medicinais em alumínio, com capacidade mínima de 03 litros, válvula, manômetro e fluxômetro.	UND	JG MORIYA	5	1.500,00	7.500,00
TOTAL (R\$):						8.900,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Eletrônico nº 006/2021, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

8.3 – nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9 – CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.2 - Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

9.3 – Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, a rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste CEP: 59.908-000.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES:

10.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

10.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

10.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será até o dia 31/12/2021 a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.1 – Entregar os produtos contratados em observância ao objeto pretendido;

12.1.2 – Garantir a qualidade dos produtos ora solicitados;

12.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.1.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.1.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.1.8 - Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

12.2 – DA CONTRATANTE

12.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

12.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

12.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

12.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

12.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

12.2.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

12.2.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

13.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

13.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

13.4.1 – atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **10 (dez) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

13.4.2 – falir ou dissolver-se; e

13.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.4 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

14.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, objeto do Processo Administrativo nº 22020003/2021, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, em 29 de março de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante Do FMS
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA

Titular Da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 35.662.667/0001-34

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:CDAE4E37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a reorganização do Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN, altera a Lei Municipal nº 928, de 16 de fevereiro de 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Alteração da estrutura orgânica do Poder Executivo

Art. 1º - A estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN, disposta na Lei Municipal nº 928/2016, de 16 de fevereiro de 2016, fica alterada de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica transformada a Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional, criada pela Lei Municipal nº 928/2016, de 16 de fevereiro de 2016, em Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - As competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, relacionadas, respectivamente, ao desporto e ao lazer, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 3º - O cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional passa a denominar-se de Secretário Adjunto de Juventude e Lazer.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - As competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relacionadas à cultura, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a denominar-se Secretaria Municipal Educação.

Art. 6º - O cargo em comissão de Secretário Adjunto de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a denominar-se de Secretário Adjunto de Educação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, relacionadas ao urbanismo, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Transformação de cargos

Art. 8º - Ficam transformados, no quadro de pessoal dos órgãos e entidades abaixo relacionados, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) o cargo de Secretário Adjunto de Desporto (CC-2), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- b) o cargo de Coordenador do Desporto (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- c) o cargo de Coordenador de Esporte Amador (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- d) os 05 (cinco) cargos de Subcoordenador de Desporto (CC-5), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- e) o cargo de Coordenador de Cultura (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- f) o cargo de Subcoordenador de Cultura (CC-5), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;

II – da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- a) o cargo de Coordenador de Lazer (CC-4), passando a denominar-se como Coordenador de Juventude e Lazer e integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- b) o cargo de subcoordenador de Lazer (CC-5), passando a denominar-se como Coordenador de Juventude e Lazer e integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;

III – da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional:

- a) o cargo de Secretário (CC-1), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- b) o cargo de Secretário Adjunto (CC-2), passando a denominar-se Secretário Adjunto de Juventude e Lazer e integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- c) o cargo de Assessor Técnico (CC-4), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório;
- d) o cargo de Assessor de Gabinete (CC-5), passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Juventude, Esporte e Lazer, mantendo as atribuições e o padrão remuneratório.

Atribuições da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, tem por atribuições:

- I - estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- VII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- VIII - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
- IX - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- X - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XI - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- XIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
- XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude;
- XV – planejar junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

Estrutura interna da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Secretaria;
- II – Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;
- III – Secretaria Adjunta de Desporto;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Assessoria de Gabinete;
- VI – Coordenadoria de Desporto;
- VII – Coordenadoria de Esporte Amador;
- VIII – Subcoordenadoria do Desporto;
- IX – Coordenadoria de Juventude e Lazer;

X – Subcoordenadoria de Juventude e Lazer.

Competências dos cargos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 11 - Aos cargos públicos de provimento em comissão de Secretário e os respectivos Secretários Adjuntos, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, competem:

I – traçar as diretrizes da Secretaria no que tange a juventude, ao esporte e ao lazer;

II – promover contatos e relações com autoridades, órgãos e entes dos diferentes níveis governamentais, em relação a juventude, ao esporte e ao lazer;

III – assessorar o Prefeito em matérias de competência da juventude, do esporte e do lazer;

IV – assessorar o Secretário no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;

V – submeter ao Secretário a proposta anual de trabalho nas áreas da juventude, do esporte e do lazer;

VI – promover a revisão de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, elaborados no âmbito da Secretaria, que tratem da juventude, do esporte e do lazer;

VII – coordenar as atividades técnicas de execução programática da Secretaria que digam respeito a juventude, ao esporte e ao lazer; e

VIII – propor ao Secretário normas e procedimentos técnicos acerca da juventude, do esporte e do lazer.

Alteração da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016

Art. 12 – Em decorrência das alterações estruturais realizadas por esta lei, os arts. 8º, 25, 32, 36 e 44, da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º [...]

IV – [...]

b. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

[...]

h. Secretaria Municipal de Educação;

[...]

k. Secretaria de Meio Ambiente;

l. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.”

“SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

a. Secretaria;

b. Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;

c. Secretaria Adjunta de Desporto;

d. Assessoria Técnica;

e. Assessoria de Gabinete;

f. Coordenadoria de Desporto;

g. Coordenadoria de Esporte Amador;

h. Subcoordenadoria do Desporto;

i. Coordenadoria de Juventude e Lazer;

j. Subcoordenadoria de Juventude e Lazer.”

“SUBSEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem a seguinte estrutura:

a. Secretaria;

b. Secretaria Adjunta;

c. Assessoria de Gabinete;

d. Coordenadoria de Turismo;

e. Coordenadoria de Cultura;

f. Subcoordenadoria de Turismo;

g. Subcoordenadoria de Cultura;

h. Secretaria de Gabinete.”

“SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

a. Secretaria;

b. Secretaria Adjunta de Educação;

c. Assessoria de Gabinete;

d. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

e. Coordenadoria de Educação;

f. Coordenadoria de Educação Física;

g. Coordenadoria de Projetos Educacionais;

h. Coordenadoria da Merenda Escolar;

i. Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;

j. Subcoordenadoria da Merenda Escolar;

k. Subcoordenadoria de Apoio ao Ensino a Pessoa com Necessidades Especiais;

l. Subcoordenadoria de Transporte Público Escolar;

- m. Subcoordenadoria de Proteção do Patrimônio Público;
- n. Subcoordenadoria de Escrituração e Estatísticas Educacionais;
- o. Subcoordenadoria dos Programas da Área da Educação;
- p. Subcoordenadoria de Projetos Educacionais
- q. Diretoria Administrativa Escolar;
- r. Diretoria Pedagógica Escolar;
- s. Vice Diretoria Administrativa Escolar;
- t. Vice Diretoria Pedagógica Escolar.”

“SUBSEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura: [...]”

Art. 13 - O Anexo I da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 14 - O Anexo II da Lei Municipal nº 928, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Disposições Complementares

Art. 15 - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo remanejará, por Decreto, dentro de sua estrutura orgânica:

I – os cargos públicos de provimento efetivo e de comissão, pertencentes aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades reorganizados, mantidas as cessões autorizadas até a data de publicação desta Lei Complementar;

II – o acervo patrimonial, mobiliário e imobiliário, dos órgãos e entidades reorganizados; e

III – as gratificações atribuídas a cada um dos órgãos e entidades reorganizados.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a republicar a Lei Municipal nº 928, de 16 fevereiro 2016, a fim de compilar as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal elaborará, por Decreto, o Regimento Interno dos órgãos e entidades reorganizados por esta Lei.

Disposições Orçamentárias

Art. 18 – Para a cumprimento das competências das Secretarias Municipais, o Poder Executivo Municipal promoverá os ajustes orçamentários à Lei Orçamentária do corrente ano, conforme especificações contidas nesta Lei.

Art. 19 – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional” que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”, as dotações orçamentárias alocadas à extinta Secretaria serão realocadas à nova Unidade Orçamentária.

§ 1º - A função programática e sua sub-função programática até então alocadas à extinta “Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional”, conforme especificações contidas na tabela I, passarão a ser denominadas conforme especificações apresentadas na tabela I/A abaixo, quando servirão à “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”.

Tabela I – da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional

Unid. Orçam.	19 - Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral

Tabela I/A – para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Unid. Orçam.	19 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-função	812 – Desporto Comunitário

§ 2º - O projeto/atividade elencado na tabela II abaixo, que servia a “Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional”, será renomeado, conforme detalhamento constante na tabela II/A, quando servirá a nova “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”, mantendo-se os elementos orçamentários existentes e as respectivas dotações orçamentárias.

Tabela II – da Secretaria de Articulação Política e Institucional

Projeto/atividade	2.227 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Política e Institucional
-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

Tabela II/A – da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Projeto/atividade	2.227 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------

§ 3º - Os projetos/atividades até então alocados a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos” e especificados na tabela III abaixo, mantendo sua nomenclatura, sua referência sequencial, os elementos orçamentários e as respectivas dotações, passarão a servir a nova “Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer”, mais especificadamente no Departamento de Desporto.

Tabela III – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos que passarão à nova Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, no Departamento de Desporto

Projeto/atividade	1.124 – Obras de Construção de Complexo Poliesportivo
Projeto/atividade	2.220 – Manutenção das Atividades de Direção ao Desporto
Projeto/atividade	2.239 – Promoção de Atividades Direcionadas ao Desporto

Art. 20 – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo”, que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, o projeto/atividade elencado na tabela I abaixo, que servia a “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo”, será renomeado conforme detalhamento constante na tabela I/A, quando servirá a “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Tabela I – da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Projeto/atividade	2.241 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
-------------------	------------------------------------------------------------------------------

Tabela I/A – da Secretaria de Meio Ambiente

Projeto/atividade	2.241 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
-------------------	------------------------------------------------------------------

Art. 21 – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Educação”, os projetos/atividades e as respectivas dotações serão mantidas à “Secretaria Municipal de Educação”, com os ajustes já elencados no § 3º do art. 19 desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto/atividade elencado na tabela I abaixo, que servia a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, será renomeado, conforme detalhamento constante na tabela I/A, quando servirá a “Secretaria Municipal de Educação”, mantendo-se os elementos orçamentários existentes e as respectivas dotações orçamentárias.

Tabela I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto/atividade	2.217 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
-------------------	---------------------------------------------------------------------------------

Tabela I/A – da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade	2.217 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
-------------------	-------------------------------------------------------------

Art. 22 – Com a renomeação da “Secretaria Municipal de Turismo e Lazer”, que passará a ser denominada de “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, o projeto/atividade “2.240 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo”, vinculado a “Secretaria Municipal de Turismo e Lazer”, passará a se denominar “Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, quando atenderá a “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”.

Parágrafo Único - Os projetos/atividades elencados na tabela I abaixo, vinculados a “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, serão alocados a “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, mantendo-se sua nomenclatura, sua referência sequencial, os elementos orçamentários e as respectivas dotações.

Tabela I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos que passarão à nova Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Projeto/atividade	1.139 – Incentivo à Prática de Artesanato
Projeto/atividade	2.245 – Manutenção da Escola de Música

Art. 23 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 15% (quinze por cento) da despesa anual orçada, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Da Vigência

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de abril de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO DO POTENGI - DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES:

“5. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Dos órgãos:

- Secretaria;
- Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;
- Secretaria Adjunta de Desporto;
- Assessoria Técnica;
- Assessoria de Gabinete;
- Coordenadoria de Desporto;
- Coordenadoria de Esporte Amador;
- Subcoordenadoria do Desporto;
- Coordenadoria de Juventude e Lazer;
- Subcoordenadoria de Juventude e Lazer.

Das atribuições:

Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
Coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;
Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
Editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude;
Planejar junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude
Incentivar e promover, em articulação com a Secretaria de Esporte e Lazer, a realização de programas desportivos e de lazer nas instituições de ensino do município;”

“9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Dos órgãos:

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Coordenadoria de Turismo;
- e. Coordenadoria de Cultura;
- f. Subcoordenadoria de Turismo;
- g. Subcoordenadoria de Cultura;
- h. Secretaria de Gabinete.

Das atribuições:

Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município;
Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
Fortalecer o sistema de incentivo à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
Promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
Elaborar as metas da Secretaria para compor o Plano Plurianual, de acordo com o plano de gestão da Prefeitura;”

“11. Secretaria Municipal de Educação

Dos órgãos:

- a. Secretaria;
- b. Secretaria Adjunta de Educação;
- c. Assessoria de Gabinete;
- d. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- e. Coordenadoria de Educação;
- f. Coordenadoria de Educação Física;
- g. Coordenadoria de Projetos Educacionais;
- h. Coordenadoria da Merenda Escolar;
- i. Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
- j. Subcoordenadoria da Merenda Escolar;
- k. Subcoordenadoria de Apoio ao Ensino a Pessoa com Necessidades Especiais;
- l. Subcoordenadoria de Transporte Público Escolar;
- m. Subcoordenadoria de Proteção do Patrimônio Público;
- n. Subcoordenadoria de Escrituração e Estatísticas Educacionais;
- o. Subcoordenadoria dos Programas da Área da Educação;
- p. Subcoordenadoria de Projetos Educacionais
- q. Diretoria Administrativa Escolar;
- r. Diretoria Pedagógica Escolar;
- s. Vice Diretoria Administrativa Escolar;
- t. Vice Diretoria Pedagógica Escolar.

Das atribuições:

Coordenar e Implementar o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal para alfabetização;
Ofertar e implementar a educação básica da rede municipal de ensino;
Promover o desenvolvimento da tecnologia e informática na educação, da rede municipal de ensino;
Atender aos alunos da educação básica, matriculados na rede municipal de ensino, com programas suplementares de alimentação, transporte, fardamento e material didático-escolar;
Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência;
Promover a formação continuada e a qualificação dos professores da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Promover políticas públicas de democratização do acesso ao Ensino Fundamental e de inclusão social;
Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação básica e a cultura do município;
 Coordenar o sistema de ensino municipal e propor medidas que assegurem a qualidade e o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
 Orientar, controlar e acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental, regular e supletivo, e de educação especial da rede pública e particular do Município e realizar intervenções quando necessário;
 Realizar reunião de avaliação periódica com os gestores das Escolas, Creches e PETI's do município e intervir em suas administrações quando necessário;
 Coordenar e controlar a suplementação alimentar através da merenda escolar, oferecidas nas unidades de ensino municipal;
 Viabilizar a promoção de estudos e pesquisas para a implantação e o aperfeiçoamento do sistema educacional municipal;
 Criar e gerir direta e/ou indiretamente os equipamentos públicos municipais de ensino e cultura, tais como: escolas, creches, laboratórios, bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos, cinemas e outros afins relacionados à área de educação e cultura;
 Supervisionar e fiscalizar a educação infantil na rede privada de ensino;
 Administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria de Educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos da Prefeitura;
 Administrar os recursos humanos, quanto à sua frequência e desempenho;
 Participar de reuniões representando o Prefeito quando solicitado;
 Participar de reuniões nas Coordenadorias Regionais, quando solicitado;
 Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão.”

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de abril de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO II - DOS CARGOS QUE INTEGRAM A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TABELA IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO SUBSÍDIO (R\$)	OU REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário	01	CC-1	5.000,00	-	5.000,00		65.000,00
Secretário Adjunto de Juventude e Lazer	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00		26.000,00
Secretário Adjunto de Desporto	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00		26.000,00
Assessor Técnico	01	CC-4	1.500,00	-	1.500,00		19.500,00
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador do Desporto	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Esporte Amador	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Subcoordenador de Desporto	05	CC-5	950,00	-	4.750,00		61.750,00
Coordenador de Juventude e Lazer	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Subcoordenador de Juventude e Lazer	01	CC-5	950,00	-	950,00		9.600,00
Total	14	-	-	-	21.400,00		275.450,00

**TABELA VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO SUBSÍDIO (R\$)	OU REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário	01	CC-1	5.000,00	-	5.000,00		65.000,00
Secretário Adjunto	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00		26.000,00
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Turismo	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Cultura	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Subcoordenador de Turismo	01	CC-5	950,00	-	950,00		9.600,00
Subcoordenador de Cultura	01	CC-5	950,00	-	950,00		9.600,00
Secretário de Gabinete	01	CC-5	950,00	-	950,00		9.600,00
Total	08	-	-	-	13.750,00		178.750,00

**TABELA X
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO SUBSÍDIO (R\$)	OU REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL
Secretário	01	CC-1	5.000,00	-	5.000,00		65.000,00
Secretário Adjunto de Educação	01	CC-2	2.000,00	-	2.000,00		26.000,00
Assessor de Gabinete	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Educação	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Educação Física	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador de Projetos Educacionais	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Coordenador da Merenda Escolar	01	CC-4	1.300,00	-	1.300,00		16.900,00
Subcoordenador de Educação de Jovens e Adultos	01	CC-5	950,00	-	950,00		12.350,00
Subcoordenador da Merenda Escolar	01	CC-5	950,00	-	950,00		12.350,00
Subcoordenador de Apoio ao Ensino a Pessoa com Necessidades Especiais	01	CC-5	950,00	-	950,00		12.350,00
Subcoordenador de Transporte Público Escolar	10	CC-5	950,00	-	9.500,00		123.500,00
Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público	06	CC-5	950,00	-	5.700,00		74.100,00
Subcoordenador de Escrita e Estatísticas Educacionais	01	CC-5	950,00	-	950,00		12.350,00

Subcoordenador dos Programas da Área da Educação	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00
Subcoordenador de Projetos Educacionais	01	CC-5	950,00	-	950,00	12.350,00
Diretor Administrativo Escolar	08	CC-4	1.300,00	-	10.400,00	135.200,00
Diretor Pedagógico Escolar	08	CC-4	1.300,00	-	10.400,00	135.200,00
Vice-diretor Administrativo Escolar	08	CC-5	950,00	-	7.600,00	98.800,00
Vice-diretor Pedagógico Escolar	08	CC-5	950,00	-	7.600,00	98.800,00
Total	72	-	-	-	71.700,00	932.100,00

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de abril de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:B88C551C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210100

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO(S) NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA TENDO SIDO OS REFERIDOS PREÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA **LC COMERCIAL EIRELI - ME; C.N.P.J. Nº 32.281.300/0001-82, ESTABELECIDO À RUA PROFESSOR JOÃO DINIZ, 117, LOTE FLORES DO CAMPO – JARDINS – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59.393-864, CONFORME VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR**

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LC COMERCIAL EIRELI - ME; C.N.P.J. Nº 32.281.300/0001-82

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO DINIZ, 117, LOTE FLORES DO CAMPO – JARDINS – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59.393-864; TEL.: (84) 9 9671-6435; E-MAIL: vendas.lccomercial@gmail.com

REPRESENTANTE: RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO (CPF: 117.569.144-51)

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, apresentação em líquido de cor amarelada. Embalagem com 1 litro.	FRASCO	829	LIMPA FACIL	RS 3,09	RS 2.561,61
2	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p, indicado para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e cerâmicas, desinfecção de pias, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, verduras e legumes, combate a larva do mosquito da dengue e limpeza em geral, embalagem de 05 litros	UNIDADE	2090	DELTA	RS 6,85	RS 14.316,50
3	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, com bico dosador, cloro ativo, composição: hipoclorito de sódio e água, princípio ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p, indicado para limpeza de vidros, louças, porcelanas, mármore, plásticos e cerâmicas, desinfecção de pias, vasos sanitários e ralos, desinfecção de frutas, verduras e legumes, combate a larva do mosquito da dengue e limpeza em geral, embalagem de 02 litros	UNIDADE	1296	DELTA	RS 2,45	RS 3.175,20
4	ALCOOL GEL PARA AS MÃOS, antisséptico, 70 ° Gl, frasco transparente com válvula tipo bico de pato. Embalagem 500 gramas.	FRASCO	4224	DELTA	RS 3,80	RS 16.051,20
5	ALCOOL LÍQUIDO 70°, tipo etílico hidratado. Frasco de 1 litro.	FRASCO	7230	ITAJA	RS 5,60	RS 40.488,00
6	BARBEADOR, TIPO DESCARTAVEL, COM 02 (DUAS) LAMINAS DE AÇO INOX PARALELAS EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO	UNIDADE	450	DLINK	RS 1,05	RS 472,50
7	ÁLCOOL, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação em uso doméstico. Frasco de 1 litro.	FRASCO	100	ITAJA	RS 7,50	RS 750,00
8	AMACIANTE 5 LITROS, para aplicação em roupas, composição de cloro de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado Frasco com 5 litros.	UNIDADE	210	QLIMPO	RS 10,80	RS 2.268,00
9	AMACIANTE 2 LITROS, para aplicação em roupas, composição de cloro de diaquil, dimetil, amônio, essência, álcool etílico e água. Aspecto viscoso e concentrado Frasco com 2 litros.	UNIDADE	200	QLIMPO	RS 4,50	RS 900,00
10	AVENTAL DE PLÁSTICO: com frente única e acabamento em viés. Ideal para limpeza, evita de molhar a roupa. Cores Diversas.	UNIDADE	380	PLASTCEL	RS 2,80	RS 1.064,00
11	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RÍGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, tamanho grande. Aprovado pelo INMETRO	UNIDADE	105	ARQPLAST	RS 18,10	RS 1.900,50
12	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RÍGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE	UNIDADE	85	ARQPLAST	RS 17,40	RS 1.479,00

	35 LITROS, tamanho médio.. Aprovado pelo INMETRO					
13	BACIA CANELADA EM PLÁSTICO RÍGIDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS, tamanho pequeno, Aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	112	ARQPLAST	RS 9,79	RS 1.096,48
14	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, com alça de metal, super-resistente. Aprovado pelo INMETRO	UNIDADE	172	ARQPLAST	RS 8,15	RS 1.401,80
15	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 14 LITROS, com alça de metal, super-resistente. Aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	172	ARQPLAST	RS 7,95	RS 1.367,40
16	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, com alça de metal, super-resistente. Aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	192	ARQPLAST	RS 13,80	RS 2.649,60
17	BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. tamanho: 20x30, capacidade 2kg; 01 bobina c/ 1000 sacos.	UNIDADE	20	MB	RS 12,50	RS 250,00
18	BOBINA PLÁSTICA, picotada, ideal para guardar alimentos, usos em geral. tamanho: 30x40, capacidade 4kg; 01 bobina c/ 1000 sacos.	UNIDADE	20	MB	RS 14,90	RS 298,00
19	BORRIFADOR/PULVERIZADOR com válvula em gatilho 500ml, franco de plástico ou pet na cor transparente.	UNIDADE	40	NOBRE	RS 6,80	RS 272,00
20	LIMPADOR COM BRILHO PARA PISO INCOLOR composição: veículo, alcalinizantes, ácido do decilbenzeno sulfônico, coadjuvante, fragrância, plastificante, agentes formadores de filme, emulsificante não-iônicos, conservante e corante. (Cera líquida 500ml).	UNIDADE	562	BRILHOTEX	RS 3,90	RS 2.191,80
21	LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM PEDAL DE 50 LITROS. Fabricada em polipropileno (pp) com aditivo antioxidante/anti-uv (UV8), em conformidade com as normas mais rigorosas de fabricação (EN840). Possuindo pedal para abertura da tampa, que impede o contato com o lixo, o que torna sua utilização mais higiênica. Sua capacidade é de 50 litros.	UNIDADE	10	T FORT	RS 39,40	RS 394,00
22	LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM PEDAL DE 70 LITROS. Fabricada em polipropileno (pp) com aditivo antioxidante/anti-uv (UV8), em conformidade com as normas mais rigorosas de fabricação (EN840). Possuindo pedal para abertura da tampa, que impede o contato com o lixo, o que torna sua utilização mais higiênica. Sua capacidade é de 70 litros.	UNIDADE	10	SANREMO	RS 44,93	RS 449,30
23	CLORO, aplicação principalmente na purificação de águas.	KG	102	GENCO	RS 34,70	RS 3.539,40
24	CREME DENTAL COM FLUOR EM TUBO PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS, embalados individualmente em caixinha de papelão.	UNIDADE	3110	DENTFRESH	RS 1,40	RS 4.354,00
25	CREOLINA, embalagem de 900ml.	UNIDADE	12	CREO	RS 8,55	RS 102,60
26	DESINFETANTE, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 5 litros	FRASCO	1640	QLIMPO	RS 11,00	RS 18.040,00
27	DESINFETANTE, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 2 litros	FRASCO	2096	QLIMPO	RS 3,60	RS 7.545,60
28	DESODORIZADOR AMBIENTAL, aerossol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	FRASCO	2634	KELLDRIN	RS 7,60	RS 20.018,40
29	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500 ml.	FRASCO	900	ALICE	RS 1,10	RS 990,00
30	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 5 litros.	FRASCO	980	QLIMPO	RS 11,88	RS 11.642,40
31	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 2 litros.	FRASCO	600	ALICE	RS 4,36	RS 2.616,00
32	ESCOVA DENTAL INFANTIL, pintada na cor branca, cerdas de nylon macias, com no mínimo 28 tufo de cerdas e cabo reto.	UNIDADE	3000	ADVANCED	RS 1,30	RS 3.900,00
33	ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E TECIDOS PESADOS, formato oval, material do corpo em plástico resistente, com cerdas de nylon antiderrapante, dimensões aproximadas: 12 cm, largura 5 a 8 cm.	UNIDADE	270	NOVIÇA	RS 3,00	RS 810,00
34	ESCOVA PEQUENA, material plástico com cerdas de nylon, formato com encaixe de mão.	UNIDADE	172	NOVIÇA	RS 2,60	RS 447,20
35	ESPANADOR DE PENA, médio com 25 cm de pena e 45 cm de cabo.	UNIDADE	315	DUSTER	RS 10,90	RS 3.433,50
36	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE Composição do Material: suporte, corpo e cabo em plástico e cerdas em fibras sintéticas DIMENSÕES APROXIMADAS: 35 cm comprimento X 13 cm largura X 13 cm altura. Cor: BRANCA (suporte, cabo, base e cerdas).	UNIDADE	304	CM	RS 4,99	RS 1.516,96
37	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades, 60 gramas.	PACOTE	1570	ASSOLAN	RS 1,00	RS 1.570,00
38	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	UNIDADE	2000	BRILHUS	RS 0,55	RS 1.100,00
39	FILME DE PVC TRANSPARENTE: 30x 28cm, 30m, esticável para embalar e proteger alimentos conservando neles todo seu sabor e frescor, evitando a mistura de odores.	UNIDADE	900	WYDA	RS 4,30	RS 3.870,00
40	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo aproximadamente 56x38cm.	UNIDADE	880	SANTO REIS	RS 1,65	RS 1.452,00
41	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho P, pacote com 8 unidades.	PACOTE	380	CONFORT	RS 4,45	RS 1.691,00
42	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho M, pacote com 8 unidades.	PACOTE	80	CONFORT	RS 4,45	RS 356,00
43	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho G, pacote com 8 unidades.	PACOTE	110	CONFORT	RS 4,45	RS 489,50
44	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho P, pacote com 8 unidades.	PACOTE	40	LIFE	RS 12,99	RS 519,60
45	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho M, pacote com 8 unidades.	PACOTE	40	LIFE	RS 12,99	RS 519,60
46	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho G, pacote com 8 unidades. Pacote	PACOTE	160	LIFE	RS 12,99	RS 2.078,40
47	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho XG, pacote com 8 unidades. Pacote	PACOTE	120	LIFE	RS 12,99	RS 1.558,80
48	FÓSFORO PALITOS DE MADEIRA, PACOTE COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, com selo do inmetro.	PACOTE	670	PARANA	RS 1,83	RS 1.226,10
49	GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, dimensões 22x22cm, folha simples de cor branca, macio. Pacote com 50 unidades.	PACOTE	1600	RESERVA	RS 0,65	RS 1.040,00
50	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO DE 5 LITROS, desinfetante para superfície fixas, à base de hipoclorito de sódio. Ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos.	UNIDADE	300	DELTA	RS 10,20	RS 3.060,00
51	HASTES FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES composição hastes de polipropileno, algodão hidrofilitado tratado com carboximetilcelulose e bactericida..	UNIDADE	520	COTTON	RS 1,25	RS 650,00
52	INSETICIDA: embalagem com 197 g, de alta durabilidade.	UNIDADE	695	SBP	RS 7,90	RS 5.490,50
53	ISQUEIRO, corpo revestido em plástico, dimensões aproximadamente 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	UNIDADE	270	BIC	RS 4,20	RS 1.134,00
54	LAVA-PISO, produto apresentado em líquido, frasco com 5 litros.	FRASCO	630	QLIMPO	RS 13,45	RS 8.473,50

55	LAVA-PISO, produto apresentado em líquido, frasco com 2 litros.	FRASCO	1398	QLIMPO	RS 7,17	RS 10.023,66
56	LENÇOS UMEDECIDOS PARA BEBÊ, embalagem contendo no mínimo 50 unidades.	UNIDADE	180	CONFORT	RS 4,75	RS 855,00
57	LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, etanol 14 %. Frasco 500,00 ML	FRASCO	365	QLIMPO	RS 2,35	RS 857,75
58	LUSTRA MÓVEL. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco-plástico com no mínimo 200 ml com bico econômico.	FRASCO	250	DELTA	RS 3,24	RS 810,00
59	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO GRANDE). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	576	MEDIX	RS 3,98	RS 2.292,48
60	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO MÉDIO). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	706	MEDIX	RS 3,98	RS 2.809,88
61	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO PEQUENO). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	PAR	596	MEDIX	RS 3,99	RS 2.378,04
62	NAFTALINA (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções impressas na embalagem, com registro no MS e notificado na ANVISA, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas). Pacote com 40gr	PACOTE	550	NAF	RS 1,20	RS 660,00
63	ÓLEO DESODORIZANTE, germicida e bactericida o frasco contém um bico dosador que evita desperdício, este desodoriza e higieniza todo o ambiente. Frasco contendo 120 ml, essência de capim limão ou lavanda.	FRASCO	590	COALA	RS 11,10	RS 6.549,00
64	PÁ COLETORA LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente.	UNIDADE	726	NOVIÇA	RS 4,10	RS 2.976,60
65	PANO DE LIMPEZA; composto de 100% algodão alveado; medindo (44x65)cm; com variação de até 25% de oscilação nas medidas; sem acabamento.	UNIDADE	1500	SANTO REIS	RS 3,20	RS 4.800,00
66	PANO DE PIA, produto com boa absorção, pacote com 3 unidades.	PACOTE	740	NOVIÇA	RS 4,90	RS 3.626,00
67	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, tipo perfix: Limpa, Enxuga, Lava Seca Rapidamente, não retém cheiro, com furos que agarram a sujeira. Contém: 5 unidades. Tam.: 50 cm x 33 cm. Composição: 70%viscose e 30% Poliéster.	PACOTE	1120	NOBRE	RS 2,90	RS 3.248,00
68	PANO DE PRATO, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo aproximadamente 40x66cm.	UNIDADE	1120	SANTO REIS	RS 1,99	RS 2.228,80
69	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros.	UNIDADE	600	WYDA	RS 3,76	RS 2.256,00
70	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros.	UNIDADE	600	WYDA	RS 4,99	RS 2.994,00
71	PAPEL HIGIÊNICO, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, FOLHA DUPLA NA COR BRANCA (100% branca), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. Pacote com 04 rolos medindo 40mx10cm tipo. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	PACOTE	3450	PERSONALITÉ	RS 3,40	RS 11.730,00
72	PAPEL HIGIÊNICO, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	FARDO	260	COALA	RS 40,80	RS 10.608,00
73	PASTILHA SANITÁRIA PESO MÍNIMO DE 30 GRAMAS Ação bacteriostática, tipo arredondada., com ação germicida, bactericida e perfumante. Essências admitidas: eucalipto, pinho ou lavanda. Acompanha suporte universal para fixação no vaso	UNIDADE	4276	DESOFLOR	RS 1,00	RS 4.276,00
74	PERFUME INFANTIL, antialérgico embalagem com 200 ml.	UNIDADE	280	LUKINHA	RS 7,99	RS 2.237,20
75	PAPEL TOALHA, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super-resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 75 toalhas medindo 20x22cm.	PACOTE	3700	SNAKE	RS 3,40	RS 12.580,00
76	POLIDOR PARA METAIS/ALUMÍNIO, frasco com 500 ml.	FRASCO	680	BRILHOTEX	RS 1,85	RS 1.258,00
77	PRENDEDOR DE ROUPA, apresentação em madeira, pacote com 12 unidades.	PACOTE	365	PARANA	RS 2,40	RS 876,00
78	QUEROSENE, frasco com 1 litro.	FRASCO	294	LIMPA FACIL	RS 5,80	RS 1.705,20
79	RODO PARA PUXAR AGUA, C/2 LAM. DE BORRACHA DE 30CM. Com cabo de madeira plastificada, com rosca e borracha dupla.	UNIDADE	70	MUNDIAL	RS 4,80	RS 336,00
80	RODO PARA PUXAR AGUA, C/ 2LAM. DE BORRACHA DE 60CM. Com cabo de madeira plastificada, com rosca e borracha dupla.	UNIDADE	760	MUNDIAL	RS 6,80	RS 5.168,00
81	RODO PARA PUXAR AGUA, C/2LAM. DE BORRACHA DE 40CM. Com cabo de madeira plastificada, com rosca e borracha dupla.	UNIDADE	366	NOVIÇA	RS 6,05	RS 2.214,30
82	RODO GRANDE EM METAL GALVANIZADO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO COM BORRACHA DUPLA. Cabo de madeira plastificada 1,40 x 22mm.	UNIDADE	10	NOVIÇA	RS 16,40	RS 164,00
83	ROLO BRANCO COM 600 PANOS MULTIUSO DESCARTÁVEL.tipo perfix: bombina 240m 28cm.Limpa enchuga,lava seca rapidamente, não retém cheiro, com furos que agarram a sujeira.Composição 50% celulose e 50% poliéster.Tamanho de cada pano 40 cmx 28cm.	UNIDADE	10	CELESTE	RS 98,15	RS 981,50
84	SABÃO DE COCO, 1 Kg. Embalado em saco plástico.	UNIDADE	220	ALA	RS 5,90	RS 1.298,00
85	SABÃO EM BARRA. GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM 5 X 200G testado dermatologicamente, composição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina, agente antirredepositante e água..	PACOTE	1820	GUARANY	RS 6,10	RS 11.102,00
86	SABÃO EM BARRA, 400g. Embalado em saco plástico.	UNIDADE	400	GUARANY	RS 1,99	RS 796,00
87	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 400GM. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga. Marca sugerida omo ou similar.	CAIXA	3648	ABSOLUTO	RS 1,52	RS 5.544,96
88	SABÃO LÍQUIDO CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO. Sulfonato de Sódio, Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Sabão de Coco, Alcalinizante, Coadjuvante, Espessantes, Agente Antirredepositante, Branqueador Óptico, Conservantes, Sequestrante, Fragrância, Corante e Água. Marca sugerida omo ou similar.	FRASCO	710	BRILHANTE	RS 3,60	RS 2.556,00
89	SABONETE PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90G, em tablete, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica.	UNIDADE	570	MAHOMA	RS 0,99	RS 564,30
90	SABONETEIRA PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO, RECIPIENTE INTERNO EM PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, CAPACIDADE DE 800ML Saboneteira para acondicionar sabonete líquido cremoso perolado; A fixação em parede por meio de parafusos ou fita adesiva dupla face; Em material plástico, com abertura frontal por meio de chave; Acionamento por meio de botão plástico com mola interna em metal;	UNIDADE	205	NOBRE	RS 3,70	RS 758,50
91	SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM DE 5 LITROS: sabonete líquido, cremoso, biodegradável, fabricado com produto não tóxico, fragrância ervadoce	UNIDADE	1290	QLIMPO	RS 13,29	RS 17.144,10
92	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 100 litros.	PACOTE	3750	IMPLARN	RS 1,99	RS 7.462,50

	Pacote contendo 10 unidades.					
93	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	12470	IMPLARN	R\$ 1,85	R\$ 23.069,50
94	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 30 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	11500	IMPLARN	R\$ 0,90	R\$ 10.350,00
95	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	12160	IMPLARN	R\$ 0,50	R\$ 6.080,00
96	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 15 litros. Pacote contendo 10 unidades.	PACOTE	12060	IMPLARN	R\$ 0,90	R\$ 10.854,00
97	SACOLA GRANDE, material plástico.	KG	335	IMPLARN	R\$ 11,50	R\$ 3.852,50
98	SACOLA MEDIA material plástico.	KG	355	IMPLARN	R\$ 10,99	R\$ 3.901,45
99	SACOLA PEQUENA, material plástico.	KG	160	IMPLARN	R\$ 9,90	R\$ 1.584,00
100	SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, embalagem com 200ml	FRASCO	430	LUKINHA	R\$ 7,65	R\$ 3.289,50
101	SODA CAUSTICA LÍQUIDA, embalagem de 1 l.	UNIDADE	22	CASA DOS QUIL	R\$ 19,40	R\$ 426,80
102	TALCO EM PÓ INFANTIL, frasco contendo no mínimo 200g.	FRASCO	85	LUKINHA	R\$ 4,99	R\$ 424,15
103	TAMBOR DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 60 litros.	UNIDADE	188	CASA DO TAM.	R\$ 31,15	R\$ 5.856,20
104	TAMBOR DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 100 litros.	UNIDADE	213	CASA DO TAM.	R\$ 39,75	R\$ 8.466,75
105	TOALHA DE BANHO 100 % algodão (0,70 x 1,40).	UNIDADE	290	ARTEX	R\$ 9,90	R\$ 2.871,00
106	TOALHA DE ROSTO 100 % algodão(0,41x0,70)	UNIDADE	450	ARTEX	R\$ 5,90	R\$ 2.655,00
107	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% prolipopileno; branca, com elástico nas bordas, embalagem com 100 unidades.	PACOTE	240	NOBRE	R\$ 10,55	R\$ 2.532,00
108	VASSOURA DE NYLON COM CABO, dimensões mínimas: 31,5cm x 19cm x 6,5cm, com cabo em madeira de 120cm, para todos os tipos de pisos, com cerda média, fibra com gancho na outra ponta do cabo para pendurar.	UNIDADE	1136	BRILHUS	R\$ 7,90	R\$ 8.974,40
109	VASSOURA DE PÉLO SINTÉTICO 90 CM E CABO DE 150 CM	UNIDADE	10	BRILHUS	R\$ 11,00	R\$ 110,00
110	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA, DIMENSÃO MÍNIMA DE 25 cm.	UNIDADE	766	PIAÇAVA	R\$ 2,40	R\$ 1.838,40
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 458.893,37 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).						

3.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 24 DE MARÇO DE 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município De São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO

CPF: 117.569.144-51
LC Comercial EIRELI - ME
C.N.P.J. Nº 32.281.300/0001-82

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2DFB60FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200249 –
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

AOS 01 (UM) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO(S) NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FRUTAS E VERDURAS, TENDO SIDO OS REFERIDOS PREÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME; C.N.P.J. Nº 24.114.994/0001-35, ESTABELECIDÀ AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593 – LOTE 155 QUADRA 06 – PAJUÇARA -

NATAL/RN, CEP: 59.133.090, CONFORME VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FRUTAS E VERDURAS, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 24.114.994/0001-35

ENDEREÇO: AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593 – LOTE 155 QUADRA 06 – PAJUÇARA - NATAL/RN, CEP: 59.133.090; TEL.: (84) 98864-2163; E-MAIL: riograndensecomercio@hotmail.com

REPRESENTANTE: MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
2	ABACAXI IN NATURA. Aroma e cor da espécie e variedade, e maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	UND	1.580	3,00
3	ALFACE IN NATURA. De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	MOLHO	1.050	1,85
4	BANANA PACOVADA IN NATURA. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	2.000	2,99
5	BATATA DOCE IN NATURA. Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.100	3,49
6	BATATA INGLESA IN NATURA. Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.700	4,35
7	BETERRABA IN NATURA. De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	790	3,83
8	BRÓCOLIS IN NATURA. De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	UND	500	4,50
9	CEBOLA IN NATURA. De primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	KG	1.700	3,00
10	CENOURA IN NATURA. Com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.700	3,75
14	FEIJÃO VERDE IN NATURA. Isento de enfermidade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada.	KG	650	11,25
15	GOIABA IN NATURA. De boa qualidade Com aroma cor da espécie de boa qualidade, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.150	4,15
16	JERIMUM IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	900	3,19
17	LARANJA PÊRA IN NATURA, frutos de aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.350	3,15
18	MAÇA VERMELHA IN NATURA, frutos de aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	575	7,00
19	MACAXEIRA IN NATURA. De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	930	3,15
20	MAMÃO IN NATURA. De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	1.550	2,00
21	MANGA IN NATURA, com aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.475	3,55
23	MELANCIA IN NATURA. Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.900	1,75
24	MELÃO IN NATURA. Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.425	2,59
25	PEPINO VERDE IN NATURA (verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração). Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	400	3,55
26	PIMENTÃO VERDE IN NATURA, tamanho médio, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidas, com ausência de sujidades, parasitose larvas.	KG	700	2,69
27	REPOLHO IN NATURA. De boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	750	3,45
29	TOMATE IN NATURA. Com aroma e cor da espécie de boa qualidade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	1.650	3,00
30	UVA IN NATURA. Com aroma e cor da espécie de boa qualidade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e odores.	KG	705	6,00
31	UVA PASSAS IN NATURA, escura sem sementes de boa qualidade.	KG	315	25,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020 de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Município De São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

MARIA SOCORRO DE LIMA

Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO

Riograndense Comercio E Representações EIRELI – ME
CNPJ: 24.114.994/0001-35

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7ACFE31A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

“ADERE INTEGRALMENTE ÀS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução dos números de novos casos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos.

D E C R E T A:

Art. 1º -O Município de São Vicente/RN adere integralmente ao conteúdo do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021 que estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Compete à Vigilância Sanitária do Município, com o auxílio da Polícia Militar a fiscalização do efetivo cumprimento das normas previstas, bem como de todas as outras necessárias a evitar-se a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º -O Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021 em anexo é parte integrante deste Decreto Municipal e pode ser acessado por meio do seguinte link: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20210401&id_doc=718337#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2030.458%2C%20DE%201%C2%BA,do%20Rio%20Grande%20do%20Norte.

Art. 3º -O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 05 de abril de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO I

(DECRETO Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos de saúde que permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando que o valor pago a título de Auxílio Emergencial demonstra-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a persistência das medidas de isolamento social rígido;

Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 16 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas, até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

**CAPÍTULO II
DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 3º A partir do dia 05 de abril de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – aos domingos e feriados, em horário integral;

II – nos demais dias da semana, das 20h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (**delivery**), **drive-thru** e **takeaway**.

§ 3º A partir do horário de início do toque de recolher previsto no inciso II do artigo 3º, os estabelecimentos de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar por 90 (noventa) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento).

§ 5º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços excetuados pelo § 1º deste artigo.

§ 6º A autorização de funcionamento que dispõe o inciso XXVII do caput deste artigo não abrange o deslocamento de passageiros para programações turísticas durante o toque de recolher, sejam aquelas realizadas pelas empresas do setor de turismo ou pelos serviços de transporte de passageiro, inclusive por aplicativo.

§ 7º As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO III

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 4º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SESAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 5º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
- II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
- III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Do dever especial de proteção ao idoso

Art. 6º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, devendo restringir sua circulação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, apenas ao deslocamento para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não se aplicam aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 7º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

- I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;
- II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos
- III – realizar rastreamento de contatos;
- IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;
- V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 8º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

- I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;
 - II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;
 - III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;
 - IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.
- §1º. A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:
- I – preferencialmente do modelo PFF2; ou
 - II – descartáveis, devendo haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;
 - III – em situações excepcionais, de tecidos, conforme definido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), associando-a a outra medida de proteção definida no referido programa, como **faceshield** ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte:

- I – funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;
- II – realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edifícios;
- III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Os eventos esportivos de futebol profissional, previstos em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa.

Art. 10. Permanece suspenso o funcionamento do Centro de Convenções de Natal, como medida de mitigação da propagação da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Competirá à Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR) e à Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) as medidas necessárias ao cancelamento dos eventos agendados para o Centro de Convenções.

Das atividades religiosas

Art. 11. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º A permissão do caput não se aplica ao período do toque de recolher, estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no §1º deste artigo.

Da proibição de venda de bebidas alcólicas

Art. 12. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Do Transporte Público Intermunicipal

Art. 13. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 – GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Das atividades de ensino

Art. 14. Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I, da rede privada de ensino, conforme a escolha dos gestores educacionais e dos pais ou responsáveis legais, desde que atendidas as regras estabelecidas nos protocolos sanitários vigentes.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do §1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 15. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento presencial ou híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Art. 16. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, os municípios deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

- I – predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;
- II – fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;
- II – implantação coordenada, simultânea e regionalizada das medidas de restrição;
- III – esclarecimento à população da situação pandêmica;
- IV – publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas;

Das recomendações aos Municípios

Art. 17. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se aos municípios a adoção das seguintes medidas:

- I – proibir, nos finais de semana e feriados, o acesso às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;
- II – nos serviços em que permitido o funcionamento, definir horários prioritários para pessoas idosas e em grupo de risco, especialmente nos serviços bancários e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;
- III – realizar a definição de horários de funcionamento diferenciados para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;
- IV – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;
- V – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.
- VI – proibir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;
- VII – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.
- VIII – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentre outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.
- IX – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;
- X – articular a implantação coordenada das medidas de restrição, no âmbito de suas Regionais de Saúde (URSAP), para garantir sua aplicação de forma simultânea, visando o planejamento e a constante avaliação do cenário epidemiológico.

Do dever de fiscalização pelo município

Art. 18. Os municípios deverão fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Norte poderá disponibilizar suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§ 3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Parágrafo único. Continuam válidos os atos complementares aos Decretos Estaduais nº 30.419, de 17 de março de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021, e nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de portarias conjuntas.

Art. 21. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 22. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 16 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado.

Art. 23. O Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de abril de 2021”(NR).

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, excetuando-se os artigos 2º e 23, os quais entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres	· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; · Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; · Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; · Horário de funcionamento: 10h às 20h; · Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; · Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Lojas e Serviços em geral	· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; · Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; · Horário de funcionamento: 08h30 às 16h30; · Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; · Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; · Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; · Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; · Horário de funcionamento: 11h às 20h; · Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; · Adoção dos protocolos geral e setorial específico; · Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência; · Proibição de consumo de bebidas alcoólicas.
Salões de beleza, barbearias e afins	· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; · Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; · Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; · Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de depilarse afins.	· Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; · Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; · Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; · Horário de funcionamento: 06h às 20h; · Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor; · Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:95B48594

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021 DE 05/04/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00507/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 6º, II, da Lei Municipal nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2448, de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00507/2021, de 21 de janeiro de 2021), a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.01	Secretaria do Gabinete do Prefeito			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Gabinete Civil			
Ação	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 420.000,00
Total (R\$)					420.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício**, nos termos do art. 43, § 3º e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Excesso de Arrecadação, considerando-se a tendência do exercício – Natureza da Receita: 1.7.1.8.02.3.1.00 – Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	420.000,00
Total (R\$)				420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 05 de abril de 2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2D81B1ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 719 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL N. 719 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura, atribuições e competências da Guarda Municipal de Upanema e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei tem por fim precípua instituir meios normativos e regulamentadores para a Guarda Municipal de Upanema no tocante a estrutura, atribuições institucionais e competências funcionais dos cargos e funções, bem como quanto à hierarquia, ao provimento dos cargos e das funções, ao regime de trabalho, aos direitos, deveres e vantagens de seus integrantes.

Art. 2º A Guarda Municipal de Upanema é uma instituição de caráter civil, uniformizada, equipada, composta por servidores aprovados em concurso público, norteadada pelos princípios da disciplina e da hierarquia, que atua em todo o Município de Upanema.

Parágrafo Único. A Guarda Municipal é subordinada ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições e competências da Guarda Municipal, exercidas institucionalmente ou por seus agentes:

I - Realizar a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

II - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

III - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

IV - Promover a resolução de conflitos que seus integrantes presenciarem ou lhes forem encaminhados, atentando para o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

V - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VI - Executar as atividades de defesa civil municipal ou apoiar os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

VII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VIII - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, desde que não resulte em prejuízo para as rotinas e escalas regularmente desenvolvidas em Upanema;

IX- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

X – Contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de escolas, unidades de saúde, secretarias e quaisquer outras instalações municipais;

XI - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XII – Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal e ;

XIII – Implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana.

§ 1º A Guarda Municipal deverá manter livro de registros e ocorrências em todas as suas unidades.

§ 2º O preenchimento das ocorrências é obrigatório a todos os integrantes da Guarda Municipal de Upanema, devendo constar quaisquer fatos, inclusive aqueles meramente burocráticos ou que de qualquer modo, violem a lei e a integridade dos agentes e da Administração pública.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios norteadores da atuação da guarda municipal:

I - A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Justiça, legalidade democrática e respeito à coisa pública e ;

III - Hierarquia funcional.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 5º São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Municipal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Certificado de conclusão do nível médio ou equivalente;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por certidões expedidas junto ao poder judiciário estadual e federal.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Upanema é o servidor legalmente investido no cargo previsto em Quadro Funcional Próprio.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º O exercício das atribuições do cargo de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com duração mínima de quatrocentas horas, para o curso de formação para ingresso na carreira.

§ 1º Para fins do disposto no caput poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com outras guardas municipais ou consorciar-se, visando à formação e qualificação dos integrantes da guarda municipal de Upanema.

§ 3º Os agentes da Guarda Municipal de Upanema não ficarão sujeitos a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 7º O Guarda Municipal deverá portar carteira de identidade funcional, de porte obrigatório, válida como prova de identidade civil perante todo e qualquer cidadão, servidor e órgãos públicos, cuja regulamentação se dará através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica às das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, condecorações, distintivos e símbolos.

Parágrafo Único. Os símbolos e distintivos serão definidos e regulamentados através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 9º A hierarquia da Guarda Municipal é composta pela seguinte estrutura administrativa:

I - Comandante Geral;

II - Subcomandante;

III - Inspetor;

IV - Guarda Municipal.

§ 1º São funções gratificadas e de livre escolha pelo chefe do Poder Executivo, os cargos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, que deverão ser exercidos por agentes efetivos do quadro da Guarda Municipal de Upanema/RN.

§ 2º O quadro contendo as funções gratificadas e os valores dos subsídios encontram-se listados no Anexo II, desta Lei.

§ 3º As funções gratificadas previstas nesta Lei serão remuneradas de acordo com os percentuais de cada função descritos no Anexo II, cuja base de cálculo a ser observada será o vencimento básico do servidor público.

SEÇÃO I DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 Compete ao Comandante Geral da Guarda Municipal:

I - comandar as questões administrativas pertinentes à Guarda Municipal, mediante a expedição dos atos administrativos necessários;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais e dos Supervisores, obedecendo à Lei e aos regulamentos em vigor;

VI - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas, elaborando a escala, mediante a expedição dos respectivos atos administrativos;

VII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua.

VIII - reunir-se, anualmente, com todos os integrantes da Instituição a fim de avaliar o desempenho da Instituição;

IX - decidir sobre a abertura ou fechamento de postos, baseado em pareceres do supervisor da área;

X - solicitar Auxiliares de Serviços Gerais, bem como pessoal qualificado, para realizar a limpeza e manutenção das instalações da Guarda Municipal;

- XI - realizar planejamento estratégico anual objetivando a organização da Instituição;
- XII - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XIII - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;
- XIV - expedir os boletins informativos da Guarda Municipal;
- XV - expedir as carteiras de identificação dos integrantes da Instituição;
- XVI - prestar contas de suas ações e atribuições ao Prefeito;
- XVII - supervisionar e coordenar as atividades dos guardas municipais;
- XVIII - autorizar, por escrito, serviços especiais ou extraordinários, encaminhando a autorização;
- XIX - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente para garantir o bom andamento do serviço;
- XX - preparar e expedir as ordens operacionais encaminhando-as aos respectivos guardas municipais;
- XXI - preparar as estatísticas operacionais do serviço da Guarda Municipal;
- XXII - controlar e supervisionar o uso dos veículos pertencentes à frota oficial da GM, responsabilizando-se pela conservação e manutenção das mesmas;
- XXIII - administrar a distribuição do fardamento aos integrantes da Instituição;
- XXIV - apresentar relatório anual sobre toda movimentação referente aos materiais de sua responsabilidade;
- XXV - organizar e arquivar os livros de ocorrências e;
- XXVI - requisitar material, controlar, conservar, organizar, coordenar, controlar, distribuir e fiscalizar o setor de Almoxarifado.

SEÇÃO II DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 11 Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal substituir ou responder, nos casos de designação ou ausência, todos os atos previstos no art. 9º desta Lei, cuja prática seja de atribuição do Comandante Geral.

SEÇÃO III DO INSPETOR

Art. 12 Compete ao Inspetor da Guarda Municipal:

- I - supervisionar os postos de sua área de responsabilidade;
- II - distribuir tarefas e orientações aos guardas municipais;
- III - fiscalizar, por meio de rondas periódicas nos postos de serviço, a atuação dos guardas municipais no exercício de suas atividades, bem como constatando a situação de cada posto;
- IV - zelar pela disciplina dos guardas municipais;
- V - fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas que são exaradas por seus superiores hierárquicos;
- VI - conduzir à autoridade competente os infratores presos em flagrante e delito;
- VII - conduzir à autoridade competente os objetos apreendidos no âmbito dos próprios municipais;
- VIII - orientar o público em geral, tratando-o com urbanidade, fornecendo informações sobre localização de dependências ou atribuições de pessoas;
- IX - impedir a entrada, na sede da guarda municipal, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora do horário de funcionamento deste;
- X - fazer uso, assim como se responsabilizar pela guarda de equipamento de armamento não letal e de comunicação e/ou quaisquer outros equipamentos de porte necessários ao serviço, que sejam colocados a sua disposição para utilização;
- XI - escriturar o livro de ocorrências, relatando o desenvolvimento do seu serviço;
- XII - prestar serviços extraordinários, com sua prévia concordância, mediante autorização por escrito do Comandante Geral;
- XIII - elaborar as escalas dos guardas municipais, desde que especificamente designado para este fim por ato próprio do Comandante Geral da Guarda Municipal e;
- XIV - entregar, ou designar que seja entregue, mediante registro, infratores apreendidos em flagrante delito, às autoridades competentes.

SEÇÃO IV DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 13 Compete ao Guarda Municipal:

I - executar tarefas operacionais de segurança do patrimônio público municipal que tenham sido planejadas e determinadas pelos superiores hierárquicos;

II - inspecionar as dependências externas e internas do seu posto de serviço, fazendo rondas no período diurno e noturno, desde que devidamente equipado para tanto;

III - colaborar na prevenção e combate a incêndios, inundações ou sinistros no âmbito de seu serviço;

VI - comunicar ao superior imediato irregularidade relevante ocorrida durante o seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - zelar pelo prédio e suas instalações, levando ao conhecimento de seu superior, qualquer fato que comprometa a segurança do posto de serviço;

VI - exercer as atividades de motorista, quando designado para tal e estando devidamente habilitado, dirigindo veículo automotor pertencente à Instituição, ou legalmente colocado à disposição desta, e mantendo controle da viatura sob sua responsabilidade, através de registro detalhado e atualizado sobre seu uso e condições gerais, bem como zelando pela conservação da viatura;

VII - exercer as atividades de motociclista, quando designado para tal e estando devidamente habilitado, pilotando motocicleta pertencente à Instituição, ou legalmente colocado à disposição desta, e mantendo controle da motocicleta sob sua responsabilidade, através de registro detalhado e atualizado sobre seu uso e condições gerais, bem como zelando pela conservação da motocicleta;

VIII - exercer as atividades de patrulheiro, quando designado para tal, participando das rondas, executando as tarefas relativas ao patrulhamento ostensivo de apoio operacional aos postos em suas ocorrências, de auxílio ao público e de auxílio à autoridade civil ou militar, bem como substituindo o guarda municipal ausente, conforme determinação superior;

IX - exercer as atividades de auxiliar administrativo, quando designado para tal e estando devidamente capacitado, realizando as atividades administrativas próprias da Instituição, conforme determinação superior;

X - prestar serviços extraordinários, com sua prévia concordância, mediante autorização por escrito do Comandante Geral;

XI - deter qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, na circunscrição do seu posto de serviço, apresentando-o ao superior imediato ou à autoridade policial;

XII - entregar, mediante registro, ao inspetor, infratores apreendidos em flagrante delito, para serem conduzidos às autoridades competentes;

XIII - orientar o público em geral, tratando-o com urbanidade, fornecendo informações sobre localização de dependências ou atribuições de pessoas;

XIV - impedir a entrada, no âmbito do posto de serviço, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora do horário de funcionamento deste;

XV - impedir a retirada de qualquer material do posto de serviço, por qualquer pessoa, sem permissão de quem de direito;

XVII - fazer uso, assim como se responsabilizar pela guarda de armamento não letal e de equipamento de comunicação e/ou quaisquer outros equipamentos de porte necessários ao serviço, que sejam colocados a sua disposição para utilização e;

XVIII - escriturar o livro de ocorrências, relatando o desenvolvimento do seu serviço.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 14. Além dos direitos estendidos pela Legislação Municipal aos servidores, são direitos dos integrantes da guarda municipal:

I - ter acesso à progressão funcional horizontal, mediante critérios estabelecidos no plano de cargos e vencimentos próprio;

II - participar de cursos, seminários e congressos de interesse da Instituição, com a devida dispensa de sua escala de serviço;

III - participar de eventos e cursos regulares de graduação e pós-graduação, que digam respeito à formação profissional do integrante da Instituição, com a devida adequação de sua escala, sem diminuição de carga horária;

IV - permutar o serviço mediante autorização do superior imediato;

V - organizar-se em Instituição representativa de sua categoria e participar das atividades convocadas pela mesma;

VI - a concessão de um intervalo para alimentação, de uma hora, quando o serviço for superior a 6 (seis) horas;

VII - ser assistido pela Instituição em caso de acidentes quando estiver de serviço;

VIII - receber fardamento completo a cada biênio;

IX - ao repouso intrajornada de no mínimo 11 (onze) horas, quando em escala, de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas;

X - trabalhar, no mínimo, em dupla, conforme princípio básico de segurança pública nas rondas e diligências. Nos postos de serviço fixo a que for designado, o serviço poderá ser executado de forma individual, na conformidade do serviço, conveniência e necessidade da administração pública;

XI - ter à sua disposição equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e utilização;

XII - ter apoio operacional e jurídico da Instituição em suas ocorrências;

XIII - ter capacitação profissional continuada;

XIII - promoção hierárquica das funções de carreira, com a aprovação do plano de cargos e vencimentos próprio;

XIV - requerer ou representar em defesa de seus direitos ou interesse legítimo, conforme dispuser a legislação em vigor e;

XV – receber gratificação de risco de vida correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, não podendo ser acumulado com adicional de periculosidade ou insalubridade.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 15. Além dos deveres estendidos pela Legislação Municipal aos servidores em geral, são deveres dos integrantes da Guarda Municipal independentemente da posição hierárquica:

I - desempenhar com zelo, dedicação e presteza as atividades de que for incumbido;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, ou representar quando manifestamente ilegais;

V - levar ao conhecimento do superior hierárquico as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI - zelar pela economia e conservação do material do Município que for confiado à sua guarda ou utilização;

VII - manter conduta condizente com sua qualidade de funcionário público, de forma a dignificar a função pública;

VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;

IX - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

X - apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;

XI - trabalhar, no mínimo, em dupla, conforme princípio básico de segurança pública, nos postos de serviço a que for designado;

XII - imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

XIII - ter a iniciativa necessária ao exercício do cargo, e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XIV - pautar-se pela cortesia e boa educação no cumprimento de sua missão;

XV - exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso, tratando com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

XVI - exercer natural liderança sobre seu companheiro de serviço, função ou e servir-lhe de exemplo, exigindo dele, quando for o caso, a devida correção de atitudes;

XVII - comunicar, imediatamente, o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade, a superior hierárquico;

XVIII - repor qualquer material pertencente à Guarda Municipal, comprovada a culpa do integrante da Instituição, nos casos de perda ou extravio do mesmo, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independente de quaisquer outras penalidades previstas nesta Lei ou legislação em vigor;

XIX - devolver o fardamento ao comandante, quando do seu desligamento da Instituição;

XX - cumprir a jornada de trabalho para a qual for designado, desde que de acordo com a legislação pertinente;

XXI - comunicar permuta de serviço ao seu respectivo inspetor;

XXII - dar informações em processos, quando lhe competir;

XXIII - encaminhar documento no prazo legal;

XXIV - respeitar e fazer respeitar os direitos individuais;

XXV - preservar local de crime;

XXVI - tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 16. Além das proibições estendidas pela Legislação Municipal aos servidores, são proibições aos integrantes da Guarda Municipal:

I - ausentar-se do serviço sem prévia autorização;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidário;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau;

IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

X - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

XI - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

XII - sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XIV - dificultar a integrante da Instituição subordinado a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

XV - manusear equipamento de comunicação e/ou quaisquer equipamentos de porte necessários ao serviço com negligência, imprudência ou imperícia;

XVI - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XVII - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XVIII - violar local de crime;

XIX - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico competente;

XX - maltratar animais;

XXI - deixar de punir o infrator da disciplina;

XXII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XXIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XXIV - ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o serviço ou fora deste usando o fardamento;

XXV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXVI - recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente;

XXVII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXVIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XXIX - valer-se do cargo para obter proveito pessoal ou de terceiros, em prejuízo da dignidade da função pública;

XXX - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XXXI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição, ou permitir que dele se utilize, para atividade particular, alheia ao serviço público.

CAPÍTULO X DO REGIME DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. Os integrantes da guarda municipal podem ser submetidos a regime especial de trabalho, em sistema de turnos ou escala de serviço, que se caracteriza pelo cumprimento de serviço em horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões diurnos e/ou noturnos.

§ 1º Os locais de trabalho, sejam em postos fixos ou serviços itinerantes, devem oferecer condições compatíveis com a segurança e dignidade da função, devendo quaisquer percalços serem lançados no livro de ocorrências e dada ciência ao Comandante Geral da Guarda Municipal.

§ 2º A jornada de trabalho dos integrantes da guarda municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, ficando sujeita a escala de serviço, conforme as seguintes jornadas:

I - de seis (06) horas diárias, ininterruptas, ou oito (08) horas diárias, com intervalo intrajornada, em dias úteis.

II - de doze (12) horas diárias, entre jornadas, preferencialmente nos turnos das 06h00 às 18h00 ou de 18h00 às 06h00 e;

III - de vinte e quatro (24) horas diárias, entre jornadas, preferencialmente nos turnos das 06h00 às 06h00 do dia seguinte.

§3º Para efeitos das modalidades descritas nos incisos II e III deste artigo, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, cujos dias coincidam com a sequência de escala, serão considerados dias normais de serviço.

CAPÍTULO XI SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, DIÁRIA OPERACIONAL E ADICIONAL NOTURNO

SEÇÃO I DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 18 O serviço extraordinário (hora extra) será aplicado nos casos em que as escalas de serviço descritas no artigo anterior ultrapassem a quantidade máxima de horas a serem trabalhadas, sendo utilizado como forma de pagamento o Adicional por Serviço Extraordinário.

§1º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento (50%) em relação à hora normal de trabalho, tendo a hora normal o valor de acordo com o §2º deste artigo.

§2º Para efeito de cálculo do valor da hora normal trabalhada será considerada a jornada de quarenta (40) horas semanais, independente do regime de escala.

§3º Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassem as jornadas estabelecidas no §2º, art. 17, desta Lei, quando trabalhadas em decorrência do modelo da escala de serviço e necessidade dos serviços, facultada a compensação de horários por sistema de escalas de serviço e de aferição de frequência ou folgas.

§4º As folgas referidas no parágrafo anterior deverão ser gozadas dentro do mês em que foram originadas.

§5º Caso não seja possível a compensação conforme o parágrafo anterior, as horas extras excedentes que deveriam ser compensadas, serão pagas como horas extraordinárias no mês subsequente.

SEÇÃO II DA DIÁRIA OPERACIONAL

Art. 19 Em razão da necessidade da administração, o Guarda Civil Municipal poderá trabalhar em regime diário operacional quando for convocado no seu período de folga para ingressar em serviço.

§1º É considerado em regime de diária operacional o trabalho realizado em no máximo 12 horas ininterruptas de serviço, em horário diurno e/ou noturno.

§2º Os valores das diárias operacionais de cada servidor, serão calculados levando-se em conta o número de horas trabalhadas durante o regime diário operacional, conforme os valores discriminados no Anexo I desta Lei.

§3º A Diária Operacional noturna será remunerada em valor superior à Diária Operacional diurna em vinte e cinco por cento (25%), em obediência ao disposto no art. 7º, IX, e art. 39, § 3º da Constituição Federal.

SEÇÃO III DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 20 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, cuja hora normal terá valor de acordo com o §2º do art. 18 desta Lei, computando-se a cada cinquenta e dois minutos e trinta segundos (52m e 30seg) como uma hora noturna.

Parágrafo Único. Fica devido o adicional noturno sobre o tempo estabelecido quando houver prorrogação da jornada noturna em horário diurno, enquanto perdurar a jornada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As funções gratificadas não instituídas nesta Lei, somente poderão ser criadas por lei específica.

§ 1º A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º As gratificações previstas nesta lei não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória devidas enquanto perdurar a condição que ensejou a sua concessão.

Art. 22 Fica vedado o pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário aos servidores que ocupem funções gratificadas.

Art. 23 Fica autorizado o pagamento de Diárias Operacionais aos servidores que ocupem funções gratificadas, observado às disposições previstas no art. 19 desta Lei.

Art. 24 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 531/2014 e nº 602/2016, bem como todas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 31 de Março de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

ANEXO I

DIÁRIA OPERACIONAL, CONFORME O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

NÚMERO DE HORAS	VALOR (R\$)
04 HORAS	R\$ 49,48
06 HORAS	R\$ 74,22
08 HORAS	R\$ 98,96
10 HORAS	R\$ 123,70
12 HORAS	R\$ 148,44

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	GRATIFICAÇÃO
COMANDANTE GERAL	01	CGGM	60%
SUBCOMANDANTE	01	CSGGM	50%
INSPETOR	03	CJGM	40%

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:4F15A61A

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN